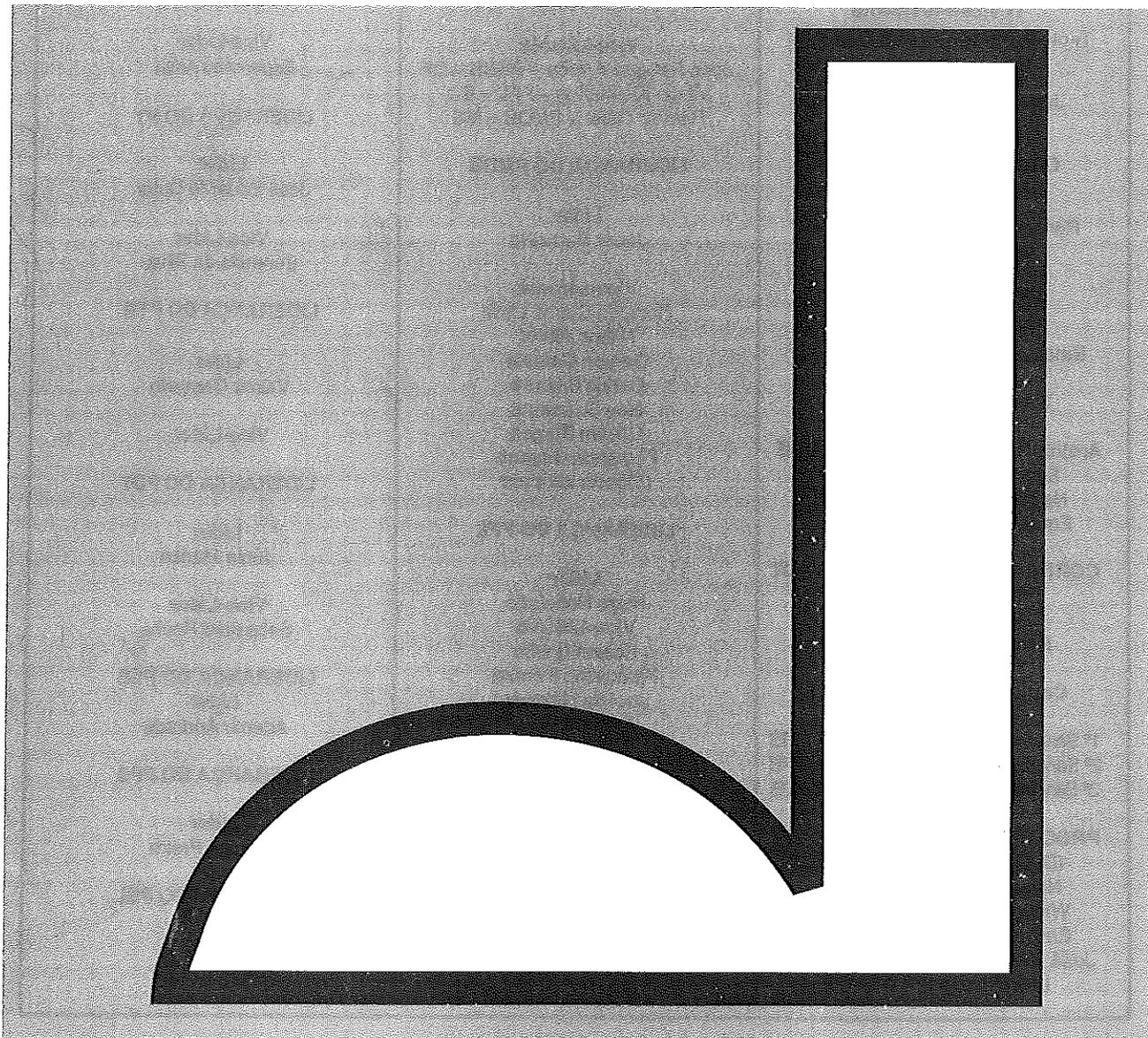


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - Nº 188

QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA Presidente José Samey - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes do Secretário Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emília Fernandes - PTB - RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romau Tuma - PSL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emília Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romau Tuma</p>
---	---	--

EXPEDIENTE		
<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquígrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

Nº 74, de 1996, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 15 de outubro de 1996.	16659
---	-------

2 – ATA DA 164ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1996

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Parecer

Referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins e dá outras providências (Redação do vencido, para o turno suplementar)	16660
---	-------

2.2.2 – Requerimentos

Nº 957, de 1996, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 16 próximo, destinado à comemoração dos cinquenta anos de instituição do Comitê de Imprensa do Senado Federal, nos termos do Requerimento nº 945, de 1996, seja transferido para o dia 20 de novembro do corrente ano.	16661
--	-------

Nº 958, de 1996, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 196 e 200, de 1996, com o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1996, por versarem sobre a mesma matéria.	16661
--	-------

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/88, de 1996 (nº 2.981/96, na origem), de 8 do corrente, do Banco Central do Brasil, sobre solicitação da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, para contratar operação de crédito no valor de seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais, no âmbito do Programa Pró-Moradia, destinada a realização de obras de infra-estrutura de área ocupada.	16661
--	-------

Recebimento do Ofício nº S/89, de 1996 (nº 2.982/96, na origem), de 8 do corrente, do Banco Central do Brasil, sobre solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFTSC, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à sexta parcelas.	16661
---	-------

Recebimento do Ofício nº S/90, de 1996 (nº 2.976/96, na origem), do Banco Central do Brasil, comunicando que a Prefeitura Municipal de Paraguaçu – MG, contrariou o disposto na Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal, ao contratar, em 3 de janeiro de 1996, operação de crédito junto ao Fundo Previdenciário Municipal – FUNPREV	16661
---	-------

2.2.4 – Ofícios

Nºs 208 a 221, de 1996, da Liderança do PV na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para compor Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre medidas provisórias.	16661
---	-------

Nº 2.069, de 1996, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	16662
--	-------

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR NEY SUASSUNA – Esclarecimentos prestados a S. Ex.ª pelo Sr. Gustavo Franco, diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central, acerca de declarações a ele atribuídas de que no Nordeste há um depósito de trabalhadores baratos a ser explorado pelas empresas, divulgadas no artigo "Vão para o interior!", publicado no jornal <i>Correio Braziliense</i> , de 30 de junho passado. Justificando a assertiva de	
--	--

que o Nordeste não é problema, mas sim solução, com alguns indicadores extraídos do documento "Agregados Econômicos Regionais – Produto Interno, Formação de Capital e Consumo de Governo", publicado pela Sudene..... 16664

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Congratulando-se com o funcionário Vicente Francisco do Espírito Santo, readmitido por sentença judicial nas Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A – Eletrosul, demitido que fora por racismo, e com os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho pela decisão de reintegrá-lo à empresa..... 16666

SENADOR *EPITÁCIO CAFETEIRA* – Críticas à condução da proposta de reeleição do Presidente da República..... 16668

SENADOR *JOSAPHAT MARINHO* – Considerações sobre resposta enviada pelo Ministro da Justiça, Sr. Nelson Jobim, a requerimento de informações acerca de projeto de iniciativa daquele Ministério, semelhante ao Sivam, intitulado "Pró-Amazônia"..... 16672

SENADOR *ROBERTO REQUIÃO* – Irregularidades fiscais e evasão de divisas, através da exportação de cigarros para o Paraguai, promovida pela Companhia Sousa Cruz..... 16676

2.2.6 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 47, de 1996, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Srs. Senadores, que estabelece imunidades tributárias na transmissão de imóveis rurais a pessoas da mesma família.... 16677

Nº 48, de 1996, de autoria do Senador Jefferson Péres e outros Srs. Senadores, que altera o art. 57 da Constituição Federal..... 16678

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Boa Vista, no Estado de Roraima.. 16679

Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, no Estado de Roraima.... 16680

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima..... 16681

Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia, no Estado de Roraima. 16681

Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz de Anauá, no Estado de Roraima..... 16682

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1996, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Cantá, no Estado de Roraima..... 16683

Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que obriga produtores e importadores de bebidas e alimentos a reciclar ou destruir os vasilhames vazios utilizados no acondicionamento desses produtos..... 16684

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 1996, de autoria do Senador Lúdio Coelho, que dispõe sobre o seguro contra acidentes pessoais, a cargo dos promotores e organizadores de rodéis, em benefício dos participantes desses eventos, amadores ou profissionais, e dos seus dependentes, e dá outras providências..... 16685

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que revoga dispositivos legais que regulam o exercício de diversas profissões..... 16686

2.2.8 – Apreciação de matérias

Emenda nº 105 ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994, que institui o Código Nacional de Trânsito. **Rejeitada**..... 16688

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710/93, na Casa de origem), que institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 959, de 1996. À Câmara dos Deputados..... 16688

2.2.9 – Comunicação da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 22 próximo do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1996 (nº 2.317/96, na Casa de origem), do Iniciativa do Presidente da República, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências..... 16741

2.3 – ORDEM DO DIA

Ofício nº S/79, de 1996 (nº 2.695/96, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo acerca de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996. **Aprovado parcialmente**, nos termos do Projeto de Resolução nº 96, de 1996, oferecido em parecer proferido nesta oportunidade. À Comissão Diretora para redação final..... 16741

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1996. **Aprovada**. À promulgação, devendo o Ofício nº S/79, de 1996, voltar à Comissão de

Assuntos Econômicos para exame da matéria não apreciada nesta oportunidade.....	16743	2.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia	
Requerimento nº 913, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996; de autoria do Senador Joel de Hollanda, por versarem o mesmo assunto. Aprovado	16744	Requerimento nº 957, de 1996, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado	16753
Requerimento nº 935, de 1996, do Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 178, de 1996 – Complementares, ambos de autoria do Senador Francellino Pereira, por versarem o mesmo assunto. Aprovado	16744	2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia	
Requerimento nº 939, de 1996, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1995, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências. Aprovado , após leitura do Ofício nº 37/96, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.	16745	SENADOR <i>SEBASTIÃO ROCHA</i> , como Líder – Relato do desempenho do PDT nas principais cidades brasileiras, por ocasião das eleições municipais de 3 de outubro último, destacadamente nos municípios do Estado do Amapá.....	16754
Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros Srs. Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal. Votação adiada para o dia 22-10-96, nos termos do Requerimento nº 960, de 1996.	16745	SENADOR <i>ROMEU TUMA</i> – Pesquisa realizada pela Associação Comercial do Estado de São Paulo, referente ao índice de criminalidade. Medidas adotadas pelo Chefe do Ministério Público de São Paulo, que segundo a análise da Polícia Judiciária daquele Estado, intervêm no processo investigatório, nos Inquéritos policiais e também no sistema prisional.....	16754
Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que cria área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal. Abertura de prazo de 5 dias úteis para recebimento de emendas, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. José Roberto Arruda.....	16746	SENADOR <i>LAURO CAMPOS</i> – Reflexões sobre as particularidades por que passa o processo eleitoral em nosso País. Congratulando-se com as duas candidatas mulheres, de esquerda, que disputam a Prefeitura Municipal de Maceió.	16759
Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1996, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que denomina a Refinaria de Manaus – REMAN como Refinaria Isaac Beneyon Sabbá – RIBEN. Abertura de prazo de 5 dias úteis para recebimento de emendas, após pareceres de plenário favoráveis, tendo usado da palavra o Sr. Bernardo Cabral.....	16748	SENADOR <i>IRIS REZENDE</i> – Apreensões de S. Exa. com o problema da moradia urbana no País. Reservas ao anúncio da liberação de vultosos recursos federais para o salvamento de empresas da construção civil.	16764
Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crime, e dá outras providências. Abertura de prazo de 5 dias úteis para recebimento de emendas, após parecer de plenário favorável.	16750	2.3.3 – Comunicação da Presidência	
		Convocação de sessão deliberativa extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.....	16769
		2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação	
		SENADOR <i>ODACIR SOARES</i> – Comentários acerca do artigo intitulado "Alistamento", subtítulo "Exército reduz tempo de serviço militar obrigatório", publicado no jornal <i>O Estado de S. Paulo</i> , há alguns dias. Apelo ao governo federal para a liberação dos recursos devidos às Forças Armadas.....	16769
		SENADOR <i>LÚCIO ALCÂNTARA</i> – Relevante papel desempenhado pela Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa – FUNCAP, no apoio a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Ceará.	16771
		SENADOR <i>MAURO MIRANDA</i> – Homenagens à memória do ex-governador e ex-Senador Coimbra Bueno, falecido recentemente no Rio de Janeiro.	16772
		2.3.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão	
		2.4 – ENCERRAMENTO	

3 – ATA DA 165ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1996

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Parecer

Referente ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Resolução nº 63, de 1995, que institui duas coleções, a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas, uma sobre a história constitucional do País e outra sobre os grandes vultos que honraram o Senado. (Redação do vencido para o turno suplementar.)..... 16773

3.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1996, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização..... 16774

Projeto de Lei do Senado nº 222, de 1996, de autoria do Senador Gerson Camata, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cachoeiro de Itapemirim..... 16775

Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rorainópolis, no Estado de Roraima..... 16777

Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Pacaraima, no Estado de Roraima..... 16777

Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima..... 16778

Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz, no Estado de Roraima..... 16778

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia, no Estado de Roraima..... 16779

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe no Estado de Roraima..... 16779

3.2.3 – Requerimentos

Nº 961, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona..... 16780

Nº 962, de 1996, de urgência para o Ofício "S" nº 81, de 1996, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha proposta de rratificação da Resolução nº 52/96, do Senado Federal, que autorizou a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito junto ao BID, no valor de US\$150.000.000,00, destinados ao Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PORVER/CINGAPURA..... 16780

Nº 963, de 1996, de urgência para o Ofício nº 89, de 1996, referente à emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina..... 16780

3.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 946, de 1996, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1995, passe a tramitar conjuntamente com os Projetos de Lei do Senado nºs 71, de 1993, e 288, de 1995, que já se encontram apensados. Aprovado..... 16780

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 962 e 963, de 1996, lidos no expediente da presente sessão. Aprovados..... 16781

3.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se na próxima terça-feira, dia 15, às 19 horas..... 16781

3.3.3 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUP LICY – Registrando decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que culminou com a impugnação de candidato à Prefeitura Municipal de Catanduva-SP, cujo eleito foi o Sr. Felix Saião, do Partido dos Trabalhadores..... 16781

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.156 a 1.159, de 1996..... 16782

5 – MESA DIRETORA

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1996

Autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 15 de outubro de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 15 de outubro de 1996.

Art. 2º A operação de crédito, a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes características:

a) quantidade: equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do valor das LFTP vincendas em 15 de outubro de 1996;

b) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

c) modalidade: nominativa-transferível;

d) prazo: até cento e vinte meses;

e) valor nominal unitário: R\$ 1,00 (um real);

f) características dos títulos a serem substituídos:

NÚMEROS DO SELIC	VENCIMENTO	QUANTIDADE
521825	15-10-1996	163.651.842.053

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	DATA-BASE
15-10-1996	15-12-2001	15-10-1996

h) forma de colocação: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º A operação deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de outubro de 1996 –
Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 164ª Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de outubro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Júlio Campos, Eduardo Suplicy
Sra. Emília Fernandes e do Sr. Valmir Campelo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade _ Antônio Carlos Magalhães
_ Antônio Carlos Valadares _ Bello Parga _ Bene-
dita da Silva _ Beni Veras _ Bernardo Cabral _
Carlos Bezerra _ Carlos Patrocínio _ Coutinho Jor-
ge _ Edison Lobão _ Eduardo Suplicy _ Élcio Alva-
res _ Emília Fernandes _ Eptácio Cafeteira _ Er-
nandes Amorim _ Fernando Bezerra _ Flaviano
Melo _ Francelino Pereira _ Freitas Neto _ Geral-
do Melo _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _
Gilvan Borges _ Guilherme Palmeira _ Henrique
Loyola _ Hugo Napoleão _ Humberto Lucena _ Íris
Rezende _ Jader Barbalho _ Jefferson Peres _
João França _ João Rocha _ Joel de Hollanda _
Josaphat Marinho _ José Agripino _ José Alves _
José Bonifácio _ José Eduardo _ José Eduardo
Dutra _ José Fogaça _ José Ignácio Ferreira _
José Roberto Arruda _ José Sarney _ Júlio Cam-
pos _ Júnia Marise _ Lauro Campos _ Lucídio Por-
tella _ Lúcio Alcântara _ Lúdio Coelho _ Marina
Silva _ Marluce Pinto _ Mauro Miranda _ Nabor
Júnior _ Ney Suassuna _ Odacir Soares _ Onofre
Quinan _ Osmar Dias _ Pedro Simon _ Ramez Te-
bet _ Regina Assumpção _ Renan Calheiros _ Ro-
berto Freire _ Roberto Requião _ Romero Jucá _
Romeu Tuma _ Sandra Guidi _ Sebastião Rocha
_ Sérgio Machado _ Teotônio Vilela Filho _ Val-
mir Campelo _ Vilson Kleinübing _ Waldeck Or-
nelas.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 528, DE 1996

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1996, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de outubro de 1996. – **Júlio Campos**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Antônio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 528, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Tocantinópolis, no Estado do Tocantins.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Tocantinópolis, no Tocantins, manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos o Ministério da Educação e do Desporto e as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, regulamentará esta

Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 957, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 16 próximo, destinado à comemoração dos cinquenta anos de instituição do Comitê de Imprensa do Senado Federal, nos termos do Requerimento nº 945, de 1996, seja transferido para o dia 20 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996 – **Coutinho Jorge – Lúcio Alcântara – Bernardo Cabral – Hugo Napoleão – Freitas Neto – Ramez Tebet.**

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, alínea b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 958, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro à V. Ex.^a, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, do Senado Federal, a tramitação conjunta dos PLS nº 196/96 e PLS nº 200/96 com o PLC nº 64/96, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, nº 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A Presidência recebeu manifestações do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, referentes aos seguintes Ofícios:

– nº S/88, de 1996, (nº 2.981/96, na origem), de 8 do corrente, sobre solicitação da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, para contratar operação de crédito no valor de seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais, no âmbito do programa PRÓ-MORADIA, destinada a realização de obras de infra-estrutura de área ocupada; e

– nº S/89, de 1996 (nº 2.982/96, na origem), de 8 do corrente, sobre solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado - LFTSC, cujos recursos serão destinados à liquidação da sétima e oitava parcelas de precatórios judiciais, bem como dos complementos da primeira à sexta parcelas.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/90, de 1996 (nº 2.976/96, na origem), comunicando que a Prefeitura Municipal de Paraguaçu (MG) contrariou o disposto na Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal, ao contratar, em 3 de janeiro de 1996, operação de crédito junto ao Fundo Previdenciário Municipal - FUNPREV.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) - Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

OF/FG Nº 208/96

Brasília, 21 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.519, de 20 de setembro de 1996, que "altera a redação do art. 34 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, e do art. 35 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG Nº 209/96

Brasília, 26 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.464/13, de 26 de setembro de 1996, que "Acrescenta parágrafo ao art. 75 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações,

Atenciosamente – **Fernando Gabeira** Líder do PV.

OF/FG Nº 210/96

Brasília, 26 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.468-11 de 26 de setembro de 1996, que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.995, de 24 de fevereiro de 1995, que autoriza o Ministério dos Transportes, por intermédio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, a transferir à Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Flumitrens, recursos para pagamento de pessoal".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG Nº 211/96

Brasília, 26 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.471-24 de 26 de setembro de 1996, que institui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG Nº 212/96

Brasília, 26 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.475-19, de 26 de setembro de 1996, que "Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG/Nº 213/96

Brasília, 26 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.478-16, de 26 de setembro de 1996, que "Dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OFÍCIO/FG Nº 214/96

Brasília, 26 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular, e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente, para compor a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.482-28, de 26 de setembro de 1996, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OFÍCIO/FG Nº 215/96

Brasília, 26 de setembro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular, e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente, para compor a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.516-1, de 26 de setembro de 1996, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

Ofício/FG Nº 216/96

Brasília, 7 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.486-32, de 2 de outubro de 1996, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira** – Líder do PV.

OFÍCIO/FG Nº 217/96

Brasília, 7 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.489-16, de 2 de outubro de 1996, que "Dá nova redação ao § 3º do art. 52 da Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994, que dispõe sobre a amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações,

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG Nº 218/96

Brasília, 7 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.493-10, de 2 de outubro de 1996, que "Dispõe sobre os fundos que especifica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OF/FG nº 219/96

Brasília, 7 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.497-23, de 2 de outubro de 1996, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OFÍCIO/FG Nº 220/96

Brasília, 7 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.501-14, de 2 de outubro de 1996, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

OFÍCIO/FG Nº 221/96

Brasília, 7 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente

para compor a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.504-7, de 2 de outubro de 1996, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente – **Fernando Gabelra**, Líder do PV.

OF/PSDB/INº 2.069/96

Brasília, 9 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Zé Gerardo pelo Deputado Arnaldo Madeira, como membro titular, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente – **José Anibal**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Serão feitas as indicações e substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em julho deste ano, ocupei a tribuna desta Casa para falar sobre a problemática social do País, dando ênfase às imensas e vergonhosas desigualdades regionais aqui existentes e particularizando a difícil situação da Região Nordeste, à luz de dados recentes publicados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD sobre o desenvolvimento humano no Brasil.

No referido pronunciamento, fiz menção às declarações do Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central, Dr. Gustavo Franco, divulgadas no artigo "Vão para o interior", publicado pelo **Correio Braziliense**, de 30 de junho passado, lamentando profundamente que nele estivessem contidas referências bastante duras e depreciativas em relação aos trabalhadores nordestinos.

Recebi, na ocasião, manifestações públicas de solidariedade dos nobres Senadores José Eduardo Dutra, Antonio Carlos Valadares, Bernardo Cabral, Artur da Távola, Pedro Simon e Antonio Carlos Magalhães, que também consideraram "de grande infelicidade" e "enorme irresponsabilidade" as referên-

cias de que "no Nordeste há um depósito de trabalhadores baratos muito grande, e as empresas devem explorar esse depósito durante muito tempo".

Na ocasião, frisei que sabíamos que, no Nordeste, há esse depósito, sim, mas que o que nos revoltava era a expressão "durante muito tempo", que gostaríamos que fosse o menor possível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabedor do meu descontentamento, o Sr. Gustavo Franco teve a atenção de enviar-me extensa correspondência para esclarecer o mal-entendido, alegando que a referida matéria, "por compactar demasiadamente uma longa conversa", sintetizou seus pensamentos em termos não muito próprios. "O fraseado, longe do contexto da conversa, confundiu o conteúdo", disse ele, lamentando o ocorrido.

Agradei a gentileza do Dr. Franco e, esclarecido o mal-entendido, eu não poderia deixar de trazer ao conhecimento dos Srs. e Sr^s Senadores que sua elucidação permitiu-me conhecer mais claramente as idéias do Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central e detectar que, muitas vezes, podem ocorrer interpretações distorcidas em virtude do freqüente linguajar técnico e das atitudes aparentemente frias dos senhores da economia nacional.

O ocorrido me fez crer que os técnicos do Governo Federal, apesar das aparências, têm sensibilidade para os problemas das regiões menos favorecidas do país e também estão engajados na luta para transformar essa realidade.

Esclarecidos os equívocos criados pelo mencionado artigo "Vão para o interior!", gostaria de citar aqui trechos da correspondência do Dr. Gustavo Franco, a saber:

"A equipe que concebeu e desde então vem executando o Plano Real, (...) na qual me incluo,(...) "entendeu a necessidade de profundas reformas para eliminar os problemas do modelo econômico anterior: a inflação, a pobreza, a concentração de renda e, como decorrência e síntese dessas dificuldades, a desigualdade regional.

Nós, economistas, aprendemos em nosso treinamento profissional que a boa política econômica é aquela que produz incentivos naturais para os chamados agentes econômicos (trabalhadores e empresários) tomem decisões que atendam a seus próprios interesses e que o conjunto dessas decisões resultem em melhoria para o corpo social.

Assim se pratica a política econômica em uma moderna economia de mercado.

Assim procuramos atuar para que, de forma natural, sejam rompidos os fatores que produzem o círculo vicioso da pobreza nas regiões pobres, e sejam criados fatores que atuem no sentido de atrair novos investimentos para essas áreas: as empresas apenas procurarão se aproveitar das vantagens que o Nordeste oferece na presença disto que chamei de desafio competitivo".

Ao concluir, Sr. Presidente, este breve pronunciamento, só me resta lamentar que pessoas que têm pensamentos semelhantes possam ter sido vítimas de interpretações equivocadas. Eu e o Sr. Gustavo Franco estamos plenamente de acordo: para muitas empresas, neste momento, é vantajoso instalarem-se no Nordeste, mercê do desafio competitivo, pois "o Nordeste não é problema, é solução".

Há vantagens para todos: para o Brasil, que reduzirá os desequilíbrios internos; para os empresários, que passarão a ter margem maior de lucro; para o Nordeste, que terá fortes indústrias, capazes de gerar empregos estáveis e pagar bons salários; e para o bravo trabalhador nordestino, que melhorará condições de emprego e renda.

Para ilustrar a assertiva de que o Nordeste não é problema, é solução, gostaria de comentar alguns indicadores extraídos do

"Agregados Econômicos Regionais – Produto Interno, Formação de Capital e Consumo de Governo" publicado pela Sudene e divulgado pelo **Jornal Sudene Informa**.

Ao traçar um panorama da economia nordestina no período de 1965 a 1995 alguns dados vêm corroborar definitivamente a vocação daquela região para o sucesso.

O desempenho obtido pela economia regional vem comprovar o retorno dos investimentos governamentais, que cresceram 435,9% nos últimos 30 anos. Vou repetir esta frase, Sr. Presidente: O desempenho obtido pela economia regional vem comprovar o retorno dos investimentos governamentais, que cresceram 435,9% nos últimos 30 anos. Então, vale a pena investir lá.

O setor público resolveu investir massivamente na infra-estrutura da região (transportes, comunicações, energia, abastecimento) entre as décadas de 60 e 70, para dar suporte ao desenvolvimento econômico, atesta o Coordenador do Departamento de Informações para o Planejamento, da Sudene, economista Heródoto de Sousa Moreira.

Se o crescimento do Produto Interno Bruto foi avallado no intervalo entre 1965 a 1995, observa-se

que a economia nordestina evoluiu menos que a do País: 305,7% contra 351,4%.

Contudo, ao analisarmos o período a partir dos anos 70, verificamos que houve maior crescimento do Nordeste: 261,7% contra 206,7%, do Brasil.

Essa mudança pode ser creditada à maturação dos investimentos realizados na década de 60.

É importante destacar o salto do Produto Interno Bruto, PIB, que pulou de US\$24,8 bilhões, em 1965, para US\$100,6 bilhões, em 1995.

A evolução do PIB nordestino teve reflexo direto na renda **per capita** equivalente a apenas R\$108,10 em 1965.

Trinta anos mais tarde, chegou a R\$2.436,95 no Nordeste.

As atividades econômicas responsáveis pela alavancagem da economia nordestina no período foram: energia elétrica e abastecimento d'água, com um crescimento de 1.492,2%, atividades financeiras e bens imóveis, construção civil (576,7%) e comércio (572,3%).

O crescimento nordestino foi bastante diferenciado entre os Estados, o que demonstra os graves desequilíbrios intra-regionais que vêm somar-se aos já conhecidos desequilíbrios inter-regionais.

As posições de destaque foram ocupadas pelo Rio Grande do Norte (568%), Maranhão (524,3%), Ceará (474,8%) e Piauí (401,2%).

Segundo o coordenador do IPL, quase todos os Estados montaram uma estratégia de desenvolvimento baseada nas potencialidades locais, a exemplo do Rio Grande do Norte, que detém um pólo têxtil avançado e uma forte exploração do extrativismo mineral.

Finalmente, quando se compara a variação real dos grandes setores econômicos, o único que destoou no ritmo de crescimento em nível regional é o agropecuário. Lamentavelmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que mais emprega gente.

A taxa média anual de crescimento no setor nos quatro Estados de melhor **performance** correspondeu a apenas 1,2% (RN), 2,9% (MA), 2,6% (CE) e 4,3% (PI), fato que demonstra persistir a vulnerabilidade quanto aos fatores climáticos.

Era isso, Sr. Presidente, o que eu desejava registrar; registrar a gentileza do Dr. Gustavo Franco em clarificar o seu posicionamento. E também mostrar para os empresários que vale a pena investir no Nordeste, pois a Região está madura para esses investimentos, uma vez que o Governo colocou, na maioria dos seus Estados, a infra-estrutura necessária: água, esgoto, eletricidade etc. É uma Região

com grande vocação para o turismo, que tem crescido enormemente, e também para os serviços.

Desta forma encerramos, pedindo aos economistas do Governo para que continuem na luta para eliminar as desproporcionalidades e fazer com que haja uma sincronização no crescimento nacional, de forma a que ganhemos o espaço que foi perdido por tantas décadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva. S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Constituição Federal elaborada em 1988 representou significativo avanço para a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e fraterna e do Estado Democrático de Direito no que se refere às relações raciais, ao criminalizar a prática do racismo como crime inafiançável, conforme seus artigos:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....
III – a dignidade da pessoa humana;"

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei."

A legislação complementar, que deu forma aos crimes de racismo, é a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, sujeitando o acusado à pena de reclusão. Portanto, desde 1989 a Justiça brasileira dispõe de instrumentos jurídicos para processar e punir o racismo. No entanto, nem sempre isso ocorre, tendo em vista inúmeros obstáculos para os registros das ocorrências, até mesmo sob a

alegação da inexistência da legislação específica para esse fim, já mencionada, ou simples desconhecimento.

Não é incomum, também, a interpretação pelo Judiciário de que a prática do racismo representa "crime contra a honra", sem contar que para grande número de pessoas a lei que coíbe o racismo no Brasil ainda é a Lei Afonso Arinos, que tratava da discriminação racial apenas como mera contravenção penal.

Portanto, é com entusiasmo que recebemos a importante notícia de que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) julgou, na tarde de segunda-feira, em Brasília, o primeiro caso de demissão por racismo que chega às portas de um tribunal superior no Brasil. Por 5 votos a 1, o TST decidiu manter o Técnico Eletrônico Vicente Francisco do Espírito Santo no quadro de funcionários da Eletrosul (empresa de eletricidade de Santa Catarina), até que o processo principal, que ainda tramita em Florianópolis, seja julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho daquele Estado. O TST decidiu pela reintegração porque entendeu que o processo principal pode estar correto em afirmar que Vicente foi forçado a deixar a empresa porque é negro.

Em março de 1992 Vicente se viu forçado a entrar no Plano de Demissão Voluntária do Governo Collor, juntamente com 1.700 funcionários da Eletrosul. Contrariado em razão da demissão, teve que ouvir do chefe de seu departamento: "O que esse crioulo quer mais, já que nós conseguimos branquear o setor?". Vicente denunciou o caso e a empresa então abriu uma investigação interna. No relatório final da auditoria, seu ex-chefe admite ter dito a frase, mas jura que falou de brincadeira. Brincadeira de mau gosto essa que sacrifica a vida de pessoas, pois Vicente, aos 44 anos, ficou desempregado e teve que começar sua vida de novo.

São palavras de Vicente: "Restabeleci minha dignidade e acho que essa vitória não é só minha, mas de toda a comunidade negra". O que o Vicente, na verdade, procurava era realmente restabelecer a sua dignidade de ser humano. Ele admite que o fato de ter saído da empresa era devido à cor da sua pele e não por uma decisão política ou mesmo administrativa.

Vale destacar, aqui, alguns trechos da decisão da Justiça do Trabalho de Santa Catarina sobre o processo, que negou provimento ao recurso da Eletrosul, que tenta, até hoje, inviabilizar a reintegração de seu funcionário.

O Sr. Jefferson Péres – Permite-me V.Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. Jefferson Péres – Senadora Benedita da Silva, V. Ex^a faz muito bem em deixar registrada nos Anais do Senado a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que engrandece aquela Corte de Justiça. Por outro lado, veja V. Ex^a que o fato de um Tribunal de nível superior, constituído predominantemente de brancos, ter acolhido esse recurso e dado ganho de causa ao recorrente, indica que, embora tenhamos um longo caminho a percorrer, já avançamos muito no combate ao racismo. Esse era o registro que gostaria de fazer. Parabéns pelo seu pronunciamento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Sem dúvida nenhuma, reconhecemos que já estamos dando grandes passos, embora ainda não tenhamos atingido o objetivo maior, que é combater e acabar com a discriminação:

Essa decisão mereceu a minha presença na tribuna para registrá-la, assim como faço quando crítico qualquer ausência de manifestação de um Tribunal. Portanto, no momento em que o Tribunal acerta em sua decisão, democraticamente reconhecendo o direito de cidadania de um homem negro, tenho que vir a esta tribuna, somando-me, juntamente com V. Ex^a, em seu aparte, ao coro daqueles que defendem a dignidade do ser humano.

Quero, aqui, destacar alguns trechos da decisão da Justiça do Trabalho de Santa Catarina:

"Ao permanecer o Judiciário inerte diante de situações como esta, estaria ele, sem rebouços, distanciado de sua finalidade social e constitucional. Dizer que o fato não tem relevância nesta sede processual importa, **data venia**, em denegar a magnitude da função judicial e em desguamecer a sociedade.

Tal prática, hedionda, além de ferir os princípios mais mezinhas da dignidade do homem, cuja garantia ultrapassa a lei escrita, por estar vinculada à gênese da humanidade e da sociedade, com direito natural de todos, constitui-se em ato criminoso e violador da moral, gerando o dano coletivo e individual, este também passível de indenização, nos exatos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição federal.

É que o sofrimento e a humilhação enfrentados pelo reconvite, não só com a perda do emprego, que importa na dignidade funcional, mas também pela decorrência dis-

criminatória do racismo, restam imensuráveis, por impossível de restituição do **statu quo ante**. O sofrimento decorrente do ataque moral, sopesado, se possível fosse, gerador da amargura, estaria no **rank** da mais profunda dor psíquica, equiparável à perda de um ser amado.

A dignidade do homem não tem mensuração econômica.

Assim, mesmo que a ré não fosse uma estatal, sem qualquer dúvida, eu teria deferido o direito à reintegração, porque resta, em bom direito e a um Estado que se diz de Direito e Democrático, restabelecer sempre a dignidade de sua Carta Magna, exigindo e impondo o cumprimento de suas regras e princípios, sob pena de negar sua concreta existência e fomentar, de resto, o confronto com suas regras."

O Sr. Lauro Campos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lauro Campos – Nobre Senadora Benedita da Silva, desejo apenas somar minhas palavras ao discurso pronunciado por V. Ex^a, que toca num assunto que merece a atenção de todos os brasileiros. Sabemos muito bem que não se trata de uma especificidade de nosso País. Nos quatro cantos do mundo as minorias raciais, principalmente a negra, são espoliadas com uma intensidade muito maior do que a exploração a que estão sujeitos os trabalhadores brancos, os trabalhadores das raças dominantes. Portanto, quero somar a minha voz à sua, no sentido de que é merecedora dos maiores elogios. Foi corajosa a decisão de nossa Justiça, no sentido de reverter a situação criada com a demissão de um funcionário pelo único e exclusivo fato de ele ser um trabalhador negro. Aqui, V. Ex^a é a mais credenciada para salientar a importância dessa decisão. Parabéns-a pelo seu pronunciamento. Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Lauro Campos.

Temos encontrado no Senado Federal o apoio para iniciativas no sentido de que a nossa Justiça possa coibir essa prática.

Neste momento histórico, onde a visibilidade da temática racial adquire dimensão nacional, iniciada a partir do êxito e da mobilização provocada pela Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida, ocorrida no ano passado, é importante realçar que essa decisão abre preceden-

tes e estimula outras vítimas a recorrerem, quebrando uma rotina de discriminação e preconceito sofridos pelos negros no mercado de trabalho.

Somada a essa iniciativa da Marcha de Zumbi dos Palmares, do Movimento Negro Brasileiro, temos também ações de Governo, que constituiu um grupo interministerial para tratar dessa questão. A Fundação Palmares também trata da questão racial do País.

O Governo Federal constitui um espaço para o combate ao racismo, no sentido de que tenhamos ações afirmativas; sua voz ressoou no Brasil e internacionalmente. Há, por parte do Governo Federal, um reconhecimento de que existe no Brasil essa prática danosa do racismo e do preconceito; devemos combatê-la despidos de toda e qualquer ação emocional, contribuindo para que os cidadãos brasileiros vejam apenas uma raça – a raça brasileira; que qualquer admissão ou demissão, imotivada ou não, de um trabalhador não se faça pela cor de sua pele, mas pela sua competência ou por qualquer outro motivo, assegurando os direitos adquiridos pelos trabalhadores deste País.

Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho estão de parabéns e merecem nosso elogio público pela sábia decisão. S. Ex^{as} demonstraram rara sensibilidade, contribuindo para banir de vez condutas resultantes do preconceito e da discriminação racial.

Isso significa, acima de tudo, importante avanço do Poder Judiciário, pois sem as suas ações de nada adiantará a lei, porque, ao se recorrer à lei, se esta deixar de reconhecer o direito de defesa do cidadão, de nada adiantará termos uma Constituição, se não for por esse fórum executada.

Fazemos parte do fórum de execução das leis, porque não só a fizemos como a cumprimos.

Portanto, quero desta tribuna, mais uma vez, parabenizar os Ministros do TST e agradecer os apartes formulados nesta tarde pelos Srs. Senadores.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sr^a Benedita da Silva, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2^o Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nada melhor para trazer alegria para a classe política,

pelo menos aqui, no Senado, do que um período eleitoral, do que uma eleição. A satisfação foi geral, todos comentaram a própria vitória; pelo visto, ninguém perdeu, todos ganharam. Isso é bom. No meu Estado, onde haverá segundo turno, os dois grupos fizeram carreta e soltaram foguetes porque, pelo menos, ganharam o primeiro turno. Na Cidade de Caxias, onde não haverá segundo turno, os dois grupos também fizeram carreta e deixaram o resultado para que a Justiça Eleitoral, depois, proclamasse. Então, ganharam todos.

Parece que eleição é um negócio tão bom, tão bom, que, agora, o assunto é reeleição. Mais uma eleição. O que chama a atenção é que o interessado, o que articula, o nosso Presidente da República, faz questão de dizer que esse assunto não é dele, é do Congresso. O Presidente da República diz que não tem nada com isso, mas o Presidente da Câmara é convidado para uma reunião para dizer quando vai colocar em pauta, no Congresso, a criação da comissão que vai tratar da reeleição.

Sr. Presidente, as coisas mudam tão rapidamente que não consigo entendê-las. Reeleição, no meu entender, quer dizer uma nova eleição para quem já ganhou uma. E uma nova eleição traz todos os pressupostos da primeira eleição. Qualquer eleição neste País resguarda duas questões: a luta para que o poder político não influa na eleição e a determinação de o poder econômico também não interferir na eleição.

Pelo que vi até agora, fala-se em reeleição, mas sem o resguardo da eleição normal. Fala-se em reeleição com o Presidente no Palácio do Planalto, com a caneta – a célebre caneta de cuja força a imprensa trata – e com o **Diário Oficial**, que publica o que a caneta assinou. Ou seja, o poder político não poderia estar mais reforçado do que o poder da caneta, via **Diário Oficial**. E ainda, atrás disso tudo, há o amparo da medida provisória do Proer, mediante a qual o Poder Executivo pode distribuir e emprestar dinheiro a banco pequeno para comprar banco grande – e, de repente, um Excel toma conta do Econômico. Assim, os pequenos bancos estão fazendo a festa e se transformando em grandes.

Sr. Presidente, lembro-me, nesta hora, de um ditado do meu Estado: "Cachorro mordido de cobra tem medo de lingüiça". De repente, o Congresso está assim, mordido de cobra e, como num período revolucionário, tem medo do Presidente da República, que não tem o poder de cassá-lo, nem de fechá-lo. Pelo contrário, estamos em um regime onde esta Casa se reuniu e tirou um Presidente da República.

Entretanto, ainda há o medo da lingüiça, o receio daquela história de que se o Presidente quiser tudo vai conseguir.

É isto que me assusta: ver que, em um período que diríamos normal da democracia, que se caracteriza pela rotatividade do poder, há o desejo de quem está no governo de continuar. O Ministro Pedro Malan afirma que o Presidente precisa de mais tempo no governo; ele poderia dizer que ele também precisa de mais tempo no Ministério da Fazenda. Aliás, cada Ministro, ao afirmar que o Presidente precisa de mais tempo no governo, deveria afirmar que também precisa de mais tempo em seu ministério.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Ney Suassuna – V. Ex^a deixou de incluir, entre a caneta, o **Diário Oficial** e o Proer, as medidas provisórias, que também são um instrumento poderoso. O princípio da reeleição, nobre Senador Epitacio Cafeteira, é bom. O grande problema é exatamente o que V. Ex^a está levantando: a regulamentação. Como vai se processar essa transição? Esse é o problema. Por exemplo, eu, que sou favorável ao princípio, não tenho condições de votar enquanto não perceber com clareza e transparência qual será a salvaguarda que terá a democracia para que possa haver igualdade de condições nesse pleito. Realmente, a meu ver, é uma situação precipitada; outros assuntos são mais importantes como, por exemplo, o equilíbrio das contas, a reforma fiscal. Entretanto, estamos exaurindo muito tempo discutindo um assunto que, provavelmente, só deverá ser discutido ano que vem. A minha grande preocupação é a clareza, a transparência que precisamos ter para votar um assunto que ainda está verde.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Nobre Senador Ney Suassuna, não diria que estamos querendo tratar de reeleição. Há um grupo querendo tratar da reeleição do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Vamos ser claros! Então, de repente, quando há qualquer problema, falam em tirar os governadores e prefeitos dessa reeleição, isolando o Presidente da República. Quando os governadores reclamam dessa idéia, então, são colocados novamente no princípio da reeleição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa votou a CPMF, que é uma contribuição inconstitucional, porque o Ministro da Saúde se chama Adib Jatene e Adib Jatene merece ter mais recursos. Então,

votamos em função de nome e não da matéria que estava sendo votada.

Outro dia, quando o Ministro Jatene quase saiu do Ministério, eu me lembrava, lá no Maranhão: a CPMF só foi votada porque o Ministro era o Jatene. Agora, sai o Jatene e fica a CPMF. Mas parece que o Tribunal está examinando a matéria, que, se não me engano, ainda está **sub judice**; não tenho certeza porque estava no meu Estado, lutando por essas eleições e também me considerando um vitorioso, como todos que ganharam as eleições.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Epitacio Cafeteira?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Ouço com muita alegria o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador, V. Ex^a trata com muita oportunidade do problema, porque o seu pronunciamento vale como uma advertência antes da oficialização da proposta de reeleição. Agradou-me muito ouvir do Senador Ney Suassuna que não admite votar essa matéria sem as salvaguardas devidas. Não estou comprometido com a idéia e queria apenas, indo ao encontro de V. Ex^a, salientar que, se a desincompatibilização é uma medida geral na Constituição para que disputem a eleição os que estão em cargos públicos, por que não manter o critério no caso de reeleição? Esta, confesso a V. Ex^a, é a dúvida que me atordo: como não se manter o critério, se esse é o sistema dominante na Constituição?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Nobre Senador Josaphat Marinho, sem diminuir qualquer outro aparte, o de V. Ex^a justifica a minha presença na tribuna na tarde de hoje.

O Sr. Josaphat Marinho – Apenas lhe dei um mero suplemento ao debate.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – V. Ex^a é um político que, na realidade, não muda de posição em função de partido. V. Ex^a é um cultor do Direito que segue uma trajetória que eu, com toda franqueza, declaro que invejo, juntamente com sua independência e sua maneira de se portar.

O Sr. Pedro Simon – (fora do microfone) -- Não muda de partido, muito menos de idéia...

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Senador Pedro Simon, fale ao microfone, porque senão a Taquígrafia não vai registrar as suas palavras.

O Sr. Pedro Simon – Eu era rapaz, deputado estadual, e o Dr. Ulysses Guimarães era ainda do MDB, considerado moderado, e fizemos a chapa com o Dr. Josaphat Marinho representando a linha

progressista, a linha avançado do antigo MDB. De lá para cá tenho acompanhado o Senador Josaphat Marinho – antes mesmo já o conhecia – e S. Ex^a é uma pessoa para quem tenho que tirar o chapéu! Pode estar no PFL, pode estar abraçado ao Senador Antonio Carlos, este é o Josaphat!

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Agradeço a interferência de V. Ex^a, sem pedir aparte. Aliás o nobre Senador Pedro Simon tem essa facilidade de me ajudar entrando sem a permissão nos meus pronunciamentos, sem pedir aparte, mas sempre para dizer coisas realmente importantes.

Nobre Senador Josaphat Marinho, veja V. Ex^a como caminham as coisas. Quem está na Presidência da República tem mais força do que quem está no Ministério. Quem está num governo de estado tem mais força do que quem está numa secretaria de estado. E, de repente, para reeleição do titular da maior máquina política querem que se faça sem desincompatibilização. Mas para o secretário de estado, que é um deputado, que pode muito menos do que o governador, vai-se querer que ele se afaste, se desincompatibilize quando as armas que possui são incomensuravelmente menores do que as do titular do governo?

Horas há em que se fala que o secretário de estado também não precisa se desincompatibilizar, mas quando os deputados gritam: "Assim não! Assim eles vão tomar conta dos nossos cargos!", dizem, então, que os secretários precisam se desincompatibilizar.

Parece-me que estamos vendo um grupo tentar moldar um tipo de reeleição que, na realidade, não deveria ter esse nome.

O Sr. Josaphat Marinho – Deveria ser recondução.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Exatamente, recondução.

Acho que quatro anos é pouco para se governar. Por que não se vota um mandato de seis anos? Mas querer votar quatro e disfarçadamente dar oito, porque se permite ao titular uma reeleição garantida pela caneta, pelo **Diário Oficial**, pela Medida Provisória e pelo Proer, aí fica demais para mim.

Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a pertencia à ARENA e eu ao MDB. Naquela época, havia o Ato Institucional que permitia fechar o Congresso, cassar, prender, exilar e nenhum general – eu era contra os generais – ousou pensar em passar mais um dia além do mandato que lhe foi conferido.

O Sr. Bernardo Cabral – À exceção da prorrogação do mandato do Marechal Castello Branco, por

um ano – não se esqueça. É um dado que quero dar a V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – V. Ex^a há de convir que não é bem por aí. Não havia o culto à personalidade. V. Ex^a há de convir e eu era um homem de Oposição. Saiu o Presidente de plantão mas não houve uma mudança.

O Sr. Roberto Freire – Nobre Senador, apenas uma advertência: vamos discutir o problema da reeleição e até nos posicionar contra, mas não vamos esquecer a luta desse povo pela liberdade contra a ditadura militar, fazendo aqui colocações desse tipo. Por favor! Não passou nenhum dia porque não precisava ter dia, era um regime discricionário, um regime ditatorial que não tinha nada a ver com um dia ou com coisa alguma. A Constituição era rasgada no momento em que se quisesse. Não vamos fazer comparações. Vamos até discutir o processo de reeleição dentro do Estado de Direito Democrático e nós é que vamos resolver. E mais: se ele passar mais um dia, vai passar se o povo assim o quiser, mesmo que se possa discutir o uso ou não do poder econômico, mas aqui ninguém está dando mandato de graça. Quem o está fazendo, irresponsavelmente inclusive, é um membro do Poder Judiciário, falando em prorrogação. Ele, inclusive, deveria ir para a Corregedoria do Supremo. É um irresponsável porque a Constituição não permite que alguém fale, levantando a hipótese porque este é um princípio básico da democracia: a alternância do poder e da periodicidade dos mandatos. Como é que um Ministro do Supremo vem dizer uma heresia dessa; deveria ficar calado, isso sim, está prorrogando mandato. Mas a outra discussão é política, pode até posicionar-se contra, mas não vamos comparar com um gesto tão bonito do povo brasileiro que foi a luta contra a ditadura, não comparemos as coisas.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Nobre Senador Roberto Freire, nós estávamos no mesmo parlante, estávamos juntos, ameaçados, estávamos na mesma Casa que, quando era fechada, nós saíamos, e éramos do mesmo partido. Sei que nós escapamos, somos os salvados de incêndio, mas não é por isso que nós, que lutamos e que enfrentamos para conseguir uma democracia, não queiramos exercitá-la. A democracia se conquista exatamente pelo exercício, pela elaboração e cumprimento das leis, pelo estabelecimento e cumprimento do mandamento. Não é empurrando daqui, tirando uma vírgula da colá e colocando mais uma frase adiante que iremos conseguir uma democracia. Essa é a minha colocação.

Quando me referi aos militares foi apenas para, até certo ponto, mostrar que o grupo chegou ao poder porque combatia os militares e não admitia que se fizesse pelas armas aquilo que eles faziam. Nós vamos fazer por quê? Pelo **Diário Oficial**? Pela caneta? Pelo Proer? Essa é a pergunta, uma pergunta que me assusta. Ver que sem as armas na mão – pelo contrário, até os militares estão ganhando muito mal – mas com armas do poder político e do poder econômico se possa chegar até onde se vai chegar, se o Congresso aceitar essa condição. O Presidente disse: "Reeleição? Não tenho nada com isso, esse é um assunto do Congresso". Eu nem posso dizer que o Presidente queira reeleição, porque ele disse que quem está querendo é o Congresso.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Bernardo Cabral – Senador Epitacio Cafeteira, interrompi V. Ex^a para que não houvesse um equívoco histórico no seu discurso, o que é coisa rara aliás. Quando fiz referência ao Governo militar, à exceção do Presidente Castello Branco, não estava discutindo o governo militar; se tivesse que discutir-lo, diria que foi o único governo que olhou para a minha terra, para a Amazônia. Se não fosse o Marechal Humberto Alencar Castello Branco, não teríamos hoje a Zona Franca de Manaus, implantada graças à sua visão de estadista. Mas não é isso que quero discutir, foi apenas para dar uma ajuda. O que desejo fazer, agora que V. Ex^a me concede a honra de apartear-lo, é uma reflexão para nós parlamentares. O Deputado Federal concorre a eleições sem se afastar do seu mandato; o Senador idem. V. Ex^a considera isso um privilégio, uma prerrogativa, ou o quê? A indagação é apenas para minha reflexão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Já disse no início e repito: o que pretende a Constituição é preservar a democracia da influência deletéria do poder político e do poder econômico.

Sabemos como vivemos; Senador Bernardo Cabral, sabemos quanto recebemos. Não é o que divulga a imprensa; temos o desconto do imposto de renda, do IPC. Então, não chegamos a receber R\$5 mil. E não sei se R\$5 mil é, realmente, um grande poder econômico ou sequer poder econômico para disputar uma eleição.

A minha colocação é que temos que manter o espírito da Constituição, da qual V. Ex^a foi o Relator. Assim evita-se que o poder político e o poder econômico desfigurem e transformem em caricatura uma

eleição que deve ser limpa e lisa e representa a vontade real do povo brasileiro.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho – Nós, Parlamentares Federais, Estaduais ou Municipais não temos instrumento de mando para influir num processo eleitoral. Essa é a grande diferença. Os membros do Poder Executivo têm e o exercem.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Isto era o que eu ia acrescentar: primeiro, não temos poder econômico, porque ganhamos mal. Segundo, não temos poder político, porque não temos como influir: não nomeamos, não transferimos, não demitimos, não temos nenhum dos instrumentos que possam modificar o resultado da eleição. Tudo o que temos é, exatamente, um microfone pelo qual falamos por ordem e por delegação do povo do nosso Estado.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite V. Ex^a nova intervenção, Senador?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA – Ouço novamente V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral – Eminentíssimo Senador Epitacio Cafeteira, é preciso que coloquemos bem claramente nossas palavras. Segundo o Senador Jefferson Péres, minha interferência no discurso de V. Ex^a dava a idéia da defesa dos Secretários da Fazenda, dos Ministros da Fazenda, do Planejamento, que dispõem de arcabouço fortíssimo para concorrer em igualdade conosco, os Parlamentares. E quero fazer um reparo: quando ajudei a escrever a Constituição não aditei nada que permitisse o que se está pretendendo fazer, o que V. Ex^a censura e com absoluta razão. Minha indagação era para que V. Ex^a, na reflexão que fazia, dissesse exatamente isto: a diferença entre o Parlamentar e aquele que dispõe de um cargo no Poder Executivo vai além de uma simples disputa com o poder econômico de um para outro. Não é só aí: o Secretário de Estado nomeia, contrata, faz o que V. Ex^a jamais poderia fazer, e quando se solicita a um Secretário de Estado ele engaveta. A oportunidade que quis dar a V. Ex^a – estava dizendo aqui ao eminentíssimo Senador Jefferson Péres – era o mote, porque V. Ex^a, no seu Estado, se for aprovada a reeleição, vai ter uma dificuldade muito maior, seja na sua disputa pelo cargo para Governador, seja na ajuda ao companheiro que V. Ex^a vai apolar para Governador. Eu quis lhe dar – não a oportunidade, porque V. Ex^a não precisa dela

— a forma panorâmica da análise que V. Ex^a faria, como tenho certeza que fará, agora, depois de ter analisado ontem a vitória que teve em seu Estado.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Meu nobre Senador Bernardo Cabral, se eu for particularizar o meu Estado, será diferente. Mas, antes de fazê-lo, quero dizer a V. Ex^a, por exemplo, que qualquer secretário de Estado tem uma força muito grande: o Secretário de Transportes manda asfaltar uma rodovia que vai lhe garantir milhares de votos; o Secretário de Saúde autoriza AIH's para determinados hospitais que lhe garantem também uma grande quantidade de votos; o Secretário de Educação abre escolas. Enfim, todos têm um poder grande, não apenas o da Fazenda. Todavia, no meu Estado em particular, eu até gostaria que houvesse reeleição, Senador, porque acontece o seguinte: nas eleições no meu Estado o candidato do Governo usa a máquina...

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Comunico a V. Ex^a que o seu tempo já se esgotou há mais de quatro minutos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Não estão acesas as luzes de advertência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Desculpe a falha do Presidente em exercício.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Pois não, Sr. Presidente, vou cuidar de concluir.

Mas as eleições no meu Estado sempre se caracterizaram por um aspecto: o candidato usa a máquina do Governo fazendo um discurso de Oposição, ou seja, o que é de bom do Governo ele tem, que é o dinheiro, a força, a influência, e o que é de bom da Oposição, que é o discurso, ele também tem, ou seja, ele fica com a verba do Governo e o verbo da Oposição. No caso de uma reeleição, para um Governador ser candidato ele pode até usar a verba, mas o verbo ele não pode usar, ele não pode mais dizer que vai fazer isso ou aquilo porque não fez, aquilo era promessa da primeira campanha. Não tenho, então, receio algum de campanha de reeleição no meu Estado.

Fico preocupado que haja a oportunidade de se continuar exercitando essa democracia. Vamos votar seis anos para Presidente? Vamos. Vamos votar oito anos? Vamos, porque já vimos que podemos tirá-lo. Mas não aceito conceder mandatos a prestação a troco de benesses e, principalmente, dando a impressão ao povo de que a classe política se entregou e se entrega com algum carinho. Isso eu não aceito.

Temos que nos respeitar para ter o respeito do povo. Quando se cria essa dúvida e se diz que o Presidente pode tudo porque tem a caneta e o Diário

Oficial, começa a se falar mal de nós mesmos. E eu, que tenho 33 anos de vida pública, já fui Prefeito, Governador e, pela vontade do povo do Maranhão, sou hoje Senador, não quero que minha história seja manchada com pontos negros dessa natureza.

O Sr. Pedro Simon — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Nobre Senador Pedro Simon, o Presidente já me disse que não tenho mais tempo. Como gostaria, há pouco, quando V. Ex^a conversava no corredor, de um aparte de V. Ex^a, que é aquele combativo e combatido companheiro do MDB e que pouco deixou para o PMDB. Lamento não ter o aparte de V. Ex^a.

Sr. Presidente, eu agradeço a V. Ex^a ter tido o cuidado de se esquecer da campanha e da luz e ter-me permitido ouvir apartes tão importantes, que enriqueceram o meu pronunciamento e que, na realidade, constituíram o meu pronunciamento. Apenas servi aqui de mediador desses apartes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Presidência prorroga a Hora do Expediente por quinze minutos, para que, em caráter excepcional, o Senador Josaphat Marinho possa fazer o seu pronunciamento, e, em seguida, o Senador Roberto Requião, que se inscreveu para uma comunicação inadiável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faz pouco, desta tribuna, manifestei estranheza pela leitura feita nos jornais de um programa semelhante ao Sivam, desenvolvido pelo Ministério da Justiça.

Para não formular críticas indevidas, preferi solicitar informações. Venho de recebê-las, por intermédio da Mesa. O ilustre Ministro Nelson Jobim encaminhou à Casa as informações, que diz elaboradas pelo Departamento de Polícia Federal. Essas informações começam por esclarecer que o Projeto Pró-Amazônia surgiu de uma exposição de motivos que envolvia também o Sivam. As medidas previstas foram, portanto, conjuntamente consideradas.

E asseveram que o Projeto Pró-Amazônia, no Ministério da Justiça, está sendo desenvolvido em função das atividades ou da competência do Departamento de Polícia Federal. Assinalam que "para possibilitar sua ação na vigilância ambiental, bem como na vigilância aérea e no controle do tráfego aéreo, o Sivam disporá de extensos recursos técnicos", que enumeram.

Adiante esclarece que "o Sivam foi concebido tendo em vista a utilização dos referidos recursos e meios técnicos por todos os órgãos governamentais que pudessem beneficiar-se dos mesmos", inclusive o Departamento de Polícia Federal.

Aditam que "o Projeto Pró-amazônia tem como principal objetivo fortalecer e garantir a presença da Polícia Federal na Região Amazônica."

E especificam quais os objetivos desse Projeto, valendo que se salientem alguns deles por sua conexão com o Sivam. Elucida a informação que o Projeto Pró-Amazônia pretende, entre outros objetivos:

"- implantar programas de capacitação de recursos humanos associando equipamentos de informática e de telecomunicações com técnicas específicas para o cumprimento das missões, de acordo com as peculiaridades específicas do crime praticado;

- implantar meios de transporte aéreo (aeronaves e helicópteros), fluvial, marítimo e terrestre, considerando as peculiaridades geográficas e a natureza da missão;"

Depois de anunciar assim o amplo programa que o Pró-Amazônia desenvolverá, fixa que ele "utilizará os recursos de telecomunicações previstos na implementação do Sivam para uso pelo DPF".

Acrescenta que "a nível de telecomunicações e de processamento de dados, a integração entre os sistemas do Sivam e os implantados adicionalmente pelo Pró-amazônia permitirão, caso a caso, operação integrada ou independente".

Depois desses esclarecimentos, fixa informações:

"Verifica-se, portanto, que os Projetos Pró-Amazônia e Sipam/sivam têm origem comum e objetivos com superposição, embora não coincidentes e/ou concorrentes e estão voltados para o atendimento de necessidades da nação, na Amazônia Legal."

Por fim, ou em continuação, declara que:

"Tendo em vista a política de financiamento de investimentos públicos, decidiu-se que a via de obtenção de recursos para viabilização do Projeto seria através de financiamento externo..."

Depois de aludir a negociação com o Japão e não tendo obtido êxito, mas esclarecendo que os valores seriam de "US\$ 248,65 milhões de dólares americanos, sendo US\$ 170,79 provenientes de financiamentos externos e US\$ 77,86 de contraparti-

da nacional", elucida que não tendo sido viável aquela negociação e "com o objetivo de assegurar uma perfeita e total integração dos Projetos Pró-Amazônia e Sipam/sivam", foi solicitado "à Secretaria de Assuntos Estratégicos a disponibilização dos recursos humanos, tecnológicos e de infra-estrutura existentes naquela Secretaria à Comissão de Implantação do Projeto da Pró-amazônia..."

Vale dizer, em face dessas informações, que os dois projetos nasceram conjuntamente. Conjuntamente deveriam desenvolver-se. E agora, sem que se saiba o destino do Sivam, desenvolve-se um Programa Pró-Amazônia; desenvolve-se, afinal, como está dito nas informações, com os recursos previstos para o Projeto Sipam-Sivam.

É de perguntar-se, sobretudo depois da última decisão do Senado, que modificou as autorizações anteriores e ampliou até os poderes do Governo, é de indagar-se: pode ocorrer esse desdobramento dos programas para que um se desenvolva autonomamente, mas podendo socorrer-se dos recursos que foram votados uniformemente, conjuntamente, para o Projeto Sipam-Sivam?

Os pressupostos pelos quais o Senado decidiu - e ali, diante de mim, está o nobre Relator Ramez Tebet -, os pressupostos que conduziram àquela decisão justificam que agora se desenvolva com autonomia o Projeto Pró-Amazônia, mas se valendo de recursos do Projeto Sipam-Sivam?

O Sr. Lauro Campos - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Lauro Campos - Nobre Senador Josaphat Marinho, estou entre surpreso e gratificado com relação às minhas suspeitas de que o Projeto Sivam não nasceu de interesses reais e de prioridades nacionais, mas - como naquela ocasião tive oportunidade de apontar - de interesses de empresas norte-americanas, a Raytheon, no caso, associada a empresas brasileiras, que levantaram US\$1,4 bilhão para fazer brilhar no céu da Amazônia esse sistema avançado de comunicação. Era óbvio, naquela ocasião, que, com todo aquele aparato moderno, a Raytheon seria a provedora, sem concorrência pública. Por quê? Porque a concorrência aqui feita para escolher a Raytheon já tinha endereço certo. Aquela foi uma farsa, porque de acordo com o contrato de empréstimo só a Raytheon poderia ser a beneficiada com o dinheiro do Eximbank. Sabemos que isso se deu para atender aos interesses do governo norte-americano. Isto está acontecendo tam-

bém em outros países: aqueles fornecedores de materiais bélicos espaciais de comunicação – e que encontram no governo falido dos Estados Unidos um comprador decadente – têm que procurar, através da CIA, outros compradores nos quatro cantos do mundo. Portanto, é óbvio que não foi pelo interesse nacional que se desviou o projeto inicial para o Projeto do Sivam. Era óbvio, já naquela ocasião, que – V. Ex^a muito bem detectou – deveria haver no chão, na base real, no chão da Amazônia um sistema que pudesse policiar, que pudesse colocar nas mãos da polícia e da Justiça aqueles que estão violando a ecologia, que estão fazendo tráfico de entorpecentes ou atacando o sistema amazônico. É lógico que esse prolongamento deveria ter vindo. Mas, naquela ocasião, como a dose já era grande demais, como havia muita farinha para pouca água, o que fizeram? Fizeram com que engolíssemos a dose inicial, o Sivam, para que depois viessem as doses menores, que passariam pela garganta já estava acostumada a engolir acriticamente o processo de dominação internacional que se vale da desculpa da necessidade de fiscalização da Amazônia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Agradeço-lhe o aparte nobre Senador. Permita esclarecer-lhe, e ao Senado, que a Resolução nº 37, de 1996, conforme sua Ementa, refere-se apenas ao Projeto Sivam, vale dizer, que deu unidade aos programas previstos pelo Governo. E, assim prevendo, deu relevo ao projeto fundamental, que não tinha apenas o sentido de vigilância policial, mas o de resguardo político da soberania do País.

O texto da resolução, por sua vez, não se refere ao Projeto Pró-Amazônia. As alusões são sempre em função, como natural, da sua Ementa e de toda a discussão aqui havida, em torno do Projeto Sivam, superiormente dirigido pelo Ministério da Aeronáutica. Como – volto a indagar – é possível, então, destacar daquele projeto determinado valor para servir ao projeto autônomo do Ministério da Justiça e denominado Pró-Amazônia?

O Sr. Ramez Tebet – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet – Quero cumprimentá-lo, nobre Senador Josaphat Marinho. V. Ex^a aludiu ao Relator do Projeto Sivam. Trata-se de um Senador que, antes de emitir o parecer – V. Ex^a e esta Casa são testemunhas disso – participou de intensos debates, intermináveis e incontáveis reuniões. O Projeto Sivam é tão grandioso, que realmente não se

pode entender a existência de nenhum outro projeto paralelo que não o considere. O que existe no Projeto Sivam, nobre Senador Josaphat Marinho – isso para fazer justiça a V. Ex^a – é uma recomendação de um programa de desenvolvimento para a região Amazônica. A Casa acatou e votou essa recomendação; votou a recomendação para esse programa de desenvolvimento. Louvo-me no discurso de V. Ex^a e tão-somente no discurso de V. Ex^a – para mim o que vem de V. Ex^a é muito importante -, mas não me parece realmente acertado que o Ministério da Justiça desenvolva qualquer programa que não leve em consideração aquilo que esta Casa votou depois de meses de intensos e exaustivos debates. Cumprimento V. Ex^a. Vou continuar atento ao seu pronunciamento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Eu lhe agradeço, nobre Relator, a convicção que manifesta, que corresponde por igual, acredito, à de toda a Casa. Não votamos dois projetos paralelos. Deu-se unidade ao Projeto Sivam; no desdobramento dele, poderiam caber determinadas matérias à competência de outros Ministérios, porém tudo coordenado com o Projeto Sivam, que não era apenas um projeto de fiscalização policial na Amazônia, mas de desenvolvimento da Amazônia, inclusive para preservar a segurança e a soberania nacional.

O Sr. Romeu Tuma – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma – Agradeço a oportunidade, Senador. V. Ex^a traz uma das mais angustiosas expectativas que tenho como ex-Diretor da Polícia Federal. O Pró-Amazônia provavelmente tenha nascido um pouco antes do conhecimento que esta Casa teve sobre o Sivam/Sipam. No período em que ele começou a ser estudado, acompanhei um pouco o projeto pela necessidade que a Polícia Federal tem de ter uma estrutura razoável na Região Amazônica. Quando veio a esta Casa o Sivam/Sipam, o argumento de defesa da Polícia Federal era o de que ele iria servir para ser um instrumento de vigilância da Região Amazônica, voltado para o sistema de segurança ora decorrente. Tanto é que, à época, consultei membros da Polícia e perguntei como ficava o Pró-Amazônia em razão do Sivam. A idéia que me passaram foi de que o Ministro havia mandado suspendê-lo, porque havia prioridade do Sivam/Sipam; em decorrência, seria instrumentada a Polícia Federal para, dentro do contexto do Sistema de Vigilância e Proteção, ter embutido o seu projeto. Mas

verifico algumas outras nuances do Projeto Calha Norte, por exemplo, Senador. Esta Casa tem uma comissão especial e esse projeto também não foi enterrado pela importância que tem no aspecto de desenvolvimento dos municípios da Região Amazônica. Ele estaria, em tese, embutido no projeto Sivam/Sipam, e poderia ser até um embasamento do mesmo. Quando Presidente, o Senador José Samey investiu no desenvolvimento correto do Projeto Calha Norte, que tem os pelotões de fronteira, cuja área física tem construções para serem ocupadas pelos órgãos interessados em atividades dentro da Amazônia, onde se inclui a Polícia Federal. Pedi ontem ao Senador Antonio Carlos Magalhães que convide o Ministro-Chefe do EMFA para nos trazer esclarecimentos sobre discussões que estão se desenvolvendo na Argentina sobre o problema do sistema de defesa de cada um dos países do continente americano – dizem que há uma tese de envolvimento das Forças Armadas na luta contra o narcotráfico ou contra o crime organizado. O Chile tem uma verba voltada para isso. Recentemente, ainda esta semana, Senador, o Ministro da Justiça rejeitou a ajuda americana, que era pequena mesmo. O governo americano, pelo que eu saiba, tomou conhecimento da recusa pelos jomais, e informou que o projeto do Governo Federal – ontem pedi informações à Comissão de Orçamento – envolvia R\$350 milhões, como o programa contra o tráfico e uso de tóxicos. Esses R\$350 milhões – eu soube hoje – referem-se a uma previsão orçamentária para o Pró-Amazônia. Então, começa a fluir alguma coisa. Realmente, tenho que aplaudir V. Exª por nos trazer essas informações. Precisamos saber o que realmente está acontecendo nesse drama econômico por que o Brasil passa. O programa Fantástico de duas semanas atrás mostrou uma Polícia Federal deteriorada, envergonhada por não ter verba para pagar o telefone, não ter diária para os policiais trabalharem nas suas missões constitucionais, e, de repente, surge um projeto que é bom, maravilhoso. Mas, se for desvinculado do Sivam, acho que o Sivam deixa de ter interesse. Mas será que o Projeto Sivam/Sipam é um projeto militar? Até agora, acho que não. Ele é um projeto para a nacionalidade brasileira, um projeto do interesse da Nação, que vai envolver todos os segmentos que tenham importância nessa região e, tranquilamente, é uma porta aberta. Se for bom, entrarão coisas boas; se for ruim, entrarão coisas ruins no Brasil. Cumprimento V. Exª, mas vou continuar atrás das informações que pedi.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – É claro, Sr. Presidente, que não sou contra um programa de ati-

vidades de vigilância desenvolvido pela Polícia Federal na Amazônia. Não se está discutindo esse pormenor. E o nobre Senador Romeu Tuma traz esclarecimentos ao debate, pelos quais se sente que a matéria já vinha sendo longamente discutida.

O de que se cuida é de assinalar a impropriedade de surgir agora um programa Pró-Amazônia destacado daquele projeto Sivam que foi votado aqui, compreendendo o conjunto das medidas de vigilância econômica, policial e política. É isso que não se pode admitir. E ainda menos admitir se pode, porque as informações elucidam que, não podendo chegar a bom termo uma negociação com o Japão, o Ministério da Justiça pediu à Secretaria de Assuntos Estratégicos que lhe permitisse a utilização de recursos constantes do Projeto Sivam. Isso não é efetivamente regular, considerado isoladamente o projeto Pró-Amazônia.

O Sr. Jáder Barbalho – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO – V. Exª tem o aparte.

O Sr. Jáder Barbalho – Senador Josaphat Marinho, desejo cumprimentar V. Exª e me solidarizar, no mínimo, com a estranheza com que esse assunto está sendo tratado. V. Exª tem muita razão, até porque no Projeto Sivam a mensagem é interministerial, assinada à época, salvo engano da minha parte, pelo nosso ilustre colega Senador Bernardo Cabral, que, àquela altura, era Ministro da Justiça. Então, o que motivou o documento original foi um documento interministerial, e a abordagem que V. Exª faz é precisa, porque toda justificativa do Projeto Sivam exatamente abrange todos esses aspectos a que V. Exª se refere, e que dizem respeito a esse novo programa denominado de Pró-Amazônia. V. Exª tem integral razão, e creio que seria um bom caminho convocarmos o Ministro da Justiça e o Ministro de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para que ambos pudessem vir ao Senado, talvez a uma comissão do Senado, para um esclarecimento a respeito disso. Estamos, portanto, diante de dois programas que na verdade têm o mesmo objetivo, como bem disse V. Exª, e que agora, inclusive, padecem ainda, tecnicamente, de um outro problema, que é buscar recursos que são específicos no outro, por falta de financiamento. Creio, portanto, que a manifestação de V. Exª tem a maior procedência, e o Executivo está na obrigação de esclarecer o Senado e a sociedade brasileira a respeito do assunto. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Agradeço-lhe o aparte, nobre Líder Jader Barbalho, e por meio de suas observações saliento ainda um pomenor.

Votamos recursos superiores a US\$1 bilhão – estou concluindo, Sr. Presidente, mas desde já lhe agradeço a atenção – para o projeto Sipam/Sivam. Não é uma importância diminuta. E, sobretudo, é uma importância que há de ser considerada tendo em conta o conjunto do projeto. Se desse recurso se retiram cerca de US\$285 milhões, pelo que deixa antever a informação, como se executará plenamente o Projeto Sivam? Como o Governo dará cumprimento à decisão do Senado que não especificou a existência de um projeto, isolado ou autônomo, Pró-Amazônia, no Ministério da Justiça?

Não vou, Sr. Presidente, pedir informações, desde já, nem ao Ministro de Assuntos Estratégicos nem ao Ministro da Aeronáutica. Os Ministérios têm representantes nesta Casa, que certamente tomam conhecimento das nossas ponderações. Vou aguardar que venham esclarecimentos por qualquer desses Ministros. Passado prazo regular, adotarei então a providência que convier para o esclarecimento pleno dessa situação, que não corresponde à regularidade do que aqui foi votado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. JOSAPHAT MARINHO EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, Item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1996

Altera as Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, do Senado Federal, que tratam do Projeto SIVAM, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São revogados os arts. 3º e 4º das Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, do Senado Federal.

Art. 2º As Resoluções nºs 95 e 97, não se aplica o disposto no art. 11 da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

Art. 3º São prorrogados por duzentos e setenta dias os prazos para exercício das autorizações de que tratam as Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, do Senado Federal.

Art. 4º As autorizações concedidas pelas Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, do Senado Federal, e por esta Resolução serão exercidas em observância dos procedimentos constantes no anexo desta.

Senado Federal, 23 de maio de 1996. – Senador Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1996

O exercício das autorizações concedidas pelas Resoluções nºs 91, 93, 96 e 97, de 1994, do Senado Federal, e por esta Resolução, é condicionado à adoção dos seguintes procedimentos por parte do Poder Executivo:

1 – As obras civis decorrentes da implantação e da execução do Projeto SIVAM serão contratadas em processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – A União assinará compromissos de sigilo com as empresas fornecedoras de bens e serviços para o Projeto SIVAM, de modo a garantir para sua propriedade plena e exclusiva do software desenvolvidos para o SIVAM, assim como das soluções adotadas e dos desenvolvimentos posteriores, e evitar sua divulgação ou uso sem a devida autorização e o correspondente pagamento.

3 – Os contratos comerciais assinados em decorrência das Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, do Senado Federal, e ou desta Resolução, serão rescindidos, caso seja constatada pelo Tribunal de Contas da União a existência de ilegalidade ou irregularidade insanável nesses contratos ou nos atos que lhes deram origem.

4 – O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, IV, da Constituição Federal, ainda nesta Sessão Legislativa, proposta de programa de fortalecimento do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Prorrogamos a Hora do Expediente por cinco minutos, a fim de concedermos a palavra ao nobre Senador Roberto Requião, que se inscreveu para uma comunicação inadiável. Em seguida, daremos início à Ordem do Dia, com a votação de dez projetos de importância para o País.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a campanha municipal levou-me à fronteira do Paraná com o Paraguai, onde constatei uma situação estranha e extremamente lesiva aos interesses fiscais do País.

Informações extra-oficiais, que não quantificam esses números que vou dar de forma absoluta, asseguram-me que a Companhia Souza Cruz está exportando para o Paraguai 150 mil caixas de cigarro por mês. O preço médio de uma caixa de cigarros é de US\$200,00 – varia entre US\$150,00 e US\$300,00, conforme as diferentes marcas comercializadas. O montante dessa exportação chega, então, à soma de US\$300 milhões ao mês. Esse cigarro, no entanto, entra no Paraguai ou sequer entra. Noventa e cinco por cento desse cigarro volta ao Brasil ou não sai do Brasil, através de manobras com a Receita Federal e a Polícia Federal da fronteira.

O prejuízo fiscal seria, uma vez que o ICMS e o IPI somam 74%, de US\$211 milhões ao mês. Se-

nador Josaphat Marinho, dez meses dessa brincadeira custam ao País mais do que o Sívam. Além disso, uma medida provisória de estímulo às exportações dá, se não me engano, em relação à Cofins, um crédito de 5% sobre o valor da exportação. Teríamos, assim, uma exoneração fiscal, através do descaminho, de cerca de US\$236 milhões ao mês.

Pensei em tomar a iniciativa de legislar no sentido de estabelecer um imposto de exportação, mas não é esse o problema; o problema é todo de fiscalização. Entrei em contato com a Receita Federal em Brasília e descobri que ela exigiu um selo especial para todo cigarro que saísse do Brasil por terra; imediatamente, a Souza Cruz passou a exportá-lo para o porto de Assunção. O cigarro é vendido para uma empresa criada no Paraguai há três anos e dirigida por um ex-diretor da Souza Cruz. No dia em que eu abandonava Foz do Iguaçu para me dirigir a um comércio em Curitiba, soube que os diretores brasileiros da Souza Cruz -que, aliás, não é do Sr. Souza nem do Sr. Cruz, mas da American Tobacco Company - estavam visitando a sua informal sucursal.

Trata-se de um prejuízo fantástico. Aproveito esta oportunidade para alertar o Sr. Everardo Maciel, Diretor da Receita Federal, para que torne, juntamente com o Congresso - se for preciso a participação do Congresso e do Senado -, providência para evitar essa brutal evasão de divisas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 1996

Estabelece imunidades tributárias na transmissão de imóveis rurais a pessoas da mesma família.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 6º da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 155 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

*Art. 155.

§ 1º

V - não incidirá, nos termos e limites fixados em lei complementar, sobre a transmissão causa mortis e a doação de imóvel

rural entre ascendentes e descendentes até o segundo grau e entre irmãos unilaterais ou bilaterais".

Art. 2º O inciso I do § 2º do art. 156 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.156.

§ 2º

I - não incide:

a) sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) nos termos e limites fixados em lei complementar, sobre a transmissão de imóveis rurais e de direitos a eles relativos, realizada entre ascendentes e descendentes até o segundo grau e entre irmãos, unilaterais ou bilaterais".

Justificação

Um dos mais graves problemas do Brasil é o esvaziamento da zona rural, ao longo de seu vastíssimo território. Em todos os Municípios, até mesmo os menores, verifica-se o fenômeno, cada vez mais preocupante, da transferência do homem do campo para a cidade. É o chamado êxodo rural, que, enquanto despovoa e enfraquece as propriedades rurais, sobrecarrega e incha as periferias dos centros urbanos, num processo contínuo de favelização.

As conseqüências de tal fenômeno são as piores possíveis: desemprego nas cidades, pela superabundância de mão-de-obra desqualificada, e abandono das lides agrícolas, pela escassez e rarefação de recursos humanos.

Urge que se inverta o processo, ou que seja estancado, ou, pelo menos, atenuado. Para tanto é necessário reduzir o êxodo rural às suas proporções normais, de modo que a tendência natural do fluxo campo-cidade se contenha nos devidos limites e não seja causa de agravamento da triste situação social e econômica de numerosas levas populacionais, que, pela contínua marginalização, vão-se transformando em párias - acarretando problemas insolúveis para toda a sociedade. A continuar o processo, não há reforma agrária que lhe dê solução.

A presente proposta constituirá importante passo para estimular a permanência de membros de uma mesma família nas atividades agrícolas da propriedade que cultivam, já que o imóvel, que um dia virá a pertencer-lhes por herança, doação ou transmissão **inter vivos**, poderá transferir-se entre pais, filhos e netos, ou entre irmãos, sem o ônus do imposto.

As perdas de receita, perfeitamente toleráveis pelos Estados e Municípios, será irrelevante em comparação com as vantagens econômicas sociais que a desoneração sem dúvida proporcionará.

Para garantia dos objetivos sociais subjacentes à proposta, sem desvirtuamentos que possam ocorrer, incumbe-se à lei complementar fixar os termos e limites da desoneração, conforme, aliás, dispõe o art. 146, II, da Lei Maior.

Pelas razões expostas, confiamos no acolhimento, pelos ilustres Pares, da presente proposição.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Odaír Soares** – Bernardo Cabral – Edison Lobão – Romero Jucá – José Bonifácio – Romeu Tuma – Valmir Campelo – Emandes Amorim – Ramez Tebet – João Rocha – Gilvam Borges – Nabor Júnior – Humberto Lucena – Gilberto Miranda – Regina Assumpção – Lúcio Alcântara – José Alves – Carlos Patrocínio – Hugo Napoleão – José Carlos Silva Júnior – João França – Ney Suassuna – Bello Parga – Freitas Neto – Mauro Miranda – Guilherme Palmeira – Sebastião Rocha – Beni Veras – José Ignacio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre:

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o **de cujus** possua bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 1996

Altera o art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 57 da Constituição Federal, alterado em seu **caput**, e acrescido de um § 1º, renumerados os §§ 1º a 7º para §§ 2º a 8º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, salvo o disposto no § 1º.

§ 1º Nos anos eleitorais, o recesso que teria lugar no mês de julho será transferido para o período de trinta dias que anteceder a realização do primeiro turno das eleições.*

Justificação

É prática comum, no Congresso Nacional, a ocorrência, no período que antecede as eleições, do chamado "recesso branco", para permitir que os parlamentares participem das campanhas em suas bases eleitorais, tanto nas eleições nacionais quanto nas municipais. Nesses períodos tem lugar, na verdade, uma completa paralisia das atividades do Poder Legislativo, com realização, nas duas Casas, exclusivamente, de sessões não deliberativas, nas quais, muitas vezes, faltam até mesmo oradores.

Em contrapartida, tem também sido comum a convocação extraordinária do Congresso Nacional nos anos eleitorais, no mês de julho, para permitir a tramitação de matérias relevantes, como forma de compensação do "recesso branco" que virá a seguir, acarretando ônus para os cofres públicos.

Impõe-se corrigir esta distorção. Não há dúvida que é obrigação do parlamentar estar presente em suas bases eleitorais nos períodos que antecedem os pleitos. De outra parte, este procedimento não deve prejudicar as atividades normais do Poder Legislativo. Neste sentido, apresentamos a presente proposta de emenda à Constituição, transferindo o recesso do mês de julho para o mês que antecede as eleições, nos anos eleitorais.

Temos a certeza de estar, com esta PEC, contribuindo para o aperfeiçoamento de nossas instituições, na medida em que ela, de um lado, facilita o desenvolvimento dos trabalhos do Congresso Nacional, e de outro, caminha no sentido da melhoria da imagem desta Casa junto à opinião pública.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. — Senador Jefferson Péres — Freitas Neto — Romero Jucá — José Bonifácio — Eduardo Suplicy — Lauro Campos — Roberto Requião — Pedro Simon — Valmir Campelo — Epitácio Cafeteira — Ney Suassuna — Bernardo Cabral — Guilherme Palmeira — João França — Bení Veras — Ademir Andrade — José Eduardo Dutra — Romeu Tuma — Sebastião Rocha — Mauro Miranda — Bello Parga — Júlio Campos — Jáder Barbalho — Lúcio Alcântara — José Fogaça — Onofre Quinan — Joel Holanda — Lucídio Portella — Marina Silva.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas a disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Boa Vista, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Boa Vista manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º A Instalação do Estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das Dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos o Ministério da Educação e do Desporto e as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil. Sua situação geopolítica caracterizou os aspectos mais importantes de sua história, posto que se encontrava nos limites do território brasileiro e dentro da região amazônica.

Especificamente, Roraima resultou das políticas de ocupação e de integração da Amazônia. Nesse sentido, o Município de Boa Vista foi constituído Território do Rio Branco, posteriormente renomeado de Território Federal de Roraima. Em 1988, a Assembleia Nacional Constituinte elevou-o à categoria de Estado da Federação.

Roraima não ocupa uma área muito vasta do território brasileiro. Entretanto, dispõe de solo bastante rico e fértil. Não obstante, o Estado não tem se beneficiado de toda a potencialidade de suas terras

devido, principalmente, às condições primárias e predatórias de exploração.

Boa Vista, situada à margem direita do rio Branco, é a capital do Estado. Tem uma população de, aproximadamente, 160.000 habitantes e uma densidade demográfica de 3,41 hab./Km². Foi o município que mais sofreu com o "boom" migratório para a região e, por esse motivo, enfrenta sérios problemas de ordem social e econômica. O desemprego é o maior deles.

A agricultura de subsistência é a base da atividade econômica local e os principais produtos cultivados são o abacaxi, o mamão, a laranja, a banana, o arroz, o feijão e milho.

Para fazer frente à situação de atraso em que se encontra é fundamental, para o município, a instrumentalização da atividade agrícola, por meio da de tecnologias modernas e da utilização de mão-de-obra qualificada; para tanto, estamos autorizando o Poder Executivo a criar a escola Agrotécnica Federal de Boa Vista.

Além da formação profissional de nossos jovens e da preparação continuada de nossos trabalhadores, essa escola será um reforço importante para a rede pública de ensino médio do município.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senadora **Marluce Pinto**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal da Caroebe, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Caroebe manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos o Ministério da Educação e do Desporto e as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil. Sua situação geopolítica caracterizou os aspectos mais importantes de sua história, posto que se encontrava nos limites do território brasileiro e dentro da região amazônica.

Especificamente, Roraima resultou das políticas de ocupação e de integração da Amazônia. Nesse sentido, o município de Boa Vista foi constituído Território do Rio Branco, posteriormente renomeado de Território Federal de Roraima. Em 1988, a Assembléia Nacional Constituinte elevou-o à categoria de Estado da Federação.

Roraima não ocupa uma área muito extensa do território brasileiro. Entretanto, dispõe de solo bastante rico e fértil. Não obstante, o Estado não tem se beneficiado de toda a potencialidade de suas terras devido, principalmente, às condições primárias e predatórias de exploração.

O município de Caroebe tem como importantes fontes de renda a agricultura e o comércio. Os principais produtos da região são o feijão, o milho, a mandioca, o arroz, o café, o cacau e a cana-de-açúcar. Essa produção se destina, em geral, para ao sustento da população. Contudo, a parcela destinada à comercialização já responde por um percentual, ainda que pequeno, da receita tributária do município.

A pecuária e a silvicultura são pouco significativas como atividades econômicas.

Consciente disso, tomamos a iniciativa de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe. Essa escola terá como função formar profissionais capazes de incorporar técnicas modernas de produção, que garantam o uso racional dos seus recursos naturais.

Além disso, essa escola representará um grande e importante reforço à rede de ensino público de segundo grau da localidade.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senadora **Marluce Pinto**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Bonfim manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos o Ministério da Educação e do Desporto e as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil. Sua situação geopolítica caracterizou os aspectos mais importantes de sua história, posto que se encontrava nos limites do território brasileiro e dentro da região amazônica.

Especificamente, Roraima resultou das políticas de ocupação e de integração da Amazônia. Nesse sentido, o município de Boa Vista foi constituído Território do Rio Branco, posteriormente renomeado de Território Federal de Roraima. Em 1988, a Assembleia Nacional Constituinte elevou-o à categoria de Estado da Federação.

Roraima não ocupa uma área muito extensa do território. Entretanto, dispõe de solo bastante rico e fértil. Não obstante, o Estado não tem se beneficiado

de toda a potencialidade de suas terras devido, principalmente às condições primárias e predatórias de exploração.

O município de Bonfim tem a agricultura como atividade econômica básica. Os principais produtos cultivados são a mandioca, o milho, o arroz, o feijão, a banana e o caju. É uma exploração agrícola de nível médio e dirigida completamente para o consumo interno.

A Zona de Livre Comércio, criada em 1991, constitui-se em um instrumento dinamizador do comércio local, na medida em que representa um pólo de atração para os investidores de regiões vizinhas.

Estes são elementos importantes para a construção efetiva da infra-estrutura necessária e capaz de propiciar o desenvolvimento econômico e social do município. Contudo, a carência de mão-de-obra qualificada tem se colocado como obstáculo persistente.

Por sua vez, o município se ressentia da falta de um sistema de ensino que atenda à demanda dos jovens e dos trabalhadores da região. A rede de ensino do segundo grau existente é insuficiente e a única escola técnica do Estado encontra-se localizada na capital.

Consciente da necessidade de mudar essa situação, tomamos a iniciativa de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim. Essa escola terá como responsabilidade a formação profissional da mão-de-obra local e o desenvolvimento de técnicas mais modernas de produção.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senadora **Marluce Pinto**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia, Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Normandia manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos o Ministério da Educação e do Desporto e as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil. Sua situação geopolítica caracterizou os aspectos mais importantes de sua história, posto que se encontrava nos limites do território brasileiro e dentro da região amazônica.

Especificamente, Roraima resultou das políticas de ocupação e de integração da Amazônia. Nesse sentido, o município de Boa Vista foi constituído Território do Rio Branco, posteriormente renomeado de Território Federal de Roraima. Em 1988, a Assembleia Nacional Constituinte elevou-o à categoria de Estado da Federação.

Roraima não ocupa uma área muito extensa do território brasileiro. Entretanto, dispõe de solo bastante rico e fértil. Não obstante, o Estado não tem se beneficiado de toda a potencialidade de suas terras devido, principalmente, às condições primárias e predatórias de exploração.

No Município de Normandia, a agricultura é a atividade econômica mais importante, seguida da silvicultura e da pecuária. São explorações de nível médio em que os produtos são destinados ao consumo interno.

A reversão desse quadro significa a possibilidade de crescimento econômico e a melhoria do padrão de vida da sua população, que somente será factível através da melhoria da educação.

Consciente disso, tomamos a iniciativa de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia. Essa escola terá como

objetivo a qualificação da mão-de-obra local pela incorporação de técnicas modernas de produção.

Adicionalmente, a Escola Agrotécnica Federal de Normandia irá complementar o esforço de atendimento da rede oficial e particular de ensino médio que, hoje, é insuficiente para absorver o contingente de alunos egressos das escolas de primeiro grau.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senadora **Marluce Pinto**.

(*À Comissão de Educação – decisão Terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz de Anauá, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz de Anauá, Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de São Luiz de Anauá manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos o Ministério da Educação e do Desporto e as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil. Sua situação geopolítica caracterizou os aspectos mais importantes de sua histó-

ria, posto que se encontrava nos limites do território brasileiro e dentro da região amazônica.

Especificamente, Roraima resultou de ocupação e de integração da Amazônia. Nesse sentido, o município de Boa Vista foi constituído Território do Rio Branco, posteriormente renomeado de Território Federal de Roraima. Em 1988, a Assembléia Nacional Constituinte elevou-o à categoria de Estado da Federação.

Roraima não ocupa uma área muito extensa do território brasileiro. Entretanto, dispõe de solo rico e fértil. Não obstante, o Estado tem se beneficiado de toda a potencialidade de suas terras devido principalmente, às condições primárias e predatórias de exploração.

O município de São Luiz de Anauá tem como importantes fontes de renda a agricultura e o comércio. Os principais produtos da região são o feijão, o milho, a mandioca, o arroz, o café, o cacau e a cana-de-açúcar. Essa produção se destina, em geral, ao sustento da população. Contudo, a parcela destinada à comercialização já responde por um percentual ainda que pequeno, da receita tributária do município.

A pecuária e a sicultura são pouco significativas como atividades econômicas.

O crescimento econômico e a melhoria do padrão de vida da sua população dependem da superação desse quadro de precariedade, e para tanto a educação é o instrumento indispensável.

Nesse contexto, tomamos a iniciativa de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz de Anauá. Essa escola terá como função formar profissionais capazes de atender à demanda local de mão-de-obra qualificada, ao mesmo tempo em que representará o espaço de incorporação e de desenvolvimento de técnicas modernas de produção.

Além disso, será um grande e importante reforço à rede de ensino público de segundo grau da localidade.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. — Senadora **Mariuce Pinto**.

(À Comissão de Educação — Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Cantá, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Cantá, Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de Cantá manterá cursos de nível médio e profissionalizante, a serem definidos pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação de cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvidos o Ministério da Educação e do Desporto e as Secretarias de Educação Estadual e Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil. Sua situação geopolítica caracterizou os aspectos mais importantes de sua história, posto que se encontrava nos limites do território brasileiro e dentro da região amazônica.

Especificamente, Roraima resultou das políticas de ocupação e de integração da Amazônia. Nesse sentido, o município de Boa Vista foi constituído Território do Rio Branco, posteriormente renomeado de Território Federal de Roraima.

Em 1988, a Assembléia Nacional Constituinte elevou-o à categoria de Estado da Federação.

Roraima não ocupa uma área muito extensa do território brasileiro. Entretanto, dispõe de solo bastante rico e fértil. Não obstante, o Estado não tem se beneficiado de toda a potencialidade de suas terras devido, principalmente, às condições primárias e predatórias de exploração.

O município de Cantá tem a agricultura como atividade econômica básica. Os principais produtos cultivados são a mandioca, o milho, o arroz, o feijão, a banana e o caju. É uma exploração agrícola de nível médio e dirigida completamente para o consumo interno.

A reversão desse quadro significa a possibilidade de crescimento econômico e a melhoria do padrão de vida da sua população, o que somente será factível através da educação.

Consciente disso, tomamos a iniciativa de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Cantá. Essa escola terá como função formar profissionais capazes de usar a terra de modo racional e de incorporar técnicas modernas de produção para dinamizar o setor.

Adicionalmente, a Escola Agrotécnica Federal de Cantá complementará o esforço de atendimento da rede oficial de ensino médio que, hoje, é insuficiente para absorver o contingente de alunos que se formam nas escolas de primeiro grau.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. Senadora **Marluce Pinto**.

(A Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 1996

Obriga produtores e importadores de bebidas e alimentos a reciclar ou destruir os vasilhames vazios utilizados no acondicionamento desses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias produtoras e os importadores de bebidas e alimentos deverão recomprar os vasilhames não biodegradáveis que acondicionam os produtos por eles vendidos.

Art. 2º O valor para a operação referida no artigo anterior deverá ser gravado, de forma permanente, no vasilhame, na forma prevista no regulamento da presente lei.

Art. 3º As indústrias produtoras e os importadores de bebidas e alimentos serão responsáveis pelo reaproveitamento, reciclagem ou destruição dos vasilhames recolhidos.

Art. 4º Os estabelecimentos atacadistas e varejistas, revendedores das indústrias produtoras e importadores de bebidas e alimentos, poderão servir de intermediários na recompra dos vasilhames não

biodegradáveis, na forma prevista no regulamento da presente lei.

Art. 5º A transgressão ao disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do funcionamento da empresa;

IV – cancelamento do registro do produto.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita pelo Poder Público no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em todo o mundo, e também em nosso país, o lixo doméstico vem se tomando uma das mais sérias fontes de poluição, especialmente nas áreas metropolitanas. Esse quadro tende a se agravar pelo fato de que, na sociedade atual, ocorre um uso crescente de embalagens não biodegradáveis. O lançamento dessas embalagens sobre o solo, ou diretamente nos cursos d'água, ocasiona um problema ambiental que se estenderá por muitas décadas. Tal situação resulta, em primeiro lugar, da inexistência, em muitas comunidades, de um serviço eficiente de coleta de lixo; em segundo lugar, é produto da falta de uma consciência ecológica no seio da população.

A presença de embalagens de bebidas e alimentos cria sérias dificuldades à reciclagem do lixo; para tanto, torna-se necessário fazer a separação dos diversos tipos de materiais, nas usinas de tratamento, elevando, sobremaneira, o custo da operação.

Os donos ambientais resultantes do descarte destas embalagens, junto com as medidas necessárias ao tratamento dos mesmos pelo Poder Público, representam um custo para toda a sociedade, que resulta de uma falha dos mecanismos de mercado. Esse custo social não é internalizado, ou seja, não se transforma em custo privado, assumido por produtores e consumidores, através do sistema de preços.

A sociedade brasileira tem buscado enfrentar esses problemas específicos através da educação ambiental, de natureza genérica, ou pela coleta seletiva do lixo que, não sendo ainda obrigatória, se reveste, também, de cunho educativo. Os resulta-

dos desse esforço têm sido, até o presente, insignificantes.

Os instrumentos tradicionais de política ambiental têm sido as normas legais disciplinadoras de atividades potencialmente causadoras de danos ambientais, envolvendo medidas de prevenção ou minimização desses danos, bem como penalidades pelas infrações às mesmas normas. Visto que essas medidas envolvem, na maioria das vezes, um custo para o agente responsável pelo empreendimento potencialmente poluidor, torna-se imprescindível um esforço considerável de fiscalização, para garantir seu cumprimento. Nas condições brasileiras, caracterizadas por sérias deficiências da máquina estatal, inclusive carência crônica de pessoal para o trabalho de fiscalização, não causa estranheza que esta última seja deficiente e possibilite sistemática desobediência às normas supracitadas.

Pelas razões apontadas acima é que, desde o início dos anos setenta, vem-se dando ênfase crescente aos instrumentos econômicos, capazes de incorporar os custos ambientais ao sistema de preços; ou seja, busca-se criar incentivos econômicos à minimização dos danos ambientais. Um desses instrumentos, utilizado no presente projeto de lei, é o de depósito/retorno, pelo qual o consumidor final, ao devolver um vasilhame vazio ao varejista, recebe, de volta, um determinado valor que estava incorporado ao preço de aquisição do produto. Se esse valor reembolsado for significativo, o consumidor terá, obviamente, motivação para devolver o vasilhame.

As operações de retorno dos vasilhames ao produtor, bem como o tratamento dado aos mesmos, podem envolver um custo, que se refletirá em elevação dos preços. Desse modo, um custo, que antes era socializado, torna-se, agora, custo privado, suportado pelos consumidores daquele produto e, dependendo das condições de mercado, também pelos produtores.

Outra consequência positiva desta lei é que essa elevação de custo cria um forte estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de embalagens biodegradáveis de custo mais baixo.

Ao longo da presente década diversos países da Europa e da América do Norte vêm adotando essa sistemática de depósito reembolsável sobre vasilhames, com resultados bastante efetivos. Relatório da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) mostra que, nos diversos

países-membros, o valor desse depósito tem variado de um mínimo de 2 – 3% a um máximo de 30% sobre o valor do produto, ensejando uma devolução de 80-90% dos vasilhames, chegando, em alguns casos, a quase 100%. O percentual sobre o preço varia com o tipo de produto – normalmente mais baixo para cervejas, vinhos e produtos lácteos, e mais elevado para refrigerantes.

Entendemos que as diversas questões operacionais envolvidas nesse processo devem ser tratadas na regulamentação da lei.

Reconhecemos ainda que, por tratar de matéria de natureza inovadora, este projeto suscitará polêmica e, possivelmente, será objeto de proposta de alterações capazes de, eventualmente, levar a seu aperfeiçoamento. Acreditamos, porém, que, no essencial, o presente projeto de lei representa um passo fundamental na defesa do meio ambiente em nosso País.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1996. –
Senador **Júlio Campos**. PFL – MT.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
Declaração Terminatória.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 1996

Dispõe sobre o seguro contra acidentes pessoais, a cargo dos promotores e organizadores de rodeios, em benefício dos participantes desses eventos, amadores ou profissionais, e dos seus dependentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A realização de rodeios dependerá da comprovação de aquisição, pelos organizadores e promotores do evento, de apólice de seguro pessoal contra a invalidez permanente e morte, em benefício dos participantes e competidores do rodeio, amadores ou profissionais.

§ 1º Considera-se rodeio, para os efeitos da presente Lei, todo e qualquer espetáculo público de competição, em que sejam utilizados bovinos e eqüinos, com demonstração, pelos competidores, de força, coragem ou perícia.

§ 2º Excluem-se do disposto no parágrafo anterior os espetáculos circenses e as corridas de distâncias ou de superação de obstáculos.

Art. 2º Para os efeitos do art. 1º, a indenização ajustada, em caso de morte ou invalidez permanente, não será inferior à importância de

R\$10.000,00 (dez mil reais), em benefício da vítima, seus dependentes, ou de pessoa indicada, conforme o caso.

Parágrafo único. O pagamento da indenização prevista neste artigo não exclui a responsabilidade por despesas médico-hospitalares decorrentes dos acidentes, que poderão ser cobertas através de seguro-saúde contratado com entidades privadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Apesar do enorme público que comparece aos rodeios, o trabalho dos peões (e peoas) nem sempre é reconhecido devidamente pelos promotores e organizadores desses eventos, seja em termos de remuneração, seja em termos do oferecimento de garantias para o exercício profissional. Dentre essas garantias podemos incluir uma existência digna na eventualidade de acidentes causadores de invalidez permanente e uma compensação para a família do peão, em caso da morte deste.

Para atender, em parte, às dificuldades que o exercício da profissão enseja, entendemos de bom alvitre que se conceda aos peões seguro pessoal contra acidentes, seguidos de invalidez permanente ou morte. Desta forma, estamos complementando as coberturas oferecidas pela Previdência Social. Nada mais justo, eis que esses profissionais já vivem, de cidade em cidade, submetendo-se a duras provas de habilidade, coragem e força, para a alegria dos espectadores e a lucratividade dos eventos.

Aos peões de rodeio, em face das tradições culturais envolvidas neste "esport-arte", não é viável o oferecimento de equipamentos de proteção individual contra impactos, pois esses artefatos destoariam do vestuário tradicional e atrapalhariam os movimentos dos competidores. Resta a eles, então, a proteção das roupas rústicas, basicamente de couro. Essa especificidade profissional faz com que os riscos sejam acentuados e as medidas de segurança não consigam diminuí-los satisfatoriamente.

Como os peões de rodeio, no mais das vezes, são pessoas simples, vindas diretamente do campo, é natural que a responsabilidade pela

aquisição da apólice seja dos organizadores ou promotores dos eventos. Nos termos deste projeto de lei, a comprovação de que os participantes estão segurados passa a ser pré-requisito para a realização dos rodeios. Desta forma, as autoridades responsáveis pela autorização do espetáculo podem exigir o preenchimento desse pré-requisito antes da realização do rodeio, até como prova da idoneidade e responsabilidade da organização.

Nos termos de nossa iniciativa, ficam excluídos do benefício os artistas circenses, jóqueis e demais profissionais que trabalham em espetáculos com animais, em condições de menos riscos.

Fixamos uma importância mínima para a indenização, com o intuito de evitar a utilização de apólices nas quais figurem valores irrisórios. Pelo projeto o valor indenizado constitui parte autônoma em relação às despesas médico-hospitalares, com as quais os organizadores devem arcar em razão da responsabilidade civil e moral.

Atribuímos, outrossim, ao Poder Executivo a tarefa de definir os mecanismos de fiscalização do cumprimento da presente lei.

Esses são os argumentos que, em nosso atendimento, justificam a apresentação deste projeto de lei, para cuja aprovação contamos com o apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. — Senador **Lúdio Coelho**.

(À Comissão de Assuntos Sociais —
Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 1996

Revoga dispositivos legais que regulam o exercício de diversas profissões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes diplomas legais:

- I — Lei nº 3.207, de 28 de julho de 1957;
- II — Lei nº 4.021, de 20 de dezembro de 1961;
- III — Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967;
- IV — Lei nº 6.242, de 23 de setembro de 1975;
- V — Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976;
- VI — Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978;

VII – Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985;

VIII – Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993;

IX – Lei nº 8.650, de 22 de abril de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A influência do corporativismo, característica de nossa legislação trabalhista, gerou a promulgação de diversos diplomas legais que nada mais fazem do que criar reservas de mercado de trabalho em benefício de algumas categorias profissionais. Quando não tratam da criação de verdadeiros feudos, cedem diante de pressões tendentes à criação de direitos específicos ou privilégios em benefício de algumas classes de trabalhadores.

Nossa proposição pretende revogar algumas normas que só servem como complicadores no ordenamento jurídico ou como entrave ao funcionamento do livre mercado de trabalho. Não há razão que justifique a regulamentação legal de profissões cujo exercício não implique riscos para a sociedade ou tenha ligação direta com as funções do Estado, seja em termos de segurança, saúde ou educação. Para a fixação de vantagens individuais, a modernidade aponta como o melhor caminho a negociação coletiva.

Entre as profissões no exercício das quais o Estado não deve interferir; através da lei, estão aquelas regulamentadas pelas normas citadas nos incisos desta iniciativa. Pela ordem: empregados vendedores, viajantes e praticistas (Lei nº 3.207, de 1957); leiloeiro rural (Lei nº 4.021, de 1961); nutricionistas (Lei nº 5.276, de 1967); guardador e lavador autônomo de veículos automotores (Lei nº 6.242, de 1975); atleta profissional de futebol (Lei nº 6.354, de 1976); arquivista e técnico de arquivo (Lei nº 6.546, de 1978); secretário (Lei nº 7.377, de 1985); guia de turismo (Lei nº 8.623, de 1993); e treinador profissional de futebol (Lei nº 8.650, de 1993).

É de se perguntar se o Estado tem condições de fiscalizar o exercício de profissões como a de vendedores viajantes e lavradores e guardadores de carros. A observação da realidade prática, por si só, já nos permite responder pela negativa.

Que interesse público há na regulamentação de um tipo de leiloeiro específico para o meio rural?

Provavelmente nenhum. E em que grau o poder público pode e deve realmente interferir no exercício das profissões de arquivista e técnico de arquivo, atleta profissional, secretário, guia de turismo, treinador profissional de futebol e nutricionista? Provavelmente em grau íntimo. Todas estas profissões são remuneradas e recebem benefícios em função de critérios de competência.

No caso de jogadores e técnicos de futebol, a evolução das relações trabalhistas aponta para contratos vinculados à publicidade e mercadologia. Muitas vezes, são empresas de outros ramos que contratam o jogador ou o técnico. Ademais, ninguém contrata um jogador de futebol porque ele tem "carteira". É claro que os critérios são notoriamente outros no momento da escolha dos elencos.

A exigência de diplomas e certificados, por outro lado, pode criar "empregos de fachada", onde o profissional apenas "assina". São conhecidos os casos de farmacêuticos que recebem sem trabalhar. E se isto ocorre com uma profissão que consideramos merecedora de fiscalização e regulamentação, imaginemos o que ocorre em outros casos para os quais esta ingerência do Estado é perfeitamente desnecessária.

Então, por todas as razões, a regulamentação de certas profissões revela-se ineficaz, quando não perniciososa. São criados encargos e amplia-se a burocracia estatal e sindical em proveito de uns poucos, com custos enormes para a sociedade em geral, sem que disto decorram benefícios em contrapartida.

Além disso, a regulamentação excessiva inibe a atividade econômica. As microempresas (Imagine-se uma "grande" empresa de lavagem de carros) são sobrecarregadas com custos e a criação de novos empregos não ocorre, pelo contrário, mais e mais relações de trabalho tomam-se precárias.

Expostos sumariamente os argumentos que nos orientam na apresentação deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares na aprovação e tramitação da iniciativa.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Gilberto Miranda**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.207, DE 18 DE JULHO DE 1957

Regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas

.....

LEI Nº 4.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Cria a profissão de lelloeiro rural, e dá outras providências

LEI Nº 5.276, DE 24 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício, e dá outras providências

LEI Nº 6.242, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, e dá outras providências

LEI Nº 6.354, DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências

LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências

LEI Nº 7.377, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, e dá outras providências

LEI Nº 8.623, DE 28 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a profissão de Guia de Turismo, e dá outras providências

LEI Nº 8.650, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre as relações de trabalho do Treinador Profissional de Futebol, e dá outras providências

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência esclarece ao Plenário que, na sessão deliberativa extraordinária do dia onze último, quando foram votadas as emendas oferecidas ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, deixou de ser apreciada a Emenda nº 105, de autoria do Senador Sérgio Machado, destacada pelo autor através do Requerimento nº 817, de 1995.

Cópias da referida emenda, do requerimento de destaque e de parte do Parecer da Comissão Temporária sobre a emenda encontram-se à disposição dos Srs. Senadores nas bancadas.

Passa-se à votação da Emenda nº 105, de parecer contrário, destacada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 105

Dê-se ao § 3º do art. 111 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 111.

§ 3º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, obedecidas as exigências estabelecidas pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração de serviço, poderão conter, na parte traseira, envidraçada ou não, e nas laterais, painéis publicitários, desde que não contenham conotação política e que contribua para a redução tarifária.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - A Presidência comunica ao Plenário que, visando à maior publicidade possível de matéria, determinou a publicação em avulso e a distribuição do texto final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 94, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O avulso do referido texto encontra-se à disposição dos Srs. Senadores nas respectivas bancadas.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Temporária, oferecendo a redação final do Código de Trânsito Brasileiro, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ESTUDO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

PARECER Nº 529, DE 1996

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710, de 1993, na Casa de origem).

A Comissão Temporária para estudo do Código de Trânsito Brasileiro apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710 de 1993, na Casa de origem), que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Sala de Reuniões da Comissão, em 9 de outubro de 1996.

ANEXO AO PARECER Nº 20, DE 1996.

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994 (nº 3.710, de 1993, na Casa de origem).

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, nas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito de suas respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º As entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito são aquelas criadas ou mantidas pelo Poder Público competente, dotadas de personalidade jurídica própria, e integrantes da administração indireta ou fundacional.

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida; nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas.

Art. 3º As disposições deste Código são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e às pessoas nele expressamente mencionadas.

Art. 4º Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos deste Código são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Seção II

Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

II - os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, órgãos normativos, consultivos e coordenadores;

III - os órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;

VII - as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão executivo rodoviário da União;

II - o representante da Polícia Rodoviária Federal;

III - um representante da entidade máxima representativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

IV - um representante da entidade máxima representativa dos órgãos e entidades executivos rodoviários de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

V - três representantes da entidade máxima representativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios;

VI - um representante do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

VII - um representante da entidade máxima nacional dos fabricantes e montadoras de veículos;

VIII - um representante da entidade sindical máxima nacional de transporte rodoviário de carga;

IX - um representante da entidade sindical máxima nacional de transporte rodoviário e urbano de passageiros;

X - um representante das entidades sindicais nacionais de trabalhadores em transportes urbano e de carga;

XI - um representante das entidades não governamentais de atuação nacional em trânsito e transporte;

XII - um representante coordenador das Câmaras Temáticas;

XIII - um representante da entidade sindical máxima nacional dos distribuidores de veículos automotores;

XIV - um representante do ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

XV - um representante da Associação Brasileira de Engenharia Automotiva - AEA;

§ 1º Os membros do CONTRAN relacionados nos incisos III a XV são indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencem.

§ 2º Excetuados os mandatos do Presidente e dos membros previstos nos incisos I e II, o mandato dos membros do CONTRAN e de seus respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, é de dois anos, admitidas duas reconduções.

§ 3º O Vice-Presidente do CONTRAN será eleito pelos seus membros, dentre aqueles representantes de órgãos ou entidades pertencentes ao Poder Público.

Art. 11. O CONTRAN reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, ou por um terço dos conselheiros e as decisões serão tomadas com o *quorum* mínimo de oito de seus membros.

§ 1º O Presidente do CONTRAN terá direito ao voto nominal e de qualidade.

§ 2º. Das decisões do Conselho caberá recurso ao ministro ou dirigente de órgão a quem compete a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 3º O regimento interno do CONTRAN disporá sobre as demais normas de seu funcionamento.

§ 4º Poderão participar das reuniões plenárias do CONTRAN autoridades e técnicos especialistas em matéria de trânsito, com a anuência do Presidente da reunião, para discutir matéria específica, sem direito a voto.

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - propor, anualmente, ao ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito, um Programa Nacional de Trânsito compatível com a Política Nacional de Trânsito e com a Política Nacional de Transportes, com objetivos e metas alcançáveis para períodos mínimos de dez anos;

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para a imposição, a arrecadação e a compensação das multas por infrações cometidas em unidade da Federação diferente da do licenciamento do veículo;

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - apreciar os recursos interpostos contra as decisões das instâncias inferiores, na forma deste Código;

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas;

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 13. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

§ 1º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo Ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os segmentos da sociedade, relacionados no parágrafo anterior, serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º Os coordenadores das Câmaras Temáticas serão eleitos pelos seus respectivos membros.

§ 4º São criadas as seguintes Câmaras Temáticas:

- a) Educação;
- b) Operação, Fiscalização, e Policiamento Ostensivo de Trânsito;
- c) Engenharia de Tráfego, de Vias e de Veículos;
- d) Medicina de Tráfego.

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito de suas respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica.

VI - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII - designar junta médica e psicológica especial para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores e para revalidação de exames, em caso de recursos deferidos;

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;

X - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333.

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os CETRAN e o CONTRANDIFE têm a seguinte composição:

I - um representante do órgão ou entidade executivo de trânsito estadual;

II - um representante do órgão ou entidade executivo rodoviário estadual;

III - um representante da Polícia Militar do Estado ou do Distrito Federal;

IV - um representante do órgão ou entidade executivo municipal da capital do Estado;

V - dois representantes dos órgãos ou entidades executivos dos Municípios que não a capital do Estado;

VI - um representante de cada uma de três entidades não governamentais relacionadas com trânsito, indicadas pelo chefe do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal.

§ 1º O Presidente do CETRAN será eleito pelos seus membros para mandato de um ano, alternando-se entre os representantes do Estado e dos Municípios e o do CONTRANDIFE, da mesma forma, alternando entre os seus membros.

§ 2º No CONTRANDIFE os representantes dos incisos IV e V serão substituídos, por três representantes das Administrações Regionais do Distrito Federal.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados, bem como o presidente eleito, pelo chefe do Executivo Estadual ou do Distrito Federal.

§ 4º As entidades mencionadas no inciso VI devem ser alteradas a cada fim de mandato, podendo voltar a habilitar-se a uma vaga decorridos dois anos.

§ 5º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§ 6º O mandato dos seus membros é de dois anos, admitida a recondução para os membros relacionados nos incisos I a V.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 18. As JARI são integradas pelos seguintes membros com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I - um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários;

II - um representante do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários;

III - um representante da comunidade.

§ 1º Quando, junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, existir mais de uma JARI, haverá um coordenador-geral, escolhido entre os presidentes, que exercerá, cumulativamente, a presidência e a coordenação.

§ 2º O coordenador-geral é escolhido pelo chefe do Executivo ao qual o órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários estiver subordinado.

§ 3º O representante da comunidade é nomeado pelo chefe do Executivo ao qual o órgão ou entidade executivos estiver subordinado, por indicação desse órgão, entre aqueles que demonstrem experiência e interesse na matéria de trânsito, após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 4º O exame de que trata o parágrafo anterior também será aplicado aos demais membros da Junta.

§ 5º O mandato dos membros das JARI é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - a supervisão, a coordenação, a correção dos órgãos delegados, o controle e a fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência do trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

VI - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual através de delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL;

X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;

XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

XIII - coordenar a administração da arrecadação de multas por infrações ocorridas em localidade diferente daquela da habilitação do condutor infrator e em unidade da Federação diferente daquela do licenciamento do veículo;

XIV - fornecer aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito informações sobre registros de veículos e de condutores, mantendo o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do Sistema;

XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com as diretrizes do CONTRAN, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;

XVI - elaborar e distribuir conteúdos programáticos para a educação de trânsito;

XVII - promover a divulgação de trabalhos técnicos sobre o trânsito;

XVIII - elaborar, juntamente com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e submeter à aprovação do CONTRAN, a complementação ou alteração da sinalização e dos dispositivos e equipamentos de trânsito;

XIX - organizar, elaborar, complementar e alterar os manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, dos dispositivos e equipamentos de trânsito aprovados pelo CONTRAN;

XX - expedir a permissão internacional para conduzir veículo e o certificado de passagem nas alfândegas, através de delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

XXI - promover a realização periódica de reuniões regionais e congressos nacionais de trânsito, bem como propor a representação do Brasil em congressos ou reuniões internacionais;

XXII - propor acordos de cooperação com organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança e educação de trânsito;

XXIII - elaborar projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia, educação, policiamento ostensivo, fiscalização, operação e administração de trânsito, propondo medidas que estimulem a pesquisa científica e o ensino técnico-profissional de interesse do trânsito, promovendo a sua realização;

XXIV - opinar sobre assuntos relacionados ao trânsito interestadual e internacional;

XXV - elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação;

XXVI - estabelecer procedimentos para a concessão do código-marca-modelo dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

XXVII - instruir os recursos interpostos das decisões do CONTRAN, ao ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXVIII - estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXIX - prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN.

§ 1º Comprovada, através de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o órgão executivo de trânsito da União, mediante aprovação do CONTRAN, assumirá diretamente ou através de delegação, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

§ 2º O regimento interno do órgão executivo de trânsito da União disporá sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fornecerão, obrigatoriamente, mês a mês, os dados estatísticos para os fins previstos no inciso X.

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;

III - aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

IV - executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas;

V - realizar perícias, levantamentos de locais de acidentes, boletins de ocorrência e termos circunstanciados, teste de dosagem alcoólica e outros procedimentos estabelecidos em lei e regulamentos imprescindíveis à elucidação das causas dos acidentes de trânsito;

VI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de renovação de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VII - assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;

VIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;

IX - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

X - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 67, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais.

XIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, às infrações referentes a excesso de dimensões e, por meio de balanças móveis, as relativas a excesso de peso, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas.

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de renovação de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

X - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 96, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 67, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais quando solicitado;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único. Excetuam-se da competência do órgão rodoviário da União as atribuições constantes do inciso VI.

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, atuar, aplicar as penalidades por infrações e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar pelas penalidades nas áreas urbana e rural, relativas a:

- a) condições físicas e psíquicas dos condutores;
- b) normas de direção do veículo;
- c) documento de habilitação dos condutores;
- d) velocidade, direção perigosa ou abusiva;
- e) envolvimento em acidentes de trânsito;
- f) disputa de corrida;
- g) condução de crianças e escolares;
- h) uso de luzes, buzina, som e alarme;
- i) regularização e documentação dos veículos;
- j) estado de conservação e segurança dos veículos;
- l) existência, conservação e uso de equipamento ou dispositivo obrigatório para o condutor ou para o veículo;

VI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

VIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IX - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

XIV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 67, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

XV - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de procedimento de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - exercer, com exclusividade, a polícia ostensiva para o trânsito nas rodovias estaduais e vias urbanas;

III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;

IV - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes os boletins de ocorrência e termos circunstanciados, relativos aos acidentes de trânsito;

V - coletar e tabular os dados estatísticos de acidentes de trânsito;

VI - implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;

VII - articular-se com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do CETRAN da respectiva unidade da Federação.

§ 1º As atividades de polícia ostensiva para o trânsito urbano e rodoviário estadual serão exercidas pelas Polícias Militares, por meio de suas frações, exigindo-se de seus integrantes formação técnica adequada.

§ 2º Compete aos Corpos de Bombeiros Militares a prevenção e o combate a incêndio, o resgate e o atendimento pré-hospitalar às vítimas, nas vias terrestres, e exercer a fiscalização específica.

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, atuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar pelas infrações relativas a:

- a) estacionamento e parada;
- b) carga e descarga de mercadorias;
- c) manobras;
- d) sinalização;
- e) preferência do uso da via;
- f) regulamentação do uso da via;
- g) uso inadequado da via;
- h) danificação da via, de pontes e viadutos, instalações e equipamentos da via;
- i) obstrução da via, obras e eventos;
- j) excesso de peso, de dimensões e de lotação dos veículos;
- l) pedestre, ciclomotor, veículo de tração e propulsão humana, de tração animal e animal;
- m) serviço público de transporte coletivo e individual;
- n) transporte de produtos perigosos.

VII - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 96, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VIII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

IX - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

X - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de renovação de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XV - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 67, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;

XIX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único. As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal pelo Departamento de Trânsito.

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 26. O Poder Executivo, observadas as competências previstas neste Código, expedirá norma discriminando as infrações compreendidas nos incisos VI do art. 21, V do art. 22 e VI do art. 24.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Art. 27. Os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Art. 28. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas o condutor deverá:

I - ajustar seu cinto de segurança e verificar o dos demais ocupantes do veículo;

II - verificar a existência, as condições e o funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório;

III - assegurar-se da existência de combustível suficiente para o percurso pretendido.

Art. 29. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art. 30. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

I - a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e das condições climáticas;

III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzam, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

IV - quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a elas destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

V - o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

VI - os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio a passagem do veículo, só atravessando a via quando o mesmo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

VIII - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

IX - a ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas deste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda;

X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que:

a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo;

b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro;

c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário;

XI - todo condutor ao efetuar a ultrapassagem deverá:

a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou através de gesto convencional de braço;

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre um a distância lateral de segurança;

c) retornar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou;

XII - os veículos que se destacam sobre trilhos terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

§ 1º As normas de ultrapassagem previstas nas alíneas a e b do inciso X e c e b do inciso XI aplicam-se à transposição de faixas, que pode ser realizada tanto pela faixa da esquerda como pela da direita.

§ 2º Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

Art. 31. Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá:

I - se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha;

II - se estiver circulando pelas demais faixas, manter-se naquela na qual está circulando, sem acelerar a marcha.

Parágrafo único. Os veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter distância suficiente entre si para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança.

Art. 32. O condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres.

Art. 33. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontas e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.

Art. 34. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.

Art. 35. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 36. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

Parágrafo único. Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.

Art. 37. O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando.

Art. 38. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.

Art. 39. Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

I - ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;

II - ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, tratando-se de uma pista de um só sentido.

Parágrafo único. Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Art. 40. Nas vias urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

Art. 41. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - em circulação o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa:

a) durante a noite, nas vias providas de iluminação pública;

b) durante o dia e a noite, nos túneis, mesmo providos de iluminação pública;

c) durante o dia e a noite, quando se tratar de veículo de transporte coletivo de passageiros, motocicleta, motoneta e ciclomotor;

II - em circulação, o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz alta em vias desprovidas de iluminação pública, exceto ao avistar outro veículo ou ao segui-lo;

III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;

IV - o condutor manterá acesas as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;

V - O condutor utilizará o pisca-alerta, nas seguintes situações:

a) em imobilizações ou situações de emergência;

b) quando a regulamentação da via assim o determinar;

VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa;

VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Art. 42. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;

II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

Art. 43. Nenhum condutor deverá frear bruscamente seu veículo, salvo por razões de segurança.

Art. 44. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via, além de:

I - não obstruir a marcha normal dos demais veículos em circulação sem causa justificada, transitando a uma velocidade anormalmente reduzida;

II - sempre que quiser diminuir a velocidade de seu veículo deverá antes certificar-se de que pode fazê-lo sem risco nem inconvenientes para os outros condutores, a não ser que haja perigo iminente;

III - indicar, de forma clara, com a antecedência necessária e a sinalização devida, a manobra de redução de velocidade.

Art. 45. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Art. 46. Mesmo que a indicação luminosa do semáforo lhe seja favorável, nenhum condutor pode entrar em uma interseção se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo na área do cruzamento, obstruindo ou impedindo a passagem do trânsito transversal.

Art. 47. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 48. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

Parágrafo único. A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.

Art. 49. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

§ 1º Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.

§ 2º O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

§ 3º O estacionamento dos veículos sem abandono do condutor poderá ser feito somente nos locais previstos neste Código ou naqueles regulamentados por sinalização específica.

Art. 50. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

Art. 51. O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 52. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 53. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, as normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 54. Os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte:

I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito;

II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista;

Art. 55. Os condutores de motocicletas, motonetas, ciclomotores, só poderão circular nas vias:

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

II - segurando o guidom com as duas mãos;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 56. Os passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, só poderão ser transportados:

I - utilizando capacete de segurança;

II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 57. É proibida ao condutor de motocicletas, motonetas, ciclomotores, a passagem entre veículos de filas adjacentes ou entre veículos de fila adjacente à calçada e a mesma.

Art. 58. Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

Parágrafo único. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

Art. 59. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.

§ 1º A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicleta no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.

§ 2º A criança ciclista de até dez anos deverá circular preferencialmente em parques e praças, podendo utilizar-se, também, dos passeios.

§ 3º Os veículos automotores ao efetuarem a passagem ou ultrapassagem de bicicletas deverão guardar uma distância lateral das mesmas de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros.

Art. 60. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Parágrafo único. Ao ciclista, quando compartilhar o uso do passeio com pedestres, é obrigatória a velocidade reduzida compatível com a segurança e a emissão de sinal sonoro audível, quando necessário, sempre respeitada a preferência de circulação dos pedestres.

Art. 61. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias urbanas:

a) via de trânsito rápido;

b) via arterial;

c) via coletora;

d) via local;

II - vias rurais:

a) rodovias;

b) estradas.

Art. 62. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;

b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;

c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;

d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II - nas vias rurais:

a) nas rodovias:

1) cento e dez quilômetros por hora para automóveis e camionetas;

2) noventa quilômetros por hora, para ônibus e micro-ônibus;

3) oitenta quilômetros por hora, para os demais veículos;

b) nas estradas, sessenta quilômetros por hora.

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, através de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 63. A velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

Art. 64. A circulação de veículo transportando carga perigosa que possa danificar a via pública ou colocar a população ou o meio ambiente em risco ou, ainda, comprometer a segurança do trânsito, só será permitida quando devidamente autorizada pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A circulação de veículos que não se desloquem sobre pneus, em vias públicas pavimentadas, só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, salvo se de uso bélico.

§ 2º Na hipótese de a carga consistir em produto perigoso, as condições de transporte deverão atender às condições previstas na legislação pertinente, vedado o transporte em veículo coletivo de passageiro.

Art. 65. As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 66. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 67. Nenhum veículo poderá transitar sem atender às normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e pelo Programa Nacional de Controle de Poluição por Veículos Automotores - PROCONVE com relação à emissão de poluentes.

Parágrafo único. O CONTRAN e os Municípios, nos níveis de suas competências, e os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente, estabelecerão os procedimentos adequados para o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 68. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

CAPÍTULO IV

DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE

VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

Art. 69. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

§ 1º O ciclista desmontado empurrando a bicicleta se equipara ao pedestre em direitos e deveres.

§ 2º Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§ 3º Nas vias rurais, quando não houver acostamento ou quando não for possível a utilização do mesmo, a circulação de pedestres, na pista de rolamento, será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, em sentido contrário ao deslocamento de veículos, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§ 4º Os pedestres poderão utilizar-se da pista de rolamento, observadas as normas dos §§ 1º e 2º, quando se deslocarem transportando objetos que atrapalhem a circulação dos demais pedestres.

§ 5º Nos trechos urbanos de vias rurais e nas obras de arte a serem construídas, deverá ser previsto passeio destinado à circulação dos pedestres, que não deverão, nessas condições, usar o acostamento.

§ 6º Onde houver obstrução da calçada ou da passagem para pedestres, o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deverá assegurar a devida sinalização e proteção para circulação de pedestres.

Art. 70. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:

a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;

b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;

III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:

a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;

b) uma vez iniciada a travessia de uma pista os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.

Art. 71. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para este fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semaforica, onde deverão ser respeitadas as disposições neste Código.

Parágrafo único. Nos locais em que houver sinalização semaforica de controle de passagem será dada preferência aos pedestres que não tenham concluído a travessia, mesmo em caso de mudança do semáforo liberando a passagem dos veículos.

Art. 72. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.

CAPÍTULO V

DO CIDADÃO

Art. 73. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 74. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Parágrafo único. As campanhas de trânsito devem esclarecer quais as atribuições dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e como proceder tais solicitações.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 75. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou através de convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 76. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens, explorados pelo poder público, são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 77. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, através de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

Art. 78. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente através do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

Art. 79. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, através do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O percentual de 10% (dez por cento) do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

Art. 80. Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO VII

DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 81. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e à noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações contidas na legislação complementar.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código ou em legislação complementar.

Art. 82. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Art. 83. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.

Art. 84. A fixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 85. O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ênfase para quem o tenha colocado.

Art. 86. Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

Art. 87. Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 88. Os sinais de trânsito classificam-se em:

I - verticais;

II - horizontais;

III - dispositivos de sinalização auxiliar;

IV - luminosos;

V - sonoros;

VI - gestos do agente de trânsito e do condutor.

Art. 89. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras, deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

Art. 90. A sinalização terá a seguinte ordem de preponderância:

I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;

II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;

III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Art. 91. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2º O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, colocação e uso da sinalização.

CAPÍTULO VIII

DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLÍCIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO

Art. 92. O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 93. O CONTRAN estabelecerá padrões para a operação, a fiscalização e o policiamento ostensivo de trânsito de veículos e de pedestres de acordo com a população e as frotas registradas.

§ 1º A padronização a que se refere este artigo objetiva quantificar e qualificar homens e equipamentos, considerando o número de veículos e de pedestres.

§ 2º Os critérios a serem considerados, para elaboração do treinamento dos agentes fiscalizadores, obedecerá às normas do CONTRAN.

§ 3º O CONTRAN poderá estabelecer normas e regulamentos para definir o âmbito da atuação dos concessionários de serviço público de operação de rodovias naquilo que for pertinente ao trânsito, especificando os seus deveres e atribuições, sem prejuízo da competência dos órgãos mencionados nos incisos IV, V e VI do art. 7º.

Art. 94. Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito, poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 95. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 96. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará à comunidade, através dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo será punida com multa que varia entre 50 (cinquenta) e 300 (trezentas) UFIR, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.

§ 4º Ao servidor público responsável pela inobservância de qualquer das normas previstas neste e nos artigos 94 e 95, a autoridade de trânsito aplicará multa diária na base de 50% (cinquenta por cento) do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 97. Legislação complementar classificará os veículos quanto à sua tração, espécie e categoria.

Art. 98. As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações.

Art. 99. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

Parágrafo único. Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

Art. 100. Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º O excesso de peso será aferido por equipamento de pesagem ou pela verificação de documento fiscal, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 2º Será tolerado um percentual sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 3º Os equipamentos fixos ou móveis utilizados na pesagem de veículos serão aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, ouvido o órgão ou entidade de metrologia legal.

Art. 101. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado, com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

Parágrafo único. O CONTRAN regulamentará o uso de pneus extralargos, definindo seus limites de peso.

Art. 102. Ao veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga indivisível, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

§ 1º A autorização será concedida mediante requerimento que especificará as características do veículo ou combinação de veículos e de carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial.

§ 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

§ 3º Aos guindastes autopropelidos ou sobre caminhões poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo de seis meses, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

Art. 103. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.

Parágrafo único. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas de que trata este artigo, de acordo com a sua natureza.

Seção II

Da Segurança dos Veículos

Art. 104. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do CONTRAN.

§ 1º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregados de veículos deverão emitir certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no RENAVAM, nas condições estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 2º O CONTRAN deverá especificar os procedimentos e a periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregados comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

Art. 105. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

§ 1º Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão credenciar entidades idôneas e de reconhecida capacidade técnica, excluindo-se aquelas que desempenham atividades de comércio de veículos, de autopeças, de serviços de manutenção e reparo de veículos, para realizar a inspeção, na forma e condições determinadas pelo CONTRAN.

§ 2º Para se credenciar junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito, as entidades a que se refere o parágrafo anterior não podem ter sido condenadas pelo cometimento de infrações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º Os profissionais encarregados da realização das inspeções de segurança veicular e de emissão de poluentes deverão possuir certificado de qualificação técnica necessária, de conformidade com as normas que regem as instituições mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 4º Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, concorrentemente, legislar, organizar e inspecionar, diretamente ou por entidade credenciada, a emissão de gases poluentes e ruído, devendo o CONTRAN e o CONAMA estabelecer normas para que essa inspeção se dê de forma integrada com a inspeção de segurança veicular de que trata este artigo.

§ 5º Será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído.

Art. 106. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, faixas de segurança nas cores branca e vermelha, em condições de visibilidade diurna e noturna, afixadas na traseira e nas laterais dos veículos, e equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - dispositivo que permita a identificação automática do veículo;

IV - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

V - equipamento suplementar de retenção ("air bag") frontal para o condutor e os passageiros do banco dianteiro, segundo especificações e prazo estabelecidos pelo CONTRAN;

VI - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

VII - dispositivo destinado ao armazenamento temporário de resíduos gerados pelos ocupantes do veículo;

VIII - para as bicicletas e ciclomotores, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

§ 1º O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

§ 2º Nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas neste Código.

§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores, os encarregadores de veículos e os revendedores devem comercializar os seus veículos com os equipamentos obrigatórios definidos neste artigo, e com os demais estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 107. No caso de fabricação artesanal ou de modificação de veículo ou, ainda, quando ocorrer substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, será exigido, para licenciamento e registro, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal, conforme norma elaborada pelo CONTRAN.

Art. 108. Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.

Art. 109. O transporte de carga em veículos destinados ao transporte de passageiros só pode ser realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 110. O veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga só poderá circular nas vias públicas com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados.

Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

I - a aposição de inscrições, películas refletivas ou não, adesivos, painéis decorativos ou pinturas, salvo as de caráter técnico necessárias ao funcionamento do veículo;

II - o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados;

§ 1º É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do para-brisa e da traseira dos veículos, salvo o disposto no § 2º.

§ 2º. Os veículos de transporte coletivo de passageiros, obedecidas as exigências estabelecidas pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração de serviço, poderão conter, na parte traseira, envidraçada ou não, e nas laterais, painéis publicitários, desde que não contenham conotação política.

Art. 112. O CONTRAN regulamentará os materiais e equipamentos que devam fazer parte do conjunto de primeiros socorros, de porte obrigatório para os veículos.

Art. 113. Os importadores, as montadoras, as encarregadoras e fabricantes de veículos e auto-peças são responsáveis civil e criminalmente por danos causados aos usuários, a terceiros, e ao meio ambiente decorrentes de falhas oriundas de projetos e da qualidade dos materiais e equipamentos utilizados na sua fabricação.

Seção III

Da Identificação do Veículo

Art. 114. O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN.

§ 1º A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

§ 2º As regravações, quando necessárias, dependerão de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação.

§ 3º Nenhum proprietário poderá, sem prévia permissão da autoridade executiva de trânsito, fazer, ou ordenar que se faça, modificações da identificação de seu veículo.

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas refletorizadas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, contendo,

além de outros dados de segurança, o número do chassi, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

§ 2º As placas com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional serão usadas somente pelos veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República.

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 4º Os aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que lhes seja facultado transitar nas vias, ao registro e licenciamento da repartição competente, devendo receber numeração especial.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos de uso bélico.

§ 6º Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

Art. 116. Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.

Art. 117. Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação.

CAPÍTULO X

DOS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 118. A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, reger-se-á pelas disposições deste Código, pelas convenções e acordos internacionais ratificados.

Art. 119. As repartições aduaneiras e os órgãos de controle de fronteira comunicarão diretamente ao RENAVAL a entrada e saída temporária ou definitiva de veículos.

Parágrafo único. Os veículos licenciados no exterior não poderão sair do território nacional sem prévia quitação de débitos de multa por infrações de trânsito e o ressarcimento de danos que tiverem causado a bens do patrimônio público, respeitado o princípio da reciprocidade.

CAPÍTULO XI

DO REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

§ 1º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art. 116.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao veículo de uso bélico.

Art. 121. O Certificado de Registro de Veículo - CRV será expedido após o registro, de acordo com os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN, e conterá as características e condições de invulnerabilidade à

falsificação e à adulteração, consistente na melhor técnica disponível contra a contrafação, alteração, duplicação e simulação.

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I - for transferida a propriedade;

II - o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;

III - for alterada qualquer característica do veículo;

IV - houver mudança de categoria.

§ 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

§ 2º No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço num prazo de trinta dias e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

§ 3º A expedição do novo certificado será comunicada ao órgão executivo de trânsito que expediu o anterior e ao RENAVAM.

Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de Veículo anterior;

II - Certificado de Licenciamento Anual;

III - comprovante de transferência de propriedade, quando for o caso, conforme modelo e normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - Certificado de Segurança Veicular e de emissão de poluentes e ruído, quando houver adaptação ou alteração de características do veículo;

V - comprovante de procedência e justificativa da propriedade dos componentes e agregados adaptados ou montados no veículo, quando houver alteração das características originais de fábrica;

VI - autorização do Ministério das Relações Exteriores, no caso de veículo da categoria de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes;

VII - certidão negativa de roubo ou furto de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAM;

VIII - comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

IX - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários, no caso de veículos de carga;

X - comprovante relativo ao cumprimento do disposto no art. 99, quando houver alteração nas características originais do veículo que afete a emissão de poluentes e ruído;

XI - comprovante de aprovação de inspeção veicular e de poluentes e ruído, quando for o caso, conforme regulamentações do CONTRAN e do CONAMA.

Art. 125. As informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo deverão ser prestadas ao RENAVAM:

I - pelo fabricante ou montadora, antes da comercialização, no caso de veículo nacional;

II - pelo órgão alfandegário, no caso de veículo importado por pessoa física;

III - pelo importador, no caso de veículo importado por pessoa jurídica.

Parágrafo único. As informações recebidas pelo RENAVAM serão repassadas ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, devendo este comunicar ao RENAVAM, tão logo seja o veículo registrado.

Art. 126. O proprietário de veículo irrecuperável, ou definitivamente desmontado, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao proprietário.

Art. 127. O órgão executivo de trânsito competente só efetuará a baixa do registro após prévia consulta ao cadastro do RENAVAM.

Parágrafo único. Efetuada a baixa do registro, comunicar-se-á, de imediato, ao RENAVAM.

Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.

CAPÍTULO XII

DO LICENCIAMENTO

Art. 130. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a veículo de uso bélico.

§ 2º No caso de transferência de residência ou domicílio é válido, durante o exercício, o licenciamento de origem, obedecido o disposto no § 2º, do art. 123.

Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º O primeiro licenciamento será feito simultaneamente ao registro.

§ 2º O órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal emitirá selo confeccionado com material de visibilidade diurna e noturna e técnica que assegure proteção contra falsificação, o qual será afixado no pábrisa do veículo através de adesivo que não permita sua fácil remoção, contendo o número da placa, número do chassi e ano do licenciamento.

§ 3º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

§ 4º Ao licenciar o veículo o proprietário deverá comprovar sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído, conforme disposto no art. 105.

Art. 132. Os veículos novos não estão sujeitos ao licenciamento e terão sua circulação regulada pelo CONTRAN durante o trajeto entre a fábrica e o Município de destino.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos veículos importados, durante o trajeto entre a alfândega ou entreposto alfandegário e o Município de destino.

Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplaceamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

CAPÍTULO XIII

CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização, que se refere o artigo anterior, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria "D";
- III - ser julgado apto em exame de avaliação psicológica;
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CAPÍTULO XIV

DA HABILITAÇÃO

Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada através de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

- I - ser penalmente imputável;
- II - saber ler e escrever;
- III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

§ 2º O veículo conduzido por pessoa detentora de Permissão para Dirigir deve estar identificado de acordo com as normas do CONTRAN.

Art. 142. O reconhecimento de habilitação obtida em outro país está subordinado às condições estabelecidas em convenções e acordos internacionais e às normas do CONTRAN.

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de "A" a "E", obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria "A" - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria "B" - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria "A", cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria "C" - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria "D" - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria "E" - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias "B", "C" ou "D" e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

§ 1º Para habilitar-se na categoria "C", o condutor deverá estar habilitado no mínimo há um ano na categoria "B" e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso V ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total.

Art. 144. O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias "C", "D" ou "E".

Art. 145. Para habilitar-se nas categorias "D" e "E" ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser maior de vinte e um anos;
- II - estar habilitado:
 - a) no mínimo há dois anos na categoria "B", ou no mínimo há um ano na categoria "C", quando pretender se habilitar na categoria "D"; e
 - b) no mínimo há um ano na categoria "C", quando pretender se habilitar na categoria "E";
- III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

Art. 146. Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

- I - de aptidão física e mental;
- II - psicológico;
- III - escrito, sobre legislação de trânsito;
- IV - de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;
- V - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

Parágrafo único. Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH.

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média.

§ 4º A não obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, tendo em vista a incapacidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

Art. 149. Os exames psicológicos e de aptidão física e mental serão preliminares e renováveis a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.

Parágrafo único. Quando houver indícios de deficiência física, mental, psicológica ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.

Art. 150. Ao renovar os exames previstos no artigo anterior, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido, conforme normatização do CONTRAN.

Parágrafo único. A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.

Art. 151. No caso de reprovação no exame escrito sobre legislação de trânsito ou de direção veicular, o candidato só poderá repetir o exame depois de decorridos quinze dias da divulgação do resultado.

Art. 152. O exame de direção veicular será realizado perante uma comissão integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, para o período de um ano, permitida a recondução por mais um período de igual duração.

§ 1º Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

§ 2º Os militares das Forças Armadas e Auxiliares que possuem curso de formação de condutor, ministrado em suas corporações, serão dispensados, para a concessão da Carteira Nacional de Habilitação, dos exames a que se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 3º O militar interessado instruirá seu requerimento com ofício do Comandante, Chefe ou Diretor da organização militar em que servir, do qual constarão: o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópias das atas dos exames prestados.

§ 4º O CONTRAN poderá dispensar os pilotos militares e civis que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação dos exames de aptidão física, mental e psicológica necessários à habilitação para condutor de veículo automotor.

Art. 153. O candidato habilitado terá em seu prontuário a identificação de seus instrutores e examinadores, que serão passíveis de punição conforme regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas aos instrutores e examinadores serão de advertência, suspensão e cancelamento da autorização para o exercício da atividade, conforme a falta cometida.

Art. 154. Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição "AUTO-ESCOLA" na cor preta.

Parágrafo único. No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição "AUTO-ESCOLA" na cor preta.

Art. 155. A formação de condutor de veículo automotor e elétrico será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

Art. 156. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Art. 157. Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após a aprovação nos exames de aptidão física, mental, psicológica, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito.

Art. 158. A aprendizagem só poderá realizar-se:

I - nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito;

II - acompanhado o aprendiz por instrutor autorizado.

Parágrafo único. Além do aprendiz e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem poderá conduzir apenas mais um acompanhante.

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, com indicação da categoria ou categorias em que o condutor se ache habilitado, do tipo sanguíneo e fator Rh, será expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, conterá fotografia, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional e será confeccionada com material de segurança que melhor atenda a condição de resistência à contrafação, alteração, duplicação e simulação.

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§ 2º A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência dos exames psicológicos e de aptidão física e mental.

§ 3º A emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.

§ 4º Quando o condutor transferir seu domicílio ou residência, deverá registrar sua carteira no órgão executivo de trânsito local de seu novo domicílio ou residência, nos trinta dias subsequentes.

§ 5º A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original.

§ 6º A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

§ 7º A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste todas as informações.

§ 8º A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.

§ 9º O condutor deverá fazer constar no campo de observações da Carteira Nacional de Habilitação sua condição de doador de órgãos, especificando-os.

Art. 160. O condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença.

§ 1º Em caso de acidente grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos neste artigo, a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a autoridade executiva estadual de trânsito poderá apreender o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames realizados.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES

Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do

CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX.

Parágrafo único. As infrações cometidas em relação às resoluções do CONTRAN terão suas penalidades e medidas administrativas definidas nas próprias resoluções.

Art. 162. Dirigir veículo:

I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa (três vezes) e apreensão do veículo;

II - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassada ou com suspensão do direito de dirigir:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa (cinco vezes) e apreensão do veículo;

III - com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa (três vezes) e apreensão do veículo;
Medida administrativa- recolhimento do documento de habilitação;

IV - fora das restrições impostas para a Permissão para Dirigir:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa (cinco vezes) e cassação da Permissão para

Dirigir;

Medida administrativa- recolhimento da Permissão para Dirigir;

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa;

Medida administrativa- recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;

VI - sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa;

Medida administrativa- retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado.

Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior:

Infração- as mesmas previstas no artigo anterior;
Penalidade- as mesmas previstas no do artigo anterior;
Medida administrativa- a mesma prevista no inciso III do artigo

anterior.

Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Infração- as mesmas previstas nos incisos do art. 162;
Penalidade- as mesmas previstas no art. 162;
Medida administrativa- a mesma prevista no inciso III do art.

162.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool, ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica em nível:

I - entre três e seis decigramas de álcool por litro de sangue:

Infração- média;
Penalidade- multa;

II - superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa- retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. O limite de alcoolemia também poderá ser apurado na forma do art. 277.

Art. 166. Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa.

Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 66:

Infração- grave;
Penalidade- multa;

Medida administrativa- retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.

Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa;

Medida administrativa- retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

Infração- leve;
Penalidade- multa.

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa- retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos:

Infração- média;
Penalidade- multa.

Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:

Infração; média;
Penalidade- multa;

Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa- recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração- gravíssima;
Penalidade- multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa- recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:

I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;

II - de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;

III - de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;

IV - de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito;

V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa- recolhimento do documento de habilitação.

Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 178. Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 179. Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:

I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido:

Infração- grave;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

II - nas demais vias:

Infração- leve;

Penalidade- multa.

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo.

Art. 181. Estacionar o veículo:

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:

Infração- leve;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

Infração- grave;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

VI - junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN:

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

VII - nos acostamentos, salvo motivo de força maior:

Infração- leve;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

Infração- grave;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos:

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

X - impedindo a movimentação de outro veículo:

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

XI - ao lado de outro veículo em fila dupla:

Infração- grave;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração- grave;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

XIII - onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

XIV - nos viadutos, pontes e túneis:

Infração- grave;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

XV - na contramão de direção:

Infração- média;

Penalidade- multa;

XVI - em alicive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas:

Infração- grave;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - "Estacionamento Regulamentado"):

Infração- leve;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

XVIII - em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - "Proibido Estacionar"):

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo;

XIX - em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - "Proibido Parar e Estacionar"):

Infração- grave;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção do veículo.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

§ 2º No caso previsto no inciso XVI é proibido abandonar o calço de segurança na via.

Art. 182. Parar o veículo:

I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:

Infração- média;

Penalidade- multa;

II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:

Infração- leve;

Penalidade- multa;

III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

Infração- média;

Penalidade- multa;

IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:

Infração- leve;

Penalidade- multa;

V - na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento:

Infração- grave;

Penalidade- multa;

VI - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização:

Infração- leve;

Penalidade- multa;

VII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração- média;

Penalidade- multa;

VIII - nos viadutos, pontes e túneis:

Infração- média;

Penalidade- multa;

IX - na contramão de direção:

Infração- média;

Penalidade- multa;

X - em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - "Proibido Parar"):

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 183. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 184. Transitar com o veículo:

I - na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita:

Infração- leve;

Penalidade- multa.

II - na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 185. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo:

I - na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência;

II - nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 186. Transitar pela contramão de direção em:

I - vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

II - vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos:

Infração- média;

Penalidade- multa.

II - especificamente para caminhões e ônibus:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 188. Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa (três vezes).

Art. 194. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 199. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 200. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre:

Infração; gravíssima;

Penalidade- multa.

Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 202. Ultrapassar outro veículo:

I - pelo acostamento;

II - em interseções e passagens de nível;

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo:

I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;

II - nas faixas de pedestre;

III - nas pontes, viadutos ou túneis;

IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;

V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes:

Infração- leve;

Penalidade- multa.

Art. 206. Executar operação de retorno:

I - em locais proibidos pela sinalização;

II - nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis;

III - passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;

IV - nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal;

V - com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

Art. 207. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos ou evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa- remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 211. Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

Art. 213. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada:

I - por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

II - por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

I - que se encontre na faixa a ele destinada;

II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada;

V - que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo:

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 215. Deixar de dar preferência de passagem:

I - em interseção não sinalizada:

a) a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória;

b) a veículo que vier da direita;

II - nas interseções com sinalização de regulamentação de "Dê a Preferência":

Infração- grave;

Penalidade- multa.

Art. 216. Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 217. Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil:

I - em rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais:

a) quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento):

Infração- grave;

Penalidade- multa;

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento):

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa- recolhimento do documento de habilitação;

II - demais vias:

a) quando a velocidade for superior à máxima em até 50% (cinquenta por cento):

Infração- grave;

Penalidade- multa;

b) quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento):

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa- recolhimento do documento de habilitação.

Art. 219. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam; salvo se estiver na faixa da direita:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

I - quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa;

II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos;

III - ao aproximar-se da guija da calçada (meio-fio) ou acostamento;

IV - ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada;

V - nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada;

VI - nos trechos em curva de pequeno raio;

VII - ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista;

VIII - sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes;

IX - quando houver má visibilidade;

X - quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado;

XI - à aproximação de animais na pista;

XII - em declive;

XIII - ao ultrapassar ciclista:

Infração- grave;

Penalidade- multa;

XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres:

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa.

Art. 221. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN:

Infração- média;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares.

Parágrafo único. Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.

Art. 222. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o facto de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor:

Infração- grave;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- retenção do veículo para regularização.

Art. 224. Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública:

Infração- leve;
 Penalidade- multa.

Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando:

I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;

II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente:

Infração- grave;
 Penalidade- multa.

Art. 226. Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via:

Infração- média;
 Penalidade- multa.

Art. 227. Usar buzina:

I - em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;

II - prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto;

III - entre as vinte e duas e as seis horas;

IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;

V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN:

Infração- leve;
 Penalidade- multa.

Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN:

Infração- grave;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- retenção do veículo para regularização.

Art. 229. Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN:

Infração- média;
 Penalidade- multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa- remoção do veículo.

Art. 230. Conduzir o veículo:

I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;

II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III - com dispositivo anti-radar;

IV - sem qualquer uma das placas de identificação;

V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;

VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade:

Infração- gravíssima;
 Penalidade- multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa- remoção do veículo;

VII - com a cor ou característica alterada;

VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

XII - com equipamento ou acessório proibido;

XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;

XIV - com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;

XV - com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;

XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;

XVII - com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação;

XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 105;

XIX - sem acionar o limpador de pára-brisas sob chuva;

Infração- grave;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- retenção do veículo para regularização;

XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136:

Infração- grave;

Penalidade- multa e apreensão do veículo;

XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;

XXII - com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas:

Infração- média;

Penalidade- multa.

Art. 231. Transitar com o veículo:

I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;

II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:

a) carga que esteja transportando;

b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;

c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente;

Infração- gravíssima;

Penalidade- multa;

Medida administrativa- retenção do veículo para regularização;

III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;

IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização;

Infração- grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa- retenção do veículo para regularização;

V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:

Infração- média;

Penalidade- multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela:

- a) até seiscentos quilogramas - 5 (cinco) UFIR;
 b) de seiscentos e um a oitocentos quilogramas - 10 (dez) UFIR;
 c) de oitocentos e um a um mil quilogramas - 20 (vinte) UFIR;
 d) de um mil e um a três mil quilogramas - 30 (trinta) UFIR;
 e) de três mil e um a cinco mil quilogramas - 40 (quarenta)

UFIR;

- f) acima de cinco mil e um quilogramas - 50 (cinquenta) UFIR;
 Medida administrativa- retenção do veículo e transbordo da carga excedente;

VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida:

- Infração- grave;
 Penalidade- multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa- remoção do veículo;

VII - com lotação excedente;

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

- Infração- média;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- retenção do veículo;

IX - desligado ou desengrenado, em declive:

- Infração- média;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- retenção do veículo;
 X - excedendo a capacidade máxima de tração:

Infração- de média a gravíssima, a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração, a ser regulamentada pelo CONTRAN;

Penalidade- multa;

Medida Administrativa- retenção do veículo e transbordo de carga excedente.

Parágrafo único. Sem prejuízo das multas previstas nos incisos V e X, o veículo que transitar com excesso de peso ou excedendo à capacidade máxima de tração, não computado o percentual tolerado na forma do disposto na legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.

Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código:

- Infração- leve;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- retenção do veículo até a apresentação do documento.

Art. 233. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123:

- Infração- grave;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- retenção do veículo para regularização.

Art. 234. Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo:

- Infração- gravíssima;
 Penalidade- multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa- remoção do veículo.

Art. 235. Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados:

Infração- grave;

- Penalidade- multa;
 Medida administrativa- retenção do veículo para transbordo.

Art. 236. Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência:

- Infração- média;
 Penalidade- multa.

Art. 237. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação:

- Infração- grave;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- retenção do veículo para regularização.

Art. 238. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade:

- Infração- gravíssima;
 Penalidade- multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa- remoção do veículo.

Art. 239. Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes:

- Infração- gravíssima;
 Penalidade- multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa- remoção do veículo.

Art. 240. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado:

- Infração- grave;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.

Art. 241. Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor:

- Infração- leve;
 Penalidade- multa;

Art. 242. Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação:

- Infração- gravíssima;
 Penalidade- multa.

Art. 243. Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos:

- Infração- grave;
 Penalidade- multa;

Medida administrativa- Recolhimento das placas e dos documentos.

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

I - sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;

III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

IV - com os faróis apagados;

V - transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança;

Infração- gravíssima;
 Penalidade- multa e suspensão do direito de dirigir;
 Medida administrativa- Recolhimento do documento de habilitação;

VI - rebocando outro veículo;
 VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;
 VIII - transportando carga incompatível com suas especificações:
 Infração- média;
 Penalidade- multa.

§1º Para ciclos aplicam-se os incisos III, VII e VIII, além de:
 a) conduzir passageiro fora da garupa ou do acento especial a ele destinado;

b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;

c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

§ 2º Aplica-se aos ciclomotores o disposto na alínea b do parágrafo anterior:

Infração- média;
 Penalidade- multa.

Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração- grave;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- remoção da mercadoria ou do material.

Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.

Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente:

Infração- gravíssima;
 Penalidade- multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.

Art. 247. Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados:

Infração- média;
 Penalidade- multa.

Art. 248. Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros, carga excedente em desacordo ao estabelecido no art. 109:

Infração- grave;
 Penalidade- multa;
 Medida administrativa- retenção para o transbordo.

Art. 249. Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias:

Infração- média;
 Penalidade- multa.

Art. 250. Deixar de utilizar as luzes do veículo:

I - em circulação, a luz baixa:
 a) durante a noite, em vias providas de iluminação pública;
 b) durante o dia e a noite, nos túneis, mesmo providos de iluminação pública;

c) durante o dia e a noite, quando se tratar de veículo de transporte coletivo de passageiros, ciclomotores, motonetas e motocicletas;

II - as luzes de posição, durante o dia, quando sob chuva forte, neblina ou cerração;

III - a luz de placa, durante a noite:

Infração- média;
 Penalidade- multa.

Art. 251. Utilizar as luzes do veículo:

I - o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência;

II - baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:

a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;

b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;

c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta:

Infração- média;
 Penalidade- multa.

Art. 252. Dirigir o veículo:

I - com o braço do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração- média;
 Penalidade- multa.

Art. 253. Bloquear a via com veículo:

Infração- gravíssima;
 Penalidade- multa e apreensão do veículo;
 Medida administrativa- remoção do veículo.

Art. 254. É proibido ao pedestre:

I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;

II - cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;

III - atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;

IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;

V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;

VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica:

Infração- leve;
 Penalidade- multa, em 50% (cinquenta por cento) valor da infração de natureza leve.

Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 60:

Infração- média;
Penalidade- multa;

Medida administrativa- remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão do direito de dirigir;
- IV - apreensão do veículo;
- V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- VI - cassação da Permissão para Dirigir;
- VII - frequência obrigatória em curso de reciclagem.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste Código não elide as punições originárias de ilícitos penais decorrentes de crimes de trânsito, conforme disposições de lei.

§ 2º As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com a multa aplicada às infrações de natureza leve, enquanto não forem tipificadas pela legislação complementar ou resoluções do CONTRAN.

§ 3º A imposição da penalidade será comunicada aos órgãos ou entidades executivos de trânsito responsáveis pelo licenciamento do veículo e habilitação do condutor.

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§ 4º O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando for o único remetente da carga, ainda que o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.

§ 5º O transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga proveniente de mais de um embarcador.

§ 6º O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.

§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

§ 8º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.

§ 9º O fato do infrator ser pessoa jurídica não o exime do disposto no § 3º do art. 258 e no art. 259.

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I - infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR;

II - infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR;

III - infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR;

IV - infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 50 (cinquenta) UFIR;

§ 1º Os valores das multas serão corrigidos no primeiro dia útil de cada mês pela variação da UFIR ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais.

§ 2º Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código.

§ 3º Se o infrator cometer a mesma infração mais de uma vez no período de doze meses, o valor da multa respectiva será multiplicado pelo número de infrações cometidas.

§ 4º Em se tratando de cometimento de infrações continuadas, a aplicação da penalidade poderá ser renovada a cada quatro horas.

Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

- I - gravíssima - sete pontos;
- II - grave - cinco pontos;
- III - média - quatro pontos;
- IV - leve - três pontos.

§ 1º Sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, no período de doze meses, será apenado com uma nova multa no valor de 1.000 (um mil) UFIR.

§ 2º A imposição da multa prevista no parágrafo anterior elimina apenas os vinte pontos computados para fins das multas subsequentes.

Art. 260. As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

§ 1º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 2º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

§ 3º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser cobradas no ato da autuação, sem prejuízo dos recursos previstos neste Código.

§ 4º Quando a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deverá ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, a suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no art. 259.

§ 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

Art. 262. O veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até trinta dias, conforme critério a ser estabelecido pelo CONTRAN.

§ 1º No caso de infração em que seja aplicável a penalidade de apreensão do veículo, o agente de trânsito deverá, desde logo, adotar a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual.

§ 2º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 3º A retirada dos veículos apreendidos é condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 4º Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela apreensão liberará o veículo para reparo, mediante autorização, assinando prazo para a sua reapresentação e vistoria.

Art. 263. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

I - quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II - no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175;

III - quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 169.

§ 1º Constatada, em processo administrativo, a irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o seu cancelamento.

§ 2º Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Art. 264. A cassação da Permissão para Dirigir dar-se-á no caso de cometimento de infração grave ou gravíssima, ou ainda, na reincidência em infração média.

Art. 265. As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 266. Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 267. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

§ 1º A aplicação da advertência por escrito não elide o acréscimo do valor da multa prevista no § 3º do art. 258, imposta por infração posteriormente cometida.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos pedestres, podendo a multa ser transformada na participação do infrator em cursos de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito.

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso o direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

CAPÍTULO XVII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 269. A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;

IV - recolhimento da Permissão para Dirigir;

V - recolhimento do Certificado de Registro;

VI - recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;

VII - realização de exames de aptidão física, mental, psicológica, de legislação, de prática de primeiros socorros e direção veicular;

VIII - transbordo do excesso de carga;

IX - realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

§ 1º A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes, terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.

§ 2º As medidas administrativas previstas neste artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Código, possuindo caráter complementar a estas.

§ 3º São documentos de habilitação a Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir.

§ 4º Aplica-se aos animais recolhidos na forma do inciso X o disposto nos arts. 271 e 328, no que couber.

Art. 270. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

§ 2º Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para sua regularização, para o que se considerará, desde logo, notificado.

§ 3º O Certificado de Licenciamento Anual será devolvido ao condutor no órgão ou entidade aplicadoras das medidas administrativas, tão logo o veículo seja apresentado à autoridade devidamente regularizado.

§ 4º Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será recolhido ao depósito, aplicando-se neste caso o disposto nos parágrafos do art. 262.

§ 5º A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

Art. 271. O veículo será removido, nos casos previstos neste Código, para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via.

Parágrafo único. A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 272. O recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração.

Art. 273. O recolhimento do Certificado de Registro dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando:

I - houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;

II - se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta dias.

Art. 274. O recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual dar-se-á mediante recibo, além dos casos previstos neste Código quando:

I - houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;

II - se o prazo de licenciamento estiver vencido;

III - no caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local.

Art. 275. O transbordo da carga com peso excedente é condição para que o veículo possa prosseguir viagem e será efetuado às expensas do proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicável.

Parágrafo único. Não sendo possível desde logo atender ao disposto neste artigo, o veículo será recolhido ao depósito, sendo liberado após sanada a irregularidade e pagas as despesas de remoção e estada.

Art. 276. A concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. O CONTRAN estipulará os índices equivalentes para os demais testes de alcoolemia.

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de haver excedido os limites previstos no artigo anterior, será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia, ou outro exame que por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado.

Parágrafo único. Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeito análogos.

Art. 278. Ao condutor que se evadir da fiscalização, não submetendo veículo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis, será aplicada a penalidade prevista no art. 209, além da obrigação de retornar ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória.

Parágrafo único. No caso de fuga do condutor à ação policial, a apreensão do veículo dar-se-á tão logo seja localizado, aplicando-se, além das penalidades em que incorre, as estabelecidas no art. 210.

Art. 279. Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial poderá retirar o disco ou unidade armazenadora do registro.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Autuação

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

- I - tipificação da infração;
- II - local, data e hora do cometimento da infração;
- III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;
- V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;
- VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º A recusa de receber a notificação ou de aposição de assinatura pelo infrator, certificada pelo agente no auto de infração, constituirá indício de que a transgressão foi cometida.

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Seção II

Do Julgamento das Autuações e Penalidades

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de sessenta dias, não for expedida a notificação da autuação.

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 1º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos.

§ 2º A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.

Art. 283. Da notificação prevista no artigo anterior deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que nunca será inferior a trinta dias contados da data da imposição da penalidade.

Parágrafo único. No caso de penalidade de multa, a data estabelecida neste artigo será a data para o recolhimento de seu valor.

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, pelo mesmo número de UFIR fixado no art. 258.

Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remeterá à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 286. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§ 1º No caso de não provimento do recurso, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo único do art. 284.

§ 2º Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 287. Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

Art. 288. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento de seu valor.

Art. 289. O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado no prazo de trinta dias:

I - em se tratando de penalidade imposta pelo órgão ou entidade de trânsito da União;

a) em caso de suspensão do direito de dirigir por mais de seis meses, cassação do documento de habilitação ou penalidade por infrações gravíssimas, pelo CONTRAN;

b) nos demais casos, por colegiado especial integrado pelo Coordenador-Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;

II - em se tratando de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou do Distrito Federal, pelos CETRAN E CONTRANDIFE, respectivamente.

Parágrafo único. No caso da alínea b do inciso I, quando houver apenas uma JARI, o recurso será julgado por seus próprios membros.

Art. 290. A apreciação do recurso previsto no art. 288 encerra a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas no RENACH.

CAPÍTULO XIX

DOS CRIMES DE TRÂNSITO

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 291. Aos crimes cometidos na direção de veículos automotores, previstos neste Código, aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, se este Capítulo não dispuser de modo diverso, bem como a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber.

Parágrafo único. Aplicam-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa, de embriaguez ao volante, e de participação em competição não autorizada o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta como penalidade principal, isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

Art. 293. A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

§ 1º Transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

§ 2º A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.

Art. 294. Em qualquer fase da investigação ou da ação penal, havendo necessidade para a garantia da ordem pública, poderá o juiz, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção.

Parágrafo único. Da decisão que decretar a suspensão ou a medida cautelar, ou da que indeferir o requerimento do Ministério Público, caberá recurso em sentido estrito, sem efeito suspensivo.

Art. 295. A suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente.

Art. 296. Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz poderá aplicar a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 297. A penalidade de multa reparatória consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima, ou seus sucessores, de quantia calculada com base do disposto no § 1º do art. 49 do Código Penal, sempre que houver prejuízo material resultante do crime.

§ 1º A multa reparatória não poderá ser superior ao valor do prejuízo demonstrado no processo.

§ 2º Aplica-se à multa reparatória o disposto nos arts. 50 a 52 do Código Penal.

§ 3º Na indenização civil do dano, o valor da multa reparatória será descontado.

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;

II - utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas;

III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

IV - com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo;

V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;

VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Art. 299. Nas infrações penais de que trata este Código não constitui circunstância atenuante o fato de contar o condutor do veículo menos de vinte e um anos, na data do evento, ou mais de setenta, na data da sentença.

Art. 300. Nas hipóteses de homicídio culposo e lesão corporal culposa, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem, exclusivamente, o cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou afim em linha reta, do condutor do veículo.

Seção II

Dos Crimes em Espécie

Art. 301. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

Art. 302. Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço à metade, se ocorrer qualquer das hipóteses do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 303. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas deste artigo o condutor do veículo ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

Art. 304. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 305. Conduzir veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 306. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

Art. 307. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística não autorizada pela autoridade competente, desde que resulte dano potencial à incolumidade pública ou privada:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 308. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 309. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 310. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 311. Exigir ou admitir, na qualidade de proprietário de veículo automotor ou responsável por empresa de transporte, tempo de direção de condutor de veículo, superior à permitida pela legislação específica, pondo em risco a sua própria segurança ou a de terceiros:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. A autoridade administrativa que tomar conhecimento do fato referido neste artigo, deverá, sob pena de responsabilidade penal e administrativa, comunicá-lo à autoridade policial competente, para o procedimento devido.

Art. 312. Inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz:

Penas - Detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 313. O Poder Executivo promoverá a nomeação dos membros do CONTRAN no prazo de sessenta dias da publicação deste Código.

Art. 314. O CONTRAN tem o prazo de duzentos e quarenta dias a partir da publicação deste Código para expedir as resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como revisar todas as resoluções anteriores à sua publicação, dando prioridade àquelas que visam a diminuir o número de acidentes e a assegurar a proteção de pedestres.

Parágrafo único. As resoluções do CONTRAN, existentes até a data de publicação deste Código, continuam em vigor naquilo em que não conflitem com o mesmo.

Art. 315. O Ministério da Educação e do Desporto mediante proposta do CONTRAN deverá, no prazo de duzentos e quarenta dias contado da publicação, estabelecer o currículo com conteúdo programático relativo à segurança e à educação de trânsito, a fim de atender o disposto neste Código.

Art. 316. O prazo de notificação previsto no inciso II do parágrafo único do art. 281 só entrará em vigor após duzentos e quarenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 317. Os órgãos e entidades de trânsito concederão prazo de até um ano para a adaptação dos veículos de condução de escolares e de aprendizagem às normas do inciso III do art. 136 e art. 154, respectivamente.

Art. 318. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida na vigência do Código anterior, será substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e psicológica, ressalvados os casos especiais previstos nesta Lei.

Art. 319. Enquanto não forem baixadas novas normas pelo CONTRAN, e respeitadas as demais normas previstas neste Código, são equipamentos obrigatórios:

- I - dos veículos automotores e ônibus elétricos:
- a) pára-choques, dianteiro e traseiro;
 - b) protetores das rodas traseiras dos caminhões;
 - c) espelhos retrovisores, interno e externo;
 - d) limpadores de pára-brisa;
 - e) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;
 - f) faróis e faróis dianteiros de luz branca ou amarela;
 - g) lanterna de luz vermelha na parte traseira;
 - h) velocímetro;
 - i) buzina;
 - j) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do circuito elétrico do veículo;
 - k) extintor de incêndio, para veículos de carga e de transporte coletivo;
 - l) silenciador de ruído de explosão do motor, exceto para os ônibus elétricos;
 - m) freios de estacionamento e de marcha, com comandos independentes;
 - n) luz para o sinal "PARE";
 - o) iluminação da placa traseira;
 - p) indicadores luminosos de mudança de direção, à frente e atrás;
 - q) cinto de segurança para árvore de transmissão de veículos de transporte coletivo e de carga;
 - r) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
 - s) registrador de velocidade (tacógrafo) que substituirá o velocímetro nos veículos destinados ao transporte de escolares, e, desde sua fabricação, nos veículos novos destinados ao transporte de passageiros com mais de dez lugares e ao transporte de carga com capacidade máxima de tração (CMT) igual ou superior a dezenove toneladas;
- II - de reboque e semi-reboque:
- a) pára-choque traseiro;
 - b) protetores das rodas traseiras;
 - c) lanternas de luz vermelha na parte traseira;
 - d) freios de estacionamento e de marcha, com comandos independentes, para os de capacidade superior a setecentos e cinquenta quilogramas;
 - e) luz para o sinal "PARE";
 - f) iluminação da placa traseira;
 - g) indicadores luminosos de mudança de direção, atrás;
 - h) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- III - de propulsão humana ou tração animal:
- a) freios;

b) luz branca ou amarela dianteira e luz vermelha traseira ou catadióptricos das mesmas cores.

Parágrafo único. Dos equipamentos previstos no inciso I, não serão exigidos:

I - aos ciclomotores, motonetas e motocicletas, os previstos nas alíneas a, b, d, e, j, l, q, r, e t;

II - aos tratores, os previstos nas alíneas a, b, c, d, e, j, l, r, e t.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 321. Até a fixação pelo CONTRAN, são os seguintes os limites máximos de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos às superfícies da via:

I - peso bruto total por unidade ou combinações de veículos: quarenta e cinco toneladas;

II - peso bruto por eixos isolados: dez toneladas;

III - peso bruto por conjunto de dois eixos em tandem, quando a distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for superior a um metro e vinte centímetros e inferior ou igual a dois metros e quarenta centímetros: dezessete toneladas;

IV - peso bruto por conjunto de dois eixos não em tandem, quando a distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for superior a um metro e vinte centímetros e inferior ou igual a dois metros e quarenta centímetros: quinze toneladas;

V - peso bruto por conjunto de três eixos em tandem, aplicável somente a semi-reboque, quando a distância entre os três planos verticais que contenham os centros das rodas for superior a um metro e vinte centímetros e inferior ou igual a dois metros e quarenta centímetros: vinte e cinco e meia toneladas;

VI - peso bruto por conjunto de dois eixos, sendo um dotado de quatro pneumáticos e outro de dois pneumáticos interligados por suspensão especial, quando a distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for:

a) inferior ou igual a um metro e vinte centímetros: nove toneladas;

b) superior a um metro e vinte centímetros e inferior ou igual a dois metros e quarenta centímetros: treze e meia toneladas.

§ 1º Considerar-se-ão eixos em tandem, dois ou mais eixos que constituam um conjunto integral de suspensão, podendo qualquer deles ser ou não motriz.

§ 2º Quando, em um conjunto de dois eixos, a distância entre os dois planos verticais paralelos que contenham os centros das rodas for superior a dois metros e quarenta centímetros, cada eixo será considerado como se fosse isolado.

§ 3º Em qualquer par de eixos ou conjunto de três eixos em tandem, com quatro pneumáticos cada, com os respectivos limites legais de dezessete toneladas e vinte e cinco toneladas e meia, a diferença de peso bruto total entre os eixos mais próximos não deverá exceder a um mil e setecentos quilogramas.

§ 4º Os veículos ou combinações de veículos com peso bruto total superior ao fixado no inciso I poderão obter autorização especial para transitar, desde que não ultrapassem os limites de peso por eixo ou conjunto de eixos, ou o seu equivalente em termos de pressão a ser transmitida ao pavimento, e não infrinjam as condições técnicas das obras de arte rodoviárias, constantes do roteiro a ser percorrido.

§ 5º O CONTRAN, ouvido o Ministério dos Transportes, através de seu órgão rodoviário, regulamentará configurações de eixos duplos com distância dos dois planos verticais que contenham os centros das rodas inferior a um metro e vinte centímetros, especificando os tipos de pneus e peso por eixo.

Art. 322. Até a fixação pelo CONTRAN, os limites máximos de peso bruto por eixo e por conjunto de eixos, estabelecidos no artigo anterior, só prevalecem:

I - se todos os eixos forem dotados de, no mínimo quatro pneumáticos cada um;

II - se todos os pneumáticos de um mesmo conjunto de eixos forem da mesma rotação e calçarem rodas do mesmo diâmetro.

§ 1º Nos eixos isolados, dotados de dois pneumáticos, o limite máximo de peso bruto por eixo será de três toneladas, quando utilizados pneus de até oitocentos e trinta milímetros de diâmetro, e de seis toneladas, quando usados pneus com diâmetro superior.

§ 2º A adoção de eixos com dois pneumáticos com banda extralarga somente será admitida após aprovação do Conselho Nacional de Trânsito, ouvido o Ministério da Indústria, Comércio e do Turismo e o Ministério dos Transportes, através de seu órgão rodoviário, para o estabelecimento dos limites de peso a serem transmitidos às superfícies das vias públicas.

Art. 323. O CONTRAN, em cento e oitenta dias, fixará a metodologia de aferição de peso de veículos, estabelecendo percentuais de tolerância, sendo durante este período suspensa a vigência das penalidades previstas no inciso V do art. 231, aplicando-se a penalidade de 20 (vinte) UFIR por duzentos quilogramas ou fração de excesso.

Parágrafo único. Os limites de tolerância a que se refere este artigo, até a sua fixação pelo CONTRAN, são aqueles estabelecidos pela Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985.

Art. 324. Até fixação pelo CONTRAN, as dimensões autorizadas para veículos, com carga ou sem ela, são as seguintes:

I - largura máxima: dois metros e sessenta centímetros;

II - altura máxima: quatro metros e quarenta centímetros;

III - comprimento total:

a) veículos simples: treze metros e vinte centímetros;

b) veículos articulados: dezoito metros e quinze centímetros;

c) veículos com reboque: dezenove metros e oitenta centímetros.

§ 1º São fixados os seguintes limites para o comprimento do balanço traseiro de veículos de transporte de passageiros e de carga:

I - nos veículos simples de transportes de carga, até 60% (sessenta por cento) da distância entre os dois eixos, não podendo exceder a três metros e cinquenta centímetros;

II - nos veículos simples de transporte de passageiros:

a) com motor traseiro, até 62% (sessenta e dois por cento) da distância entre eixos;

b) com motor dianteiro, até 71% (setenta e um por cento) da distância entre eixos;

c) com motor central, até 66% (sessenta e seis por cento) da distância entre eixos.

§ 2º A distância entre eixos prevista no parágrafo anterior será medida de centro a centro das rodas dos eixos dos extremos.

Art. 325. As repartições de trânsito conservarão por cinco anos os documentos relativos à habilitação de condutores e ao registro e licenciamento de veículos, podendo ser microfilmados ou armazenados em meio magnético ou óptico para todos os efeitos legais.

Art. 326. A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

Art. 327. Somente poderão ser fabricados e licenciados veículos que obedeam aos limites de peso e dimensões fixados pela legislação complementar.

Parágrafo único. O CONTRAN regulamentará a renovação do licenciamento de veículo em circulação que, até o início da data de vigência desta Lei, tenha peso e dimensões excedentes, definindo os requisitos de segurança e garantindo o direito adquirido de seus proprietários, até o sucateamento do veículo.

Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 329. Os condutores dos veículos de que trata o art. 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva autorização.

Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de "placas de experiência", conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.

§ 1º Os livros indicarão:

- I - data de entrada do veículo no estabelecimento;
- II - nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;
- III - data da saída ou baixa, nos casos de desmontagem;
- IV - nome, endereço e identidade do comprador;
- V - características do veículo constantes do seu certificado de registro;
- VI - número da placa de experiência.

§ 2º Os livros terão suas páginas numeradas tipograficamente e serão encadernados ou em folhas soltas, sendo que, no primeiro caso, conterão termo de abertura e encerramento lavrados pelo proprietário e rubricados pela repartição de trânsito, enquanto, no segundo, todas as folhas serão autenticadas pela repartição de trânsito.

§ 3º A entrada e a saída de veículos nos estabelecimentos referidos neste artigo, registrar-se-ão no mesmo dia em que se verificarem assinaladas, inclusive, as horas a elas correspondentes, podendo os veículos irregulares lá encontrados ou suas sucatas serem apreendidos ou retidos para sua completa regularização.

§ 4º As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que o solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do estabelecimento.

§ 5º A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis.

Art. 331. Até a nomeação e posse dos membros que passarão a integrar os colegiados destinados ao julgamento dos recursos administrativos previstos na Seção II do Capítulo XVIII deste Código, o julgamento dos recursos ficará a cargo dos órgãos ora existentes.

Art. 332. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

Art. 333. O CONTRAN estabelecerá, em até cento e vinte dias após a nomeação de seus membros, as disposições previstas nos arts. 92 e 93, que terão de ser atendidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários para exercerem suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades de trânsito já existentes terão prazo de um ano, após a edição das normas, para se adequarem às novas disposições estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo.

§ 2º Os órgãos e entidades de trânsito a serem criados exercerão as competências previstas neste Código em cumprimento às exigências estabelecidas pelo CONTRAN, conforme disposto neste artigo, acompanhados pelo respectivo CETRAN, se órgão ou entidade municipal, ou CONTRAN, se órgão ou entidade estadual, do Distrito Federal ou da União, passando a integrar o Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 334. As ondulações transversais existentes deverão ser homologadas pelo órgão ou entidade competente no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei, devendo ser retiradas em caso contrário.

Art. 335. São os veículos-ônibus rodoviários de dois eixos simples, com treze metros e vinte centímetros de comprimento, com altura acima de três metros e cinquenta centímetros, da frota colocada em circulação até 1991 com erro de fabricação no ato da pesagem, sujeitos à tolerância de seiscentos quilogramas nos eixos dianteiro e traseiro e um mil quilogramas no peso total, canceladas as notificações de infração emitidas, garantido aos seus proprietários o direito de dispor dos mesmos até o sucateamento, atendidos os requisitos mínimos de segurança veicular, conforme regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. As notificações de infração a serem canceladas, são exclusivamente, aquelas cujo excesso de peso apurado estejam dentro da tolerância definida neste artigo.

Art. 336. Aplicam-se os sinais de trânsito previstos no Anexo II até a aprovação pelo CONTRAN, no prazo de trezentos e sessenta dias da publicação

desta Lei, após a manifestação da Câmara Temática de Engenharia, de Vias e Veículos e obedecidos os padrões internacionais,

Art. 337. Os CETRAN terão suporte técnico e financeiro dos Estados e Municípios que os compõem e, o CONTRANDIFE, do Distrito Federal.

Art. 338. As montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, ao comercializarem veículos automotores de qualquer categoria e ciclos, são obrigados a fornecer, no ato da comercialização do respectivo veículo, manual contendo normas de circulação, infrações, penalidades, direção defensiva, primeiros socorros e Anexos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 339. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 264.954,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), em favor do ministério ou órgão a que couber a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, para atender as despesas decorrentes da implantação deste Código.

Art. 340. Este Código entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Art. 341. São revogadas as Leis n.ºs 5.108, de 21 de setembro de 1966, 5.693, de 16 de agosto de 1971, 5.820, de 10 de novembro de 1972, 6.124, de 25 de outubro de 1974, 6.308, de 15 de dezembro de 1975, 6.369, de 27 de outubro de 1976, 6.731, de 4 de dezembro de 1979, 7.031, de 20 de setembro de 1982, 7.052, de 02 de dezembro de 1982, 8.102, de 10 de dezembro de 1990, os arts. 1º a 6º e 11 do Decreto-lei n.º 237, de 28 de fevereiro de 1967, e os Decretos-lei n.ºs 584, de 16 de maio de 1969, 912, de 2 de outubro de 1969, e 2.448, de 21 de julho de 1988.

ANEXO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:

ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestre e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.

AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO - pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

AUTORIDADE DE TRÂNSITO - dirigente máximo de órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito deste Código, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

BICICLETÁRIO - local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.

BONDE - veículo de propulsão elétrica, que se move sobre trilhos.

BORDO DA PISTA - margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delimitam a parte da via destinada à circulação de veículos.

CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO - máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação de momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.

CARREATA - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de rigozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.

CATADIÓPTICO - dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho-de-gato).

CICLO - veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.

CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.

CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.

CONVERSÃO - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.

CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.

ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

ESTRADA - via rural não pavimentada.

FAIXAS DE DOMÍNIO - superfície limítima às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.

FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, através do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

FOCO DE PEDESTRES - indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada.

FREIO DE ESTACIONAMENTO - dispositivo destinado a manter o veículo imóvel na ausência do condutor ou, no caso de um reboque, se este se encontra desengatado.

FREIO DE SEGURANÇA OU MOTOR - dispositivo destinado a diminuir a marcha do veículo no caso de falha do freio de serviço.

FREIO DE SERVIÇO - dispositivo destinado a provocar a diminuição da marcha do veículo ou pará-lo.

GESTOS DE AGENTES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos agentes de autoridades de trânsito nas vias, para orientar, indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres ou emitir ordens, sobrepondo-se ou completando outra sinalização ou norma constante deste Código.

GESTOS DE CONDUTORES - movimentos convencionais de braço, adotados exclusivamente pelos condutores, para orientar ou indicar que vão efetuar uma manobra de mudança de direção, redução brusca de velocidade ou parada.

ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.

INFRAÇÃO - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.

INTERSEÇÃO - todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações.

INTERRUPÇÃO DE MARCHA - imobilização do veículo para atender circunstância momentâneas do trânsito.

LICENCIAMENTO - procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário de veículo, comprovado através de documento específico (Certificado de Licenciamento Anual).

LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões.

LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.

LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.

LUZ ALTA - fecho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.

LUZ BAIXA - fecho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.

LUZ DE FREIO - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via, que se encontram atrás do veículo, que o condutor está aplicando o freio de serviço.

LUZ INDICADORA DE DIREÇÃO - (pisca-pisca) - luz do veículo destinada a indicar aos demais usuários da via que o condutor tem o propósito de mudar de direção para a direita ou para a esquerda.

LUZ DE MARCHA À RÉ - luz do veículo destinada a iluminar atrás do veículo e advertir aos demais usuários da via que o veículo está efetuando ou a ponto de efetuar uma manobra de marcha à ré.

LUZ DE NEBLINA - luz do veículo destinada a aumentar a iluminação da via em caso de neblina, chuva forte ou nuvens de pó.

LUZ DE POSIÇÃO (lanterna) - luz do veículo destinada a indicar a presença e a largura do veículo.

MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.

MARCAS VIÁRIAS - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apostos ao pavimento da via.

MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem "side-car", dirigido por condutor em posição montada.

MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

NOITE - período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.

OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.

OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.

PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.

PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.

PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestre ou veículos.

PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.

PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

PATRULHAMENTO - função exercida pela Polícia Rodoviária Federal com o objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PERÍMETRO URBANO - limite entre área urbana e área rural.

PESO BRUTO TOTAL - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.

PISCA-ALERTA - luz intermitente do veículo, utilizada em caráter de advertência, destinada a indicar aos demais usuários da via que o veículo está imobilizado ou em situação de emergência.

PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.

PLACAS - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito.

POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes.

PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.

REGULAMENTAÇÃO DA VIA - implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.

REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.

RENACH - Registro Nacional de Condutores Habilitados.

RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores.

RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.

RODOVIA - via rural pavimentada.

SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

SINALIZAÇÃO - conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

SINAIS SONOROS POR APITO - sinais sonoros, emitidos exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito nas vias, para orientar ou indicar o direito de passagem dos veículos ou pedestres, sobrepondo-se ou completando sinalização existente no local ou norma estabelecida neste Código.

TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

TRÂNSITO - movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

TRANSPOSIÇÃO DE FAIXAS - passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra.

ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.

VEÍCULO ARTICULADO - combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor.

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulem sobre trilhos (ônibus elétrico).

VEÍCULO CONJUGADO - combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação.

VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - aquela caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes limítrofes e sem travessia de pedestres em nível.

VIA ARTERIAL - aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes limítrofes e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

VIA LOCAL - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

VIA RURAL - estradas e rodovias.

VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares

abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão.

VIAS E ÁREAS DE PEDESTRES - vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

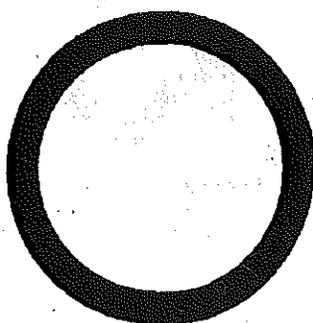
VIADUTO - obra de construção civil destinada a transpor uma depressão de terreno ou servir de passagem superior.

ANEXO II
SINAIS DE TRÂNSITO

PLACAS

1 - PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO

A proibição será indicada por uma tarja diagonal formando 45° com o diâmetro horizontal, partindo do setor superior esquerdo e chegando ao setor inferior do círculo



Obrigação



Proibição

DIMENSÕES MÍNIMAS

ÁREA URBANA

Diâmetro - 0,40 m
Tarja - 0,04 m
Orla - 0,04 m

ÁREA RURAL

Diâmetro - 0,75 m
Tarja - 0,07 m
Orla - 0,07 m

CORES

Fundo - Branca
Tarja - Vermelha
Orla - Vermelha
Símbolo - Preta
Letras - Preta



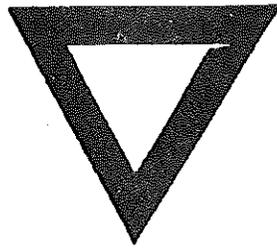
R-1
Parada Obrigatória

DIMENSÕES MÍNIMAS

Lado - 0,25 m
Orla Externa - 0,01 m
Orla Interna - 0,02 m

CORES

Fundo - Vermelha
Letras - Branca
Orla Interna - Branca



R-2
Dê a Preferência

DIMENSÕES MÍNIMAS

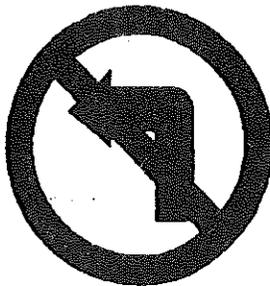
Lado - 0,75 m
Orla - 0,10 m

CORES

Fundo - Branca
Orla - Vermelha



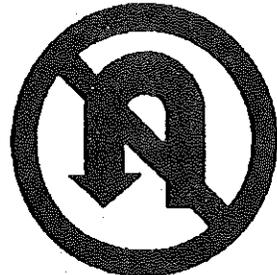
R-3
Sentido Proibido



R-4a
Proibido Virar à Esquerda



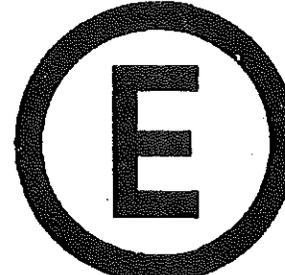
R-4b
Proibido Virar à Direita



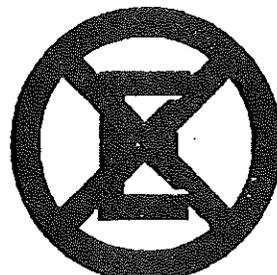
R-5
Proibido Retornar



R-6a
Proibido Estacionar



R-6b
Estacionamento
Regulamentado



R-6c
Proibido Parar
e Estacionar



R-7
Proibido Ultrapassar



R-8
Proibido Mudar de Faixa
de Trânsito



R-9
Proibido Trânsito de Veículos
de Carga



R-10
Proibido Trânsito de Veículos
Automotores



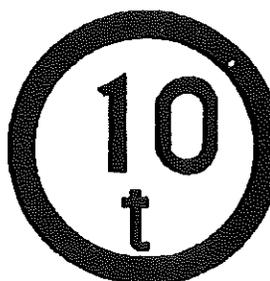
R-11
Proibido Trânsito de Veículos
de Tração Animal



R-12
Proibido Trânsito de
Bicicletas



R-13
Proibido Trânsito de
Máquinas Agrícolas



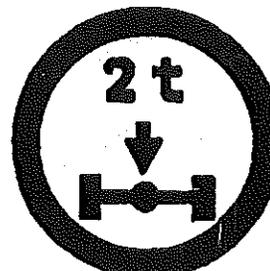
R-14
Carga Máxima Permitida



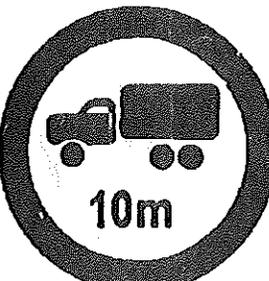
R-15
Altura Máxima Permitida



R-16
Largura Máxima Permitida



R-17
Peso Máximo Permitido
Por Eixo



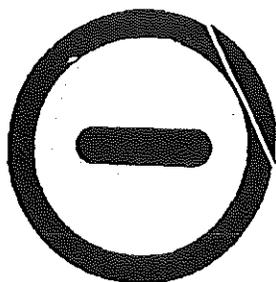
R-18
Comprimento Máximo
Permitido



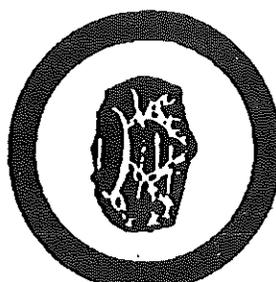
R-19
Velocidade Máxima
Permitida



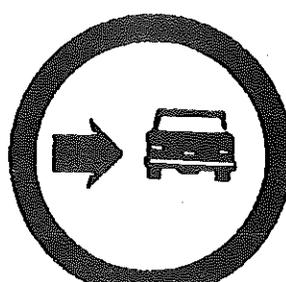
R-20
Proibido Acionar Buzina
ou Sinal Sonoro.



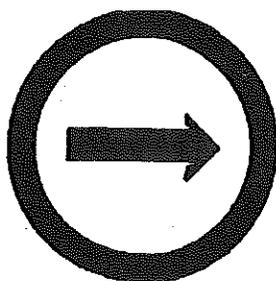
R-21
Alfândega



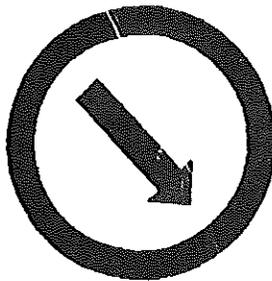
R-22
Uso Obrigatório de Corrente



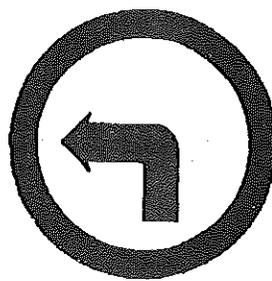
R-23
Conserve-se à Direita



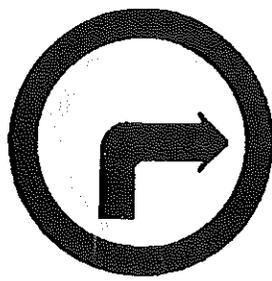
R-24a
Sentido Obrigatório



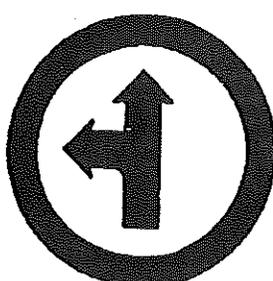
R-24b
Passagem Obrigatória



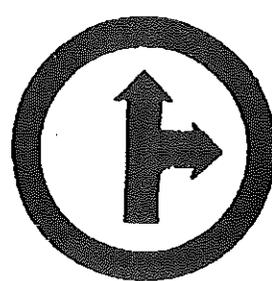
R-25a
Vire à Esquerda



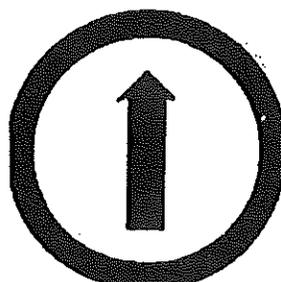
R-25b
Vire à Direita



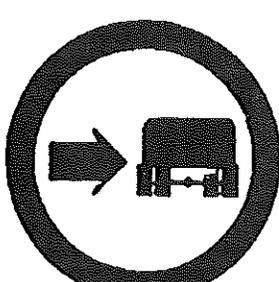
R-25c
Siga em Frente ou
à Esquerda



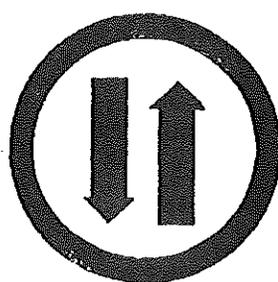
R-25d
Siga em Frente ou
à Direita



R-26
Siga em Frente



R-27
Veículos Lentos Usem
Faixa da Direita



R-28
Mão Dupla



R-29
Proibido Trânsito
de Pedestres



R-30
Pedestre Ande Pela
Esquerda

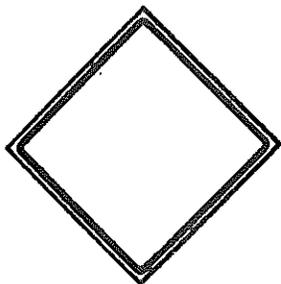


R-31
Pedestre Ande Pela
Direita

2 - PLACAS DE ADVERTÊNCIA

O aumento no tamanho das placas implicará variações proporcionais de orlas e símbolos

DIMENSÕES MÍNIMAS



ÁREA URBANA

Lado - 0,45 m
Orla Externa - 0,01 m
Orla Interna - 0,01 m

ÁREA RURAL

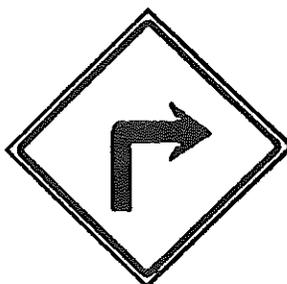
Lado - 0,60 m
Orla Externa - 0,02 m
Orla Interna - 0,02 m

CORES

Fundo - Amarela
Orla Interna - Preta
Orla Externa - Amarela
Símbolo - Preta



A-1a
Curva Acentuada
à Esquerda



A-1b
Curva Acentuada
à Direita



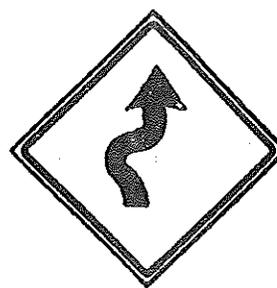
A-2a
Curva à Esquerda



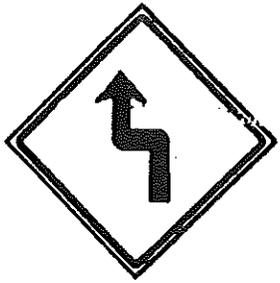
A-2b
Curva à Direita



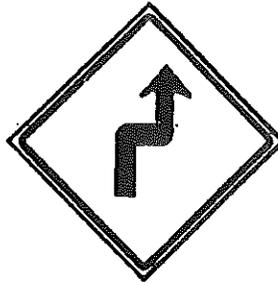
A-3a
Pista Sinuosa à Direita



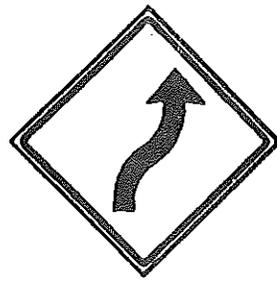
A-3b
Pista Sinuosa à Esquerda



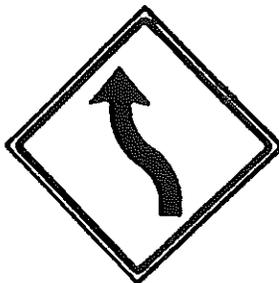
A-4a
Curva Acentuada em
"S" à Esquerda



A-4b
Curva Acentuada em
"S" à Direita



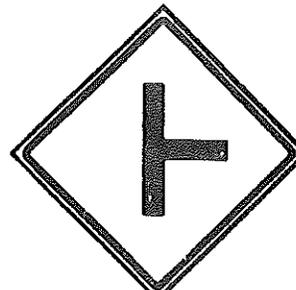
A-5a
Curva em "S" à Direita



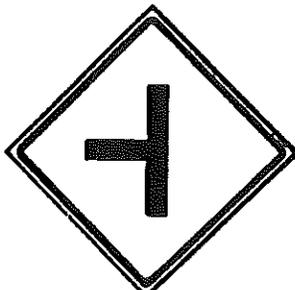
A-5b
Curva em "S" à Esquerda



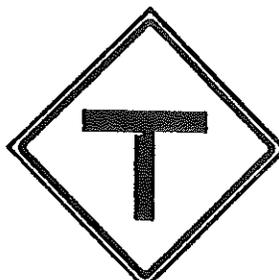
A-6
Cruzamento de Vias



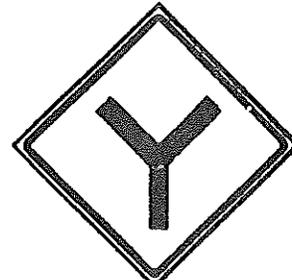
A-7a
Via Lateral à Direita



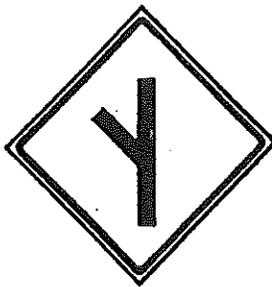
A-7b
Via Lateral à Esquerda



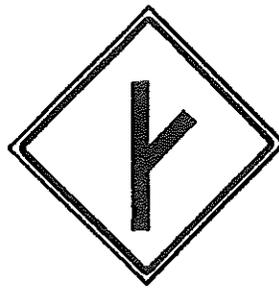
A-8
Bifurcação em "T"



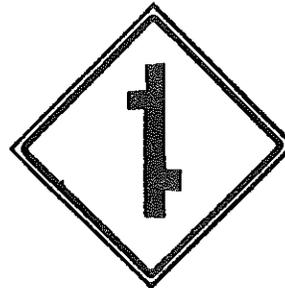
A-9
Bifurcação em "Y"



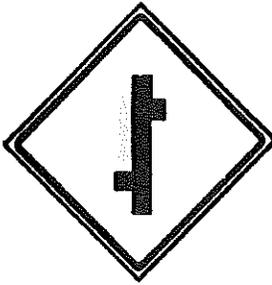
A-10a
Entroncamento Obliquo
à Esquerda



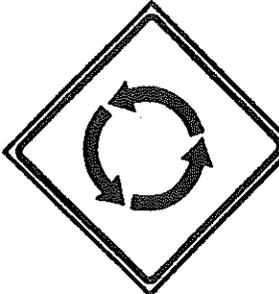
A-10b
Entroncamento Obliquo
à Direita



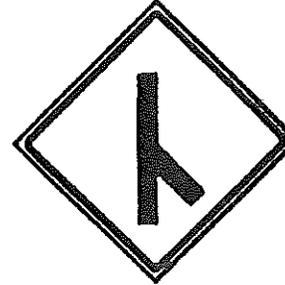
A-11a
Junções Sucessivas Contrárias
Primeira à Direita



A-11b
Junções Sucessivas Contrárias
Primeira à Esquerda



A-12
Interseção em
Círculo



A-13a
Confluência à Direita



A-13b
Confluência à Esquerda



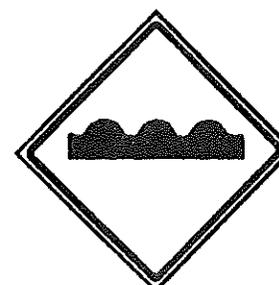
A-14
Semáforo à Frente



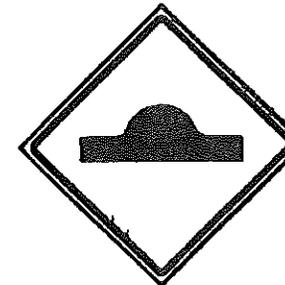
A-15
Parada Obrigatória à Frente



A-16
Bonde



A-17
Pista Irregular



A-18
Saliência ou Lombada



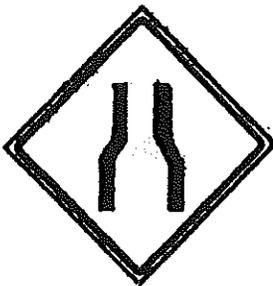
A-19
Depressão



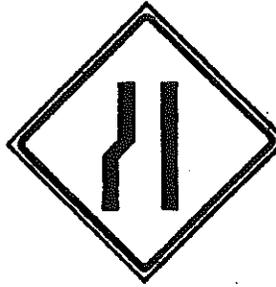
A-20a
Declive Acentuado



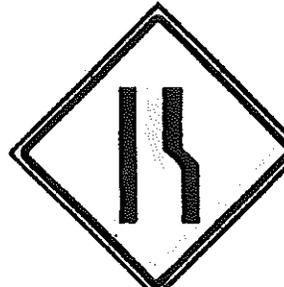
A-20b
Aclive Acentuado



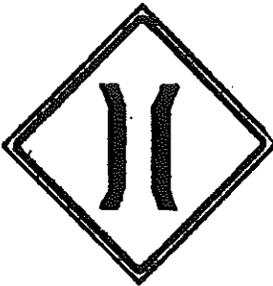
A-21a
Estreitamento de Pista
ao Centro



A-21b
Estreitamento de Pista
à Esquerda



A-21c
Estreitamento de Pista
à Direita



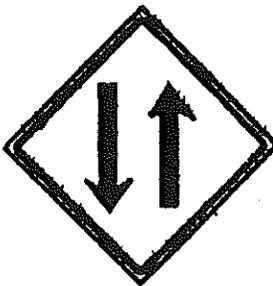
A-22
Ponte Estreita



A-23
Ponte Móvel



A-24
Obras



A-25
Mão Dupla Adiante



A-26a
Sentido Único



A-26b
Sentido Duplo



A-27
Área com Desmoronamento



A-28
Pista Escorregadia



A-29
Projeção de Cascalho



A-30
Ciclista



A-31
Maquinaria Agrícola



A-32
Passagem de Pedestres



A-33
Área Escolar



A-34
Crianças



A-35
Cuidado Animais



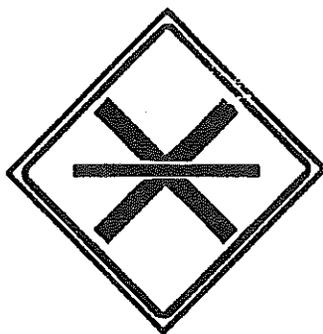
A-36
Animais Selvagens



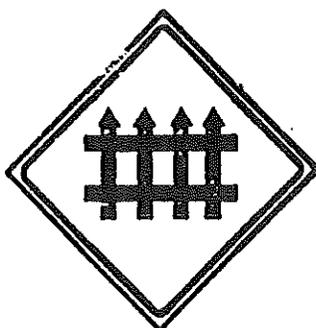
A-37
Altura Limitada



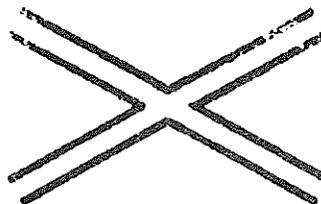
A-38
Largura Limitada



A-39
Passagem de Nível Sem
Barreira



A-40
Passagem de Nível
Com Barreira



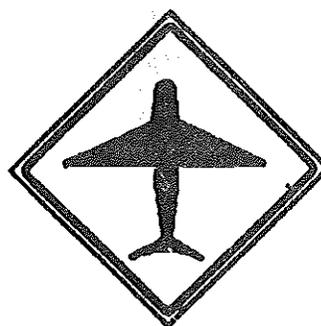
A-41
Cruz de Santo André



A-42a
Início de Pista
Dupla



A-42b
Fim de Pista Dupla



A-43
Aeroporto



A-44
Vento Lateral

3 - PLACAS DE INDICAÇÃO

3.1 - Placas indicativas de via e de direção

A - IDENTIFICAÇÃO



I-1
Rodovia Pan-americana



I-3
Rodovia Interamericana

1. DIMENSÕES MÍNIMAS

Altura - 0,45 m
Chanfro Inclinado - 0,14 m
Largura Superior - 0,44 m
Largura Inferior - 0,41 m

2. CORES

Orla Interna Preta - 0,02 m
Orla Interna Branca - 0,01 m
Orla Externa Preta - 0,02 m
Orla Externa Branca - 0,01 m

Largura - 0,40 m
Altura - 0,45 m
Orla Preta - 0,02 m
Orla Branca - 0,01 m



I-3
Rodovia Nacional

B - SENTIDOS E DISTÂNCIAS



I-4

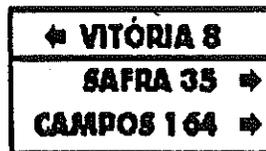


I-5

1. FORMA - Retangular, lado maior na horizontal, altura mínima de 0,30m.

2. LEGENDA - Letras com altura mínima de 0,10 m

3. CORES
RODOVIAS DE PRIMEIRA CLASSE E VIAS EXPRESSAS
Fundo - Verde
Símbolo - Branca
Legenda - Branca
DEMAIS VIAS
Fundo - Branca
Símbolo - Preta
Legenda - Preta

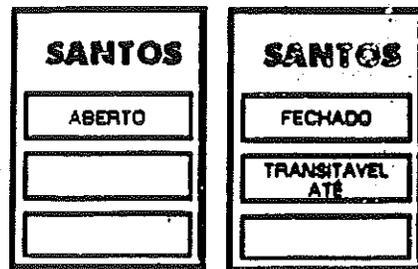


I-6



I-7

C - VIA INTERROMPIDA



I-8

- 1 - FORMA
Retangular, lado maior na vertical
- 2 - Dimensões mínimas
Horizontal - 0,30m
Vertical - 1,00m
- 3 - CORES
PLACA PRINCIPAL
Fundo - Preta
Legenda - Branca
PRIMEIRA PLAQUETA
Para indicar aberto
Fundo - Verde
Legenda - Branca
Para indicar fechado
Fundo - Vermelha
Legenda - Branca
SEGUNDA E TERCEIRA PLAQUETAS
Fundo - Branca
Legenda - Preta
- 4 - Será utilizada para indicar se é trecho montanhoso ou de traçado difícil e se está transitável ou não.
- 5 - As plaquetas devem ser removíveis.

D- SENTIDO DE CIRCULAÇÃO



I-9a

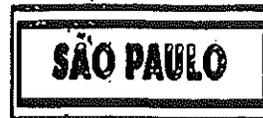
I-9b

- 1 - FORMA
Retangular, lado maior na horizontal, altura mínima 0,30m observando-se sempre a proporção 1;3 entre altura e largura.

2 - CORES

Fundo - Preta
Símbolo - Branca

3.2 - Placas de Localização



I-10

- 1 - Retangular, lado maior na horizontal, altura mínima de 1,00m

2 - LEGENDA

Letras com altura mínima de 0,20m

3 - CORES

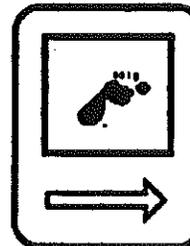
Rodovias de primeira classe e vias expressas

Fundo - Verde
Legenda - Branca

DEMAIS VIAS

Fundo - Branca
Legenda - Preta

3.3 - Serviços auxiliares

1 - DIMENSÕES MÍNIMAS
PLACA

Largura - 0,40m
Altura - 0,60m

QUADRO INTERNO

Largura - 0,30m
Altura - 0,50m

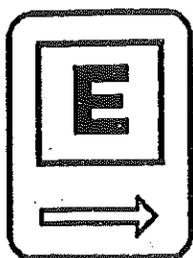
Margem superior - 0,07m

2 - CORES

Fundo - Azul
Quadro interno - Branca
Seta - Branca
Legenda - Branca
Símbolo - Preta

EXCEÇÃO

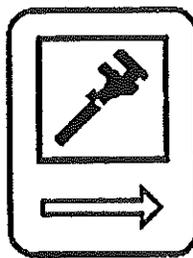
Na placa I-15 o símbolo deve ser o vermelho.



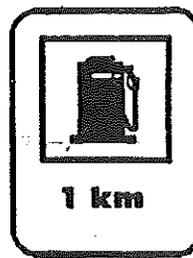
I-11
Área de Estacionamento



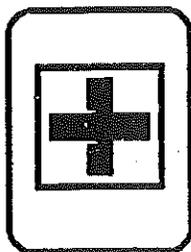
I-12
Serviço Telefônico



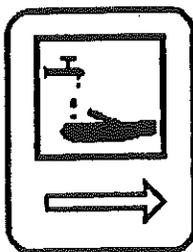
I-13
Serviço Mecânico



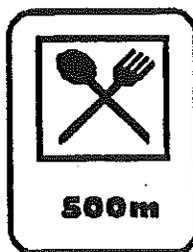
I-14
Abastecimento



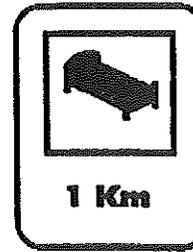
I-15
Pronto Socorro



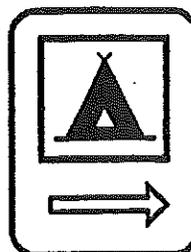
I-16
Serviço Sanitário



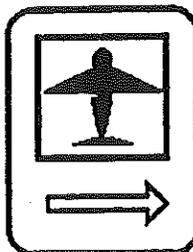
I-17
Restaurante



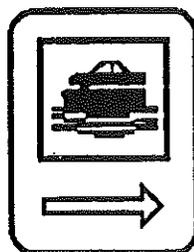
I-18
Hotel



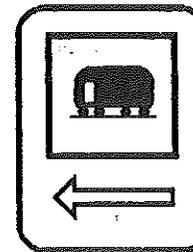
I-19
Área de Campismo



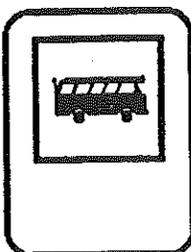
I-20
Aeroporto



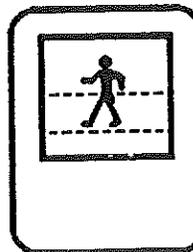
I-21
Transporte sobre Água



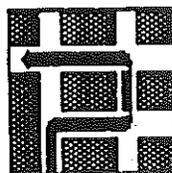
I-22
Estacionamento de Trailer



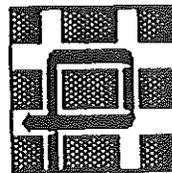
I-23
Ponto de Parada



I-24
Passagem Protegida para Pedestres



I-A.1
Pré-Sinalização



I-A.2
Pré-Sinalização

3.4 - Placas educativas

	DIMENSÕES MÍNIMAS Largura - 1,00m Altura - 0,60m Orla Interna - 0,02m	CORES Fundo - Branca Legenda - Preta Orla - Preta	INDO OU VINDO OUTRO VEÍCULO BAIXE OS FARÓIS
LUZ BAIXA AO PASSAR VEÍCULO	NA DÚVIDA NÃO ULTRAPASSE	VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO	OBEDIÇA À SINALIZAÇÃO EVITE ACIDENTES
OBEDIÇA À SINALIZAÇÃO	ULTRAPASSE MAS COM SEGURANÇA	TODOS MERECEM VIVER FIQUE VIVO	EVITE DANOS À SINALIZAÇÃO
PARA FORA DA PISTA	ULTRAPASSE SEMPRE PELA ESQUERDA	ACREDITE NA SINALIZAÇÃO	SOB NEBLINA NUNCA ULTRAPASSE

**SINALIZAÇÃO MANTIDA REFERENTE AO DECRETO 62.127 DE 16/01/68
(CNT REGULAMENTO)**

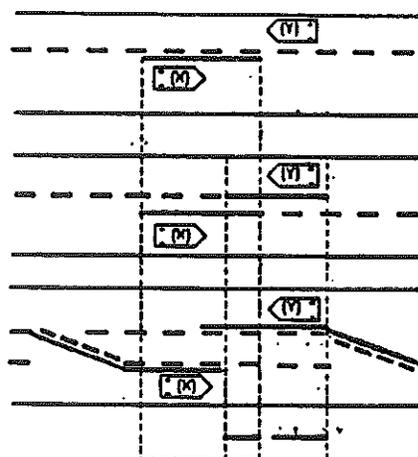
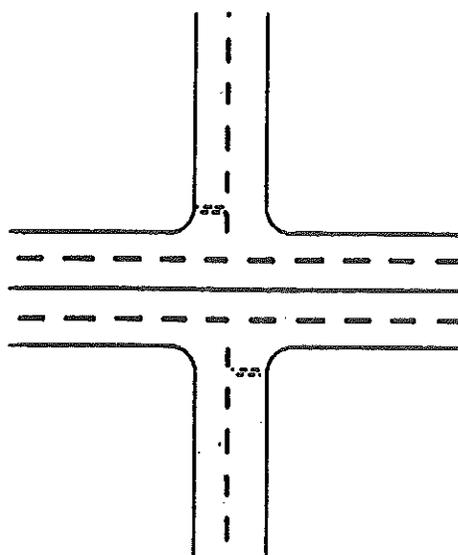
MARCAS

**DEMARCADORAS DE FAIXA
DE TRÂNSITO**

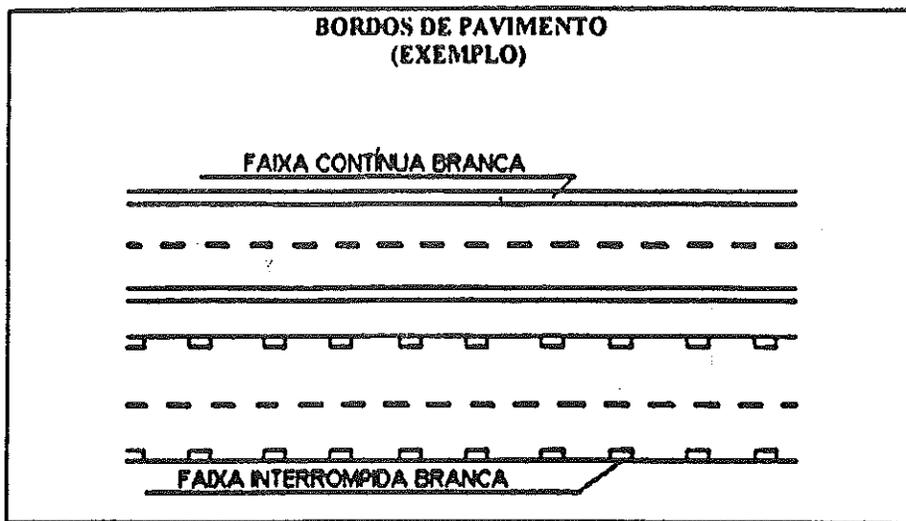
PROIBIÇÃO DE ULTRAPASSAGEM

(EXEMPLO)

(EXEMPLO)



X - Zona de visibilidade limitada para o veículo "X" (variável)
Y - Zona de visibilidade limitada para o veículo "Y" (variável)

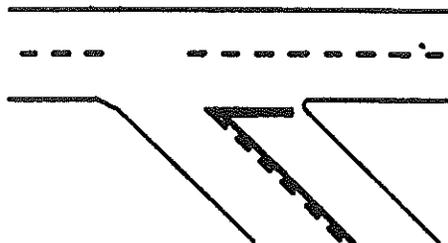


**CANALIZAÇÃO DE FLUXO DE TRÂNSITO
(EXEMPLO)**

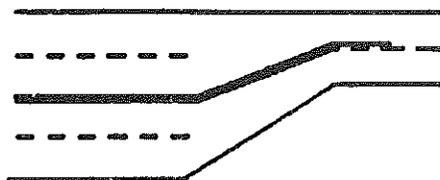


I - DE 3 PARA 2 PISTAS

**INDICADORA DE PARADA
(EXEMPLO)**

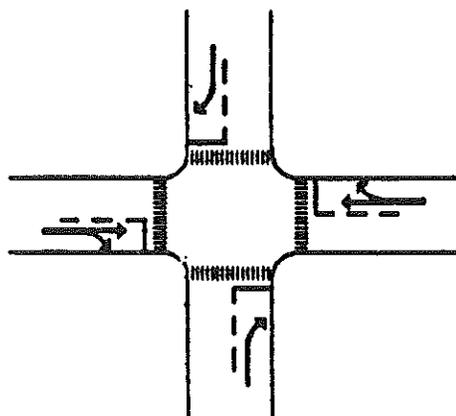


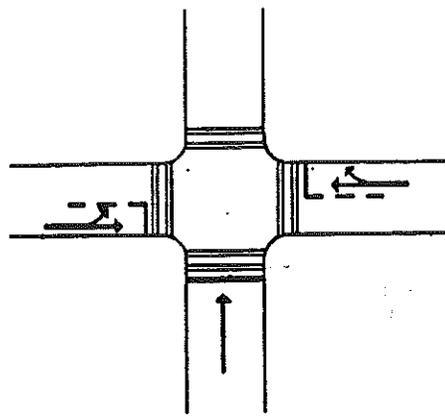
II - DE 4 PARA 3 PISTAS



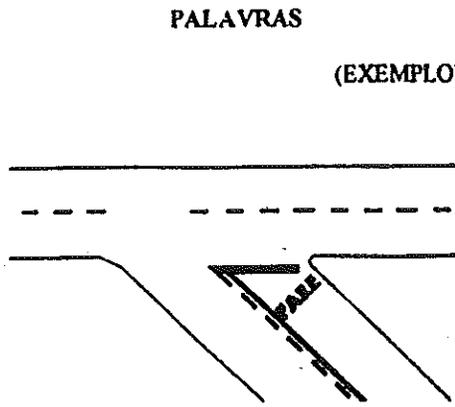
III - DE 4 PARA 2 PISTAS

**TRAVESSIA PARA PEDESTRES
(EXEMPLO)**

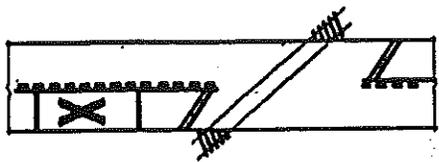




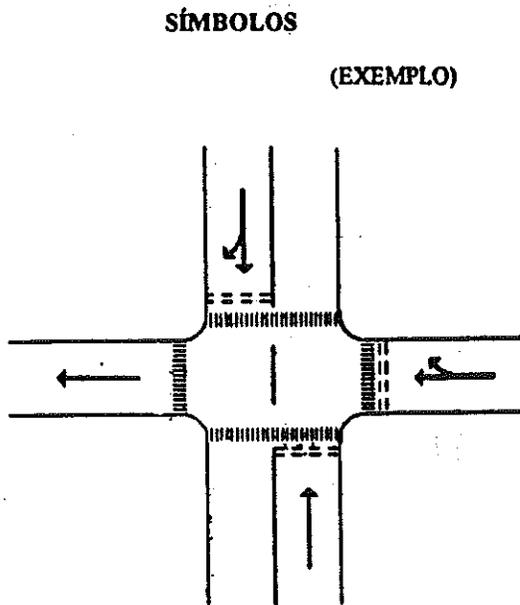
INDICADORA DE PASSAGEM DE NÍVEL
(EXEMPLO)



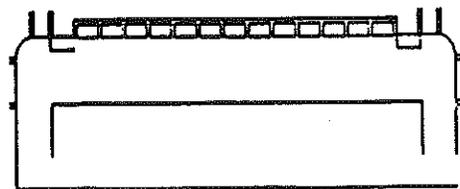
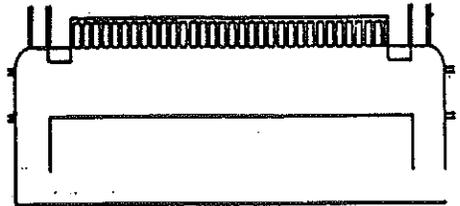
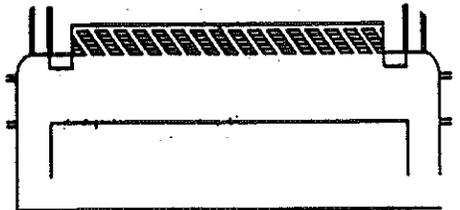
PALAVRAS
(EXEMPLO)



INDICADORAS DE ESTACIONAMENTO
(EXEMPLO)

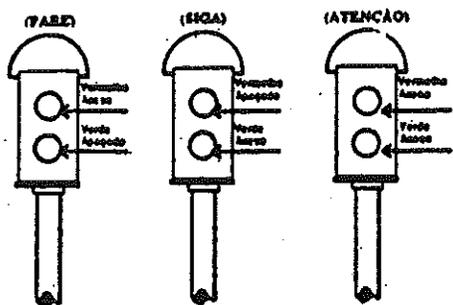


SÍMBOLOS
(EXEMPLO)



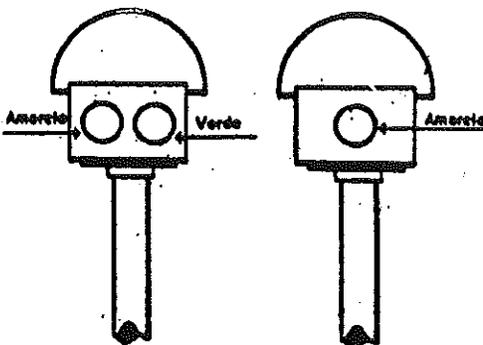
**SEMÁFOROS
CONTROLE DE FLUXO DE VEÍCULOS
(DUPLO)**

(EXEMPLO)



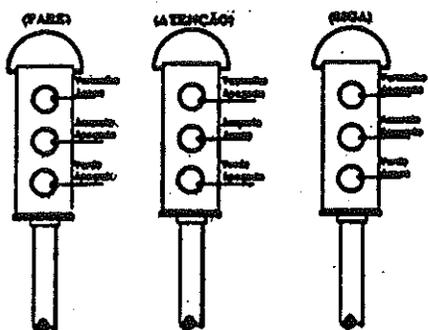
**SINAL LUMINOSO DE ADVERTÊNCIA
(LUZ INTERMITENTE)**

(EXEMPLO)



**CONTROLE DE FLUXO DE VEÍCULOS
(TRIPLO)**

(EXEMPLO)



**GESTOS
GESTOS DE CONDUTORES**

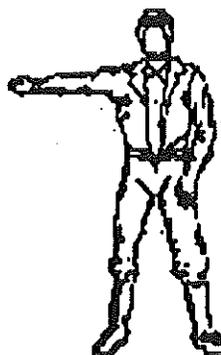


CONTROLE DE FLUXO DE PEDESTRE

(EXEMPLO)

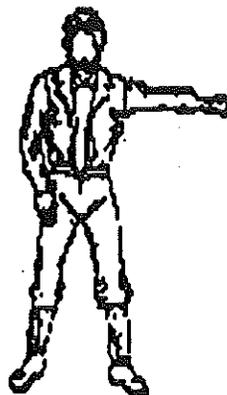
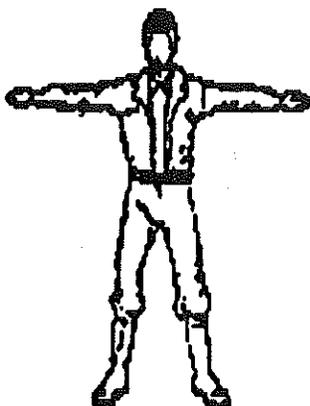


GESTOS DE AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO



Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em interseções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar.

Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o seu sentido de deslocamento.



Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos, qualquer que seja o sentido de seu deslocamento.

Ordem de parada para todos os veículos que venham de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido, qualquer que seja o seu sentido de deslocamento.

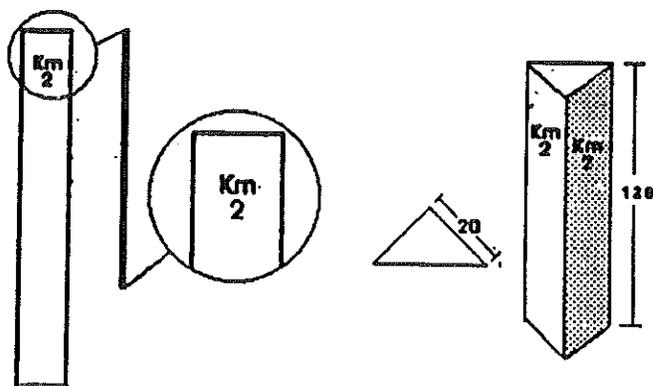
AS ORDENS EMANADAS POR GESTOS DE AGENTES DE TRÂNSITO PREVALECEM SOBRE AS REGRAS DE CIRCULAÇÃO E AS NORMAS DEFINIDAS POR OUTROS SINAIS DE TRÂNSITO.

SINAIS SONOROS

SINAIS DE APITOS	SIGNIFICAÇÃO	EMPREGO
Um silvo breve.	Atenção! Sigal	No ato do guarda sinaleiro mudar a direção do trânsito.
Dois silvos breves.	Pare!	Para fiscalização de documentos ou outro fim.
Três silvos breves.	Acenda a lanterna.	Sinal de advertência. O condutor deve obedecer à intimação.
Um silvo longo.	Diminua a marcha.	Quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos.
Um silvo longo e um breve.	Trânsito impedido em todas as direções.	A aproximação de Corpo de Bombeiros, ambulâncias, veículos de Polícia ou de tropa, ou de representação oficial.
Três silvos longos.	Motoristas a postos.	Nos estacionamentos à porta de teatros, campos desportivos, etc.

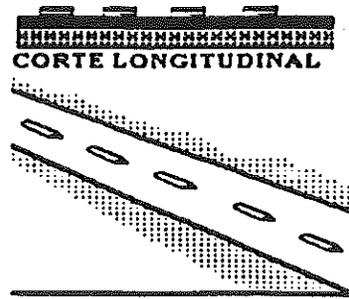
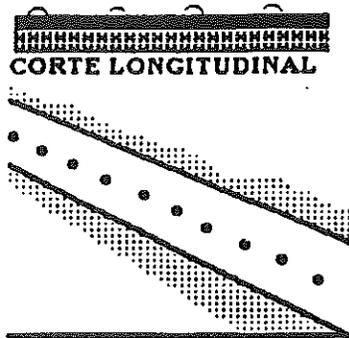
MARCOS

MARCOS QUILOMÉTRICOS



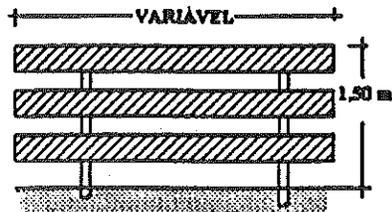
MARCOS DE OBSTRUÇÃO

(EXEMPLO)

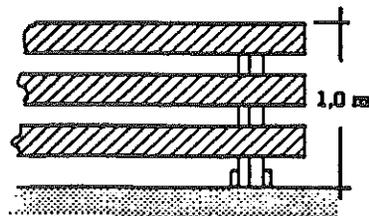
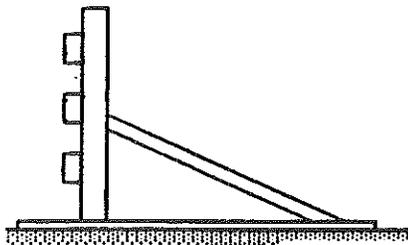


BARREIRAS

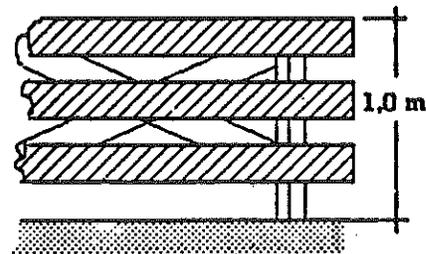
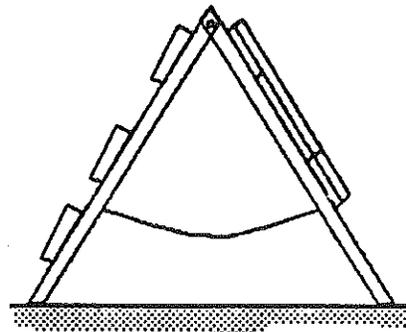
I - FIXA



II - MÓVEL RÍGIDA



III - MÓVEL DOBRÁVEL



O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 959, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero que a discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994, sejam realizadas imediatamente.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. –
Francelino Pereira.

SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Em votação o requerimento que dispensa a publicação da redação final.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em discussão a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1994. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno, determinou a inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 22 próximo do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1996 (nº 2.317/96, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores ou Créditos de Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Esgota o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

OFÍCIO Nº S/79, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Ofício nº S/79, de 1996 (nº 2.695/96, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo acerca de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

A Presidência esclarece ao Plenário que a apreciação da matéria em regime de urgência terá por objeto exclusivamente os títulos contemplados pelo dispositivo regimental retromencionados, ou seja, os vencíveis no dia 15 próximo.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Romeu Tuma, da representação de São Paulo, para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, tendo em vista a ausência do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício "S" nº 79, de 1996 (Ofício PRESI nº 2695, de 5 de setembro de 1996, na origem), encaminha à Presidência do Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-96/832, de 02.09.96, do Departamento da Dívida Pública, referente à solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996.

A operação possui as seguintes características:

a) valor pretendido a preços de 30.06.96: R\$ 1.725.989.500,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais);

b) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

c) *quantidade*: o número total de títulos vincendos, deduzido de percentual de resgate a ser definido pelo Senado Federal;

d) *modalidade*: nominativa-transferível;

e) *prazo*: até 120 (cento e vinte) meses;

f) *valor nominal unitário*: R\$1,00;

g) *características dos títulos a serem substituídos*:

Número no Selic	Vencimento	Quantidade
521825	15-10-1996	163.651.842.053
521825	15-12-1996	77.664.568.121

h) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Data-base
15/10/1996	15-10-2001	15-10-1996
16/12/1996	15-12-2001	16-12-1996

i) *forma de colocação*: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20/09/79, do Banco Central do Brasil;

j) *autorização legislativa*: Lei nº 5.684, de 28/05/87 e Decreto nº 29.526, de 18/01/89.

É o relatório.

Voto do Relator

Compete a esta Casa, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno dos Estados.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 69/95, à exceção do Plano Plurianual de Investimentos, que encontra-se em fase de conclusão pelo Estado requerente.

Frente ao exposto, e com base no art. 13 da Resolução 69/95, solicita o Sr. Governador do Estado de São Paulo a autorização desta Casa para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1996.

O Banco Central do Brasil ressalta em seu parecer técnico que "os estados e municípios vêm enfrentando dificuldades para financiar seus títulos em mercado". Diante dessa situação, afirma aquela autarquia que "seria recomendável a utilização de qualquer disponibilidade de recursos para amortização de parte dessas dívidas".

O citado parecer mostra, ainda, que a dívida mobiliária do Estado de São Paulo atingiu o valor de R\$16,6 bilhões ao final do mês de junho de 1996, o que representa 36,6% do total da dívida mobiliária estadual e municipal. Essa dívida equivale a aproximadamente 60% de toda a arrecadação anual do Estado, o que mostra a necessidade de conter o seu crescimento.

Tendo em vista o quadro acima exposto, e que as altas taxas de juros impostas pela política monetária do Governo Federal tornam a dívida mobiliária um instrumento de financiamento por demais oneroso, sou favorável a que:

a) seja autorizada, no momento, apenas a rolagem da parcela vincenda em 15-10-1996, que, em função da exigüidade de tempo, não poderá ser objeto de discussão mais detalhada;

b) a rolagem acima citada compreenda 98% (noventa e oito por cento);

c) a rolagem da parcela da dívida vincenda em 15/12/1996 seja submetida a discussão mais aprofundada, de modo que seja possível buscar meios menos onerosos de financiamento do Estado de São Paulo.

Para tal, apresento o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1996

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 15-10-1996.

Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 15-10-96.

Art. 2º A operação referida no art. 1º deve obedecer às seguintes características:

a) *quantidade*: equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do valor das LFTP vincendas em 15/10/96;

b) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

c) *modalidade*: nominativa-transferível;

d) *prazo*: até 120 (cento e vinte) meses;

e) *valor nominal unitário*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

Número no Selic	vencimento	quantidade
521825	15-10-1996	163.651.842.053

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

Colocação	Vencimento	Data-base
15/10/1996	15-10-2001	15-10-1996

h) *forma de colocação:* ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20/09/79, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º A operação deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 96, de 1996, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária, vencida em 15 de outubro de 1996.

A Presidência esclarece ao Plenário que podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 530, DE 1996
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1996, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cu-

jos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 15 de outubro de 1996.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de outubro de 1996. – **Júlio Campos**, Presidente – **Ney Suasuna**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 530, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____ Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1996

Autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 15 de outubro de 1996.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 15 de outubro de 1996.

Art. 2º A operação de crédito, a que se refere o artigo anterior, tem as seguintes características:

a) *quantidade:* equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do valor das LFTP vincendas em 15 de outubro de 1996;

b) *rendimentos:* igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

c) *modalidade:* nominativa-transferível;

d) *prazo:* até cento e vinte meses;

e) *valor nominal unitário:* R\$1,00 (um real);

f) *características dos títulos a serem substituídos:*

Número do Selic	Vencimento	Quantidade
521825	15-10-1996	162.651.842.053

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

Colocação	Vencimento	Data-Base
15-10-1996	15-12-2001	15-10-1996

h) forma de colocação: ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º A operação deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só queria saber o valor.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – São dois os vencimentos: um, em 15 de outubro, que aprovamos agora, é de 163.651.842. 053 títulos, no valor de R\$1,00 cada. O valor é de R\$16,6 bilhões.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Dezesseis bilhões?

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Dezesseis bilhões de reais. O Orçamento de São Paulo equivale a pouco mais do que isso. Em moeda-corrente do País, a informação que o Banco Central fornece é de que o valor é de cerca de R\$16,6 bilhões. É dinheiro bastante.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – A Mesa já falou por mim.

O SR. ROMEU TUMA – Sr. Presidente, pedindo licença a V. Exª, eu acho que o valor não está consoante com a informação que recebi: o valor é de R\$1,438 bilhão. A quantidade é que é de 16 milhões.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O total da dívida mobiliária de São Paulo é de R\$16,6 bilhões. O total autorizado, hoje, é de 163 milhões, que equivale a pouco mais de 12% da dívida, ou 1.7.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica autorizada a rolagem da dívida do Estado de São Paulo.

A Presidência informa ao Plenário que o Ofício S-79, de 1996, volta à Comissão de Assuntos Econômicos para o exame da matéria não apreciada nesta oportunidade.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas a título de esclarecimento, que me parece que temos aqui – e acabamos de aprovar; recém-aprovamos – é autorizar a rolagem no vencimento do período do segundo semestre – em 15/10/96 e em 15/12/96. O primeiro vencimento é da ordem de R\$1,358 bilhão e o segundo, de R\$368 milhões.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O que dá em tomo de R\$1,700 bilhão.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Exatamente. Foi o que aprovamos agora.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Perfeito; a vencer dia 15 próximo.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 913, de 1996, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, por versarem o mesmo assunto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996, e Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, passam a tramitar em conjunto.

As matérias voltam ao exame da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – **Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 935, de 1996, do Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 178, de 1996 – Complementares, ambos

de autoria do Senador Francelino Pereira, por versarem o mesmo assunto.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 177 e 178, de 1996, Complementares, passam a tramitar em conjunto.

As matérias retomam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 939, de 1996, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1995, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Emandes Amorim.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 37/96-CAS

Brasília, 8 de outubro de 1996

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.374/96, referente ao Requerimento nº 939, de 1996, para inclusão em pauta do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1995, informo a V. Ex.ª que nada tenho a obstar sobre a sua inclusão em pauta nos termos do requerimento do Senador Julio Campos.

Atenciosamente – Senador **Beni Veras**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 82 será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 5:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 29, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 1996)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal, tendo

Parecer contrário, sob nº 344, de 1996, da Comissão

– de Constituição Justiça e Cidadania, com voto vencido, em separado, do Senador Jefferson Péres.

(Em virtude de adiamento)

(Votação nominal, nos termos do Requerimento nº 861, de 1996)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29 de agosto último, quando teve sua votação adiada para hoje.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Emandes Amorim.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 960, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro o adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores, que institui eleições diretas para os suplentes de candidatos ao Senado Federal, a fim de ser feita na sessão de 22 de outubro corrente.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Julio Campos) - Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à Ordem do Dia na data estabelecida pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) - Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 258, DE 1995

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 750, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que cria área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Valmir Campelo para proferir parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

Tem a palavra S. Ex^a.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, através do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, propõe o nobre Senador Lauro Campos a criação em Brasília, Distrito Federal, de área de livre comércio de importação e exportação, com a finalidade de "promover atividades produtivas e geradoras de empregos qualificados em Brasília e, em especial, em suas cidades-satélites".

2. O regime fiscal especial, que beneficia as empresas autorizadas a operar na Área de Livre Comércio de Brasília ALCDF, prevê:

A – Suspensão dos impostos sobre importação e produtos industrializados na entrada, na ALCDF, de mercadorias estrangeiras, que será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a:

- 1) "consumo e venda interna na ALCDF;
- 2) beneficiamento em seu território, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;
- 3) agropecuária e piscicultura;
- 4) instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;
- 5) estocagem para comercialização no mercado externo;
- 6) reexportação, como componente em produtos finais comercializados no exterior;
- 7) bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Receita Federal."

B – Isenção do IPI para os produtos nacionais ou nacionalizados que entrarem na ALCDF, quando destinados às atividades descritas na letra A e ad-

quiridos por empresa autorizada a operar na ALCDF;

C – Crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens referidos em "B".

3. São excluídos dos benefícios fiscais listados no item anterior os seguintes produtos: armas e munições; veículos de passageiros (exceto ambulância, carros funerários, carros celulares e jipes); bebidas alcoólicas (exceto os produtos compreendidos nos códigos 2208.10 e 2208.90.0100 da NBM); fumo e derivados. Adicionalmente, são excluídos os perfumes dos benefícios fiscais previstos na importação (letra A).

4. Às mercadorias importadas pela ALCDF aplicar-se-ão as seguintes normas:

I – estarão sujeitas a limite global anual fixado pelo Poder Executivo;

II – serão, obrigatoriamente, destinadas a empresa autorizada a operar na ALCDF;

III – poderão ser internadas no restante do País, desde que submetidas à tributação e aos procedimentos fiscais e administrativos próprios das importações.

5. Reza o art. 2º do projeto que "serão determinadas em lei do Distrito Federal as áreas contínuas em que se instalará a ALCDF, incluindo locais apropriados para o entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas".

6. Os art. 8º e 10 remetem ao Banco Central do Brasil e à Secretaria da Receita Federal atribuições que já lhe são próprias, a saber, a normatização dos procedimentos cambiais aplicáveis à ALCDF e à vigilância e repressão ao contrabando e descaminho.

7. Na justificação, o Ilustre autor argumenta que a implantação da ALCDF visa a promover um pólo de atividades comerciais, industriais e financeiras, que criará um grande número de oportunidades de emprego. Segundo ele, a geração de empregos é um imperativo dos dias atuais em face do agravamento das condições socioeconômicas de grande parte da população.

Por outro lado, Brasília conta com apreciável quantidade de profissionais com formação acadêmica. Tais profissionais bem como os pequenos empresários beneficiar-se-ão de uma melhoria em sua produtividade, e poderão conquistar novas fatias de mercado, ao familiarizar-se com os fornecedores de componentes no exterior. Brasília dispõe de um expressivo mercado representado pelos órgãos públi-

cos, embaixadas, entidades internacionais e não-governamentais. Acrescenta, finalmente, que "tem sido demonstrado que uma área de livre comércio amplia o leque de possibilidades, hoje estreito para todos, ainda que exponha, de maneira desigual, à concorrência os diversos agentes econômicos".

É o relatório.

II – Voto

8. As áreas de livre comércio – ALC têm sido largamente utilizadas em todo o mundo como instrumento de desenvolvimento regional. Ao serem liberados os impostos incidentes sobre os produtos nacionais e estrangeiros, criam-se novas oportunidades de negócios, que geram emprego e renda, contribuindo, assim, para a melhoria do nível de vida das populações beneficiadas. As ALC impulsionam, ainda, o turismo e todos os serviços a ele vinculados, multiplicando os empregos e a renda.

Nos últimos cinco anos, sob o impulso da exitosa Zona Franca de Manaus, foram criadas, no Brasil, sete áreas de livre comércio, a saber: Tabatinga - AM, em 1989; Guarajá-Mirim RO; Pacaraima-RR e Bonfim-RR; Macapá/Santana-AP, em 1991; Brasília/Epitaciolândia-AC e Cruzeiro do Sul-AC, em 1994. As áreas de livre comércio amazonense, amapaense e rondoniana, já instaladas, vêm funcionando a contento. As demais, do Acre e Roraima, estão em processo de organização. O fato de governos tão diferentes – Sarney, Collor e Itamar – terem promovido ou apoiado a criação dessas áreas em cinco Estados só confirma a oportunidade desta iniciativa.

9. Brasília não está na fronteira mas é relativamente distante dos principais centros industriais brasileiros e se destaca por apresentar um dos mais elevados custos de vida do País. Deixou, há muito, de ser um canteiro de obras mas continua a atrair migrantes de todas as regiões, especialmente do Nordeste. A criação de empregos, como foi assinalado pelo autor, é imperativa. A renda e a receita só crescerão na medida em que surgirem novos postos de trabalho.

10. Convém ressaltar ainda que o Projeto de Concepção de Brasília não previu a instalação de indústrias de grande porte causando, por consequência, um "engessamento" na arrecadação, o que acaba por onerar a União com a manutenção da máquina do Distrito Federal, principalmente nos serviços básicos.

A criação da ALCDF amenizaria, sob nosso ponto de vista, os gastos da União para com Brasília.

11. A conformidade do projeto com a Constituição é irrepreensível. Versa sobre matéria de competência privativa da União (arts. 22, VIII, e 153, I e IV), cuja iniciativa é facultada a qualquer parlamentar (art. 61) e não fere qualquer dispositivo da Carta Magna. Convém ressaltar que o projeto não contradiz os acordos internacionais firmados pelo Brasil, em especial o Tratado de Assunção, relativo à criação do Mercosul, e as decisões dele decorrentes. A ALCDF não criará nenhum problema para os parceiros do Mercosul, porque atenderá ao disposto no art. 2º da Decisão nº 8/94 do Conselho do Mercado Comum; ou seja, os produtos de origem estrangeira que deixarem a ALCDF para ingressar em qualquer país membro, inclusive o Brasil, terão o tratamento da Tarifa Externa Comum ou da Tarifa Nacional de cada país, conforme o caso. É importante, ainda, destacar que a ALCDF não se caracteriza como zona franca industrial; não está recebendo os amplos incentivos – isenção do IPI e redução do imposto de importação – aplicados aos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus para internação no País. A renúncia fiscal é, pois, de pequena monta, favorecendo apenas o consumo local; ela será mais que compensada com a arrecadação que derivará das novas atividades criadas.

12. Apenas uma impropriedade; que a seguir se indica, precisa ser corrigida.

A determinação das áreas contínuas em que se instalará a ALCDF foi cometida a "Lei do Distrito Federal" pelo art. 2º. É evidente que o governo local terá uma participação até mesmo preponderante na escolha das áreas, mas a competência legal para delimitá-lo é do Executivo Federal. O controle do comércio exterior está afeto, no ordenamento jurídico brasileiro, à União e, por essa razão, apresentamos emenda modificativa para a parte inicial do art. 2º, garantindo, assim, jurisdição ao projeto.

13. Pelas razões expostas, votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, com a emenda modificativa que se segue:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1995, a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo, em articulação com o Distrito Federal, fará demarcar as áreas contínuas em que se instalará a Área de Livre Comércio de Brasília ALCDF, incluindo locais apropriados para o entre-

postamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas".

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto com a emenda que apresenta.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DR. Como Líder. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar, Sr. Presidente, que tenho estudado com atenção o projeto do eminente Senador Lauro Campos. Ouí com atenção o voto do eminente Senador Valmir Champelo e pretendo apresentar, no prazo regimental, algumas idéias em termos de emendas ou substitutivos, por entender que, no caso específico do comércio irregular que se pratica hoje em Brasília, é necessário talvez buscar uma alternativa que possa adequar a idéia, que é boa e que promove o desenvolvimento de Brasília, às normas e à legislação em vigor no País.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Item nº 7:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 783, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1996, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que denomina a Refinaria de Manaus – REMAN como Refinaria Isaac Beneyon Sabbá – RIBEN.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania)

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão de Educação, em sua reunião do dia 30 de maio último, deliberou ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Edison Lobão para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1996, de autoria do Senador Bernardo Cabral, que "denomina a Refinaria de Manaus (REMAN) como Refinaria Isaac Benayon Sabbá (RIBEN)", é submetido à nossa apreciação, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto tramitou na Comissão de Educação, nela tendo sido solicitada audiência da CCJ.

Com apenas um único artigo, o projeto oferece nova denominação à atual Refinaria de Manaus, localizada naquela capital amazonense, no intuito de homenagear ilustre figura do Estado do Amazonas, o Senhor Isaac Sabbá, idealizador da Refinaria e reconhecido homem de visão e extrema experiência.

Justifica o nobre autor da proposta que o Doutor Isaac Sabbá, tendo se transformado em símbolo do empreendedor de sucesso, foi o pioneiro no processo de industrialização dos produtos extrativos da Amazônia. Teve, entretanto, como um de seus maiores feitos, a implantação da refinaria de gasolina de origem peruana na cidade de Manaus. Por essa razão, considera o autor do projeto ser "indiscutível a pertinência de se conceder à Refinaria de Manaus o nome de seu criador".

II – Análise

É inquestionavelmente merecida a homenagem que se propõe a prestar ao ilustre Senhor Isaac Sabbá, por todos seus feitos e, principalmente, por sua coragem em expandir e renovar seus empreendimentos na região Amazônica, chegando a uma "epopéia de luta, obstinação e força de vontade", que foi a construção da Refinaria de Manaus.

Na verdade, significativa foi a participação do Senhor Isaac Sabbá para o impulso da Amazônia ao desenvolvimento. Líder máximo da classe empresarial daquela região, esse grande empreendedor, dono de imaginação altamente criadora, após haver descoberto que o refino de petróleo em Manaus seria fundamental para o futuro da Amazônia, lançou-se na incansável aventura de fornecer, a um custo reduzido, combustível a navios, motores e embarcações. Tornou-se, assim, viável aquela região; talvez ninguém, em qualquer tempo, tenha feito tanto pelo interior quanto o Senhor Sabbá em seu gesto pioneiro.

III – Voto

Nesse sentido, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 068 de 1996, sendo, portanto, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Nos termos do art. 140, item b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Jefferson Péres para proferir parecer, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1996, do Senador Bernardo Cabral, propõe-se a homenagear um ilustre empresário do Amazonas, recém-falecido. Em apenas um artigo, o projeto oferece nova denominação à Refinaria de Manaus – REMAN, localizada na capital amazonense, dando-lhe o nome de Refinaria Isaac Benayon Sabbá – RIBEN. Distribuído a esta comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – PRELIMINAR

As refinarias da Petrobras recebem seus nomes por meio de lei federal. Tem sido este o procedimento, jamais contestado, conquanto não me pareça indubitável que a lei seja o instrumento normativo adequado para fazê-lo. Os bens dominiais da União certamente serão nomeados por lei, mas não os pertencentes a sociedades de economia mista sob o controle acionário do governo federal, os quais, embora de propriedade estatal, são regidos pelo direito privado. Nada impede, portanto, no meu entender, que a denominação de suas unidades de produção seja feita por decreto do Executivo ou até mesmo por ato da direção da empresa, na forma dos seus estatutos. Não obstante se tenha constituído numa prática rotineira, não contestada, parece-me excessivo submeter assunto de menor relevância ao demorado processo legislativo nas duas Casas do Congresso Nacional e levado à sanção do Presidente da República. Creio, assim, que seria mais apropriado, de melhor técnica legislativa, instituir a medida proposta por instrumento legal de menor hierarquia. É a preliminar que levanto, a qual, se vencida, me ensinará apreciar o mérito do projeto, como faço a seguir.

III – MÉRITO

As refinarias da Petrobras, em sua maioria, receberam nomes de pessoas ilustres, geralmente políticos ligados à campanha nacionalista que resultou na instituição do monopólio estatal do petróleo e na criação da empresa. Apenas a de Manaus, a de Capuava e a de Paulínea fugiram à regra e ganharam os nomes das cidades onde se localizam. A morte

de Isaac Benayon Sabbá dá ao Congresso Nacional a oportunidade de fazer justiça ao grande empresário, ligando seu nome à maior realização nascida do seu arrojo empresarial.

Desnecessário falar sobre a vida e a obra do homenageado, já resumidas magistralmente num livro do professor amazonense Samuel Benchimol, parcialmente anexado aos autos em complementação à justificativa do autor do projeto.

Toma-se difícil, para qualquer de nós, hoje e à distância, avaliar corretamente, em toda a sua envergadura, o feito de Isaac Sabbá, ao implantar uma refinaria de petróleo em Manaus no início dos anos cinquenta. Modesta, para os nossos dias, e se localizada no centro-sul, constituiu um empreendimento formidável, considerados a época e o lugar, isto é, quarenta e três anos atrás e no interior da região amazônica. Tão grande, para o seu tempo e para a sua área de atuação, que abastecia toda a Amazônia e parte do Nordeste, até o Ceará. Ainda hoje, passado quase meio século, continua sendo a única planta de refino de petróleo ao norte da Bahia.

Desde 1970, porém, a refinaria deixou de ser propriedade do seu fundador, transferida que foi para a Petrobras. Não por decisão voluntária sua, mas cedendo a pressões insuportáveis do governo militar de então. Naquele ano, em pleno regime militar, e na sua fase mais repressiva, Isaac Sabbá foi virtualmente compelido a vender sua participação acionária à Petrobras, por um preço muito abaixo do seu valor de mercado.

Essa venda forçada marcou o início do declínio do seu grupo empresarial e deixou-lhe profunda mágoa, que o acompanhou pelo resto de sua longa vida, terminada em março do corrente ano, quando faleceu, quase nonagenário e cercado pela enorme admiração que lhe dedicávamos todos nós, amazonenses.

IV – VOTO

Em face das considerações acima, entendo que a atribuição do nome de Isaac Benayon Sabbá à refinaria de Manaus, mais do que merecida homenagem, tem o significado maior de uma reparação póstuma pela injustiça que sofreu em vida. Voto, assim, com muita alegria, pela aprovação do projeto.

Congratulo-me com o Senador Bernardo Cabral por fazer justiça a esse grande amazonense que foi Isaac Sabbá.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Júlio Campos 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Samey, Presidente.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de agradecer aos eminentes relatores, Senadores Edison Lobão e Jefferson Péres, a forma pela qual reconheceram os méritos do homenageado. De qualquer sorte, não quero ser repetitivo. E, em não sendo, só me compete e me cabe formular os agradecimentos aos meus dois companheiros e, evidentemente, a todo o Senado, que, com certeza, aprovará os pareceres aqui proferidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Nos termos do art. 235, Item II, do Regimento Interno, o projeto ficará sobre a mesa durante 5 dias úteis, a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 8:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 772, de 1996)

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crime, e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Nos termos do art. 140, "b", do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de um projeto de lei de autoria do Senador Júlio Campos, apresentado em maio deste ano junto à comissão, e que agora vem ao Plenário para ser apreciado. Dispõe sobre proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crime e dá outras providências.

Na verdade, trata-se de preencher uma lacuna da lei, já que a legislação brasileira não prevê um programa de proteção a testemunhas ou um programa de assistência àqueles que colaboram com a Justiça.

Evidentemente, concordamos inteiramente com o mérito do projeto, mas nos vimos na obrigação de fazer algumas modificações referentes ao

texto, propriamente à terminologia aplicada no projeto, e o fizemos tão-somente para assegurar a integridade e os objetivos mais abrangentes do texto.

É importante deixar claro que não é o tipo de crime praticado que pode determinar a instalação de um programa de proteção e assistência a testemunhas, mas é justamente a índole pessoal do criminoso e a sua capacidade de reação diante de uma eventual denúncia ou de um eventual depoimento em juízo, por parte da pessoa que testemunhou o ato criminoso.

Estamos fazendo algumas modificações no texto. Na verdade, entendemos que o projeto atende ao interesse público, preenche uma necessidade da legislação brasileira, e apresentamos um substitutivo com o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, este é o parecer na íntegra:

I – RELATÓRIO

Vem a esta Casa, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, de autoria do nobre Senador Júlio Campos, que "Dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crime, e dá outras providências."

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende criar condições de segurança para "vítima ou testemunha de crime" e seus familiares "sempre que sua vida, integridade corporal ou saúde, ou seu patrimônio se encontrem ameaçados, devido a sua colaboração com a justiça". Define as condições básicas para a petição de proteção, as medidas de proteção, seus procedimentos específicos e prazos.

II – ANÁLISE

A proposta não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto ao mérito, em termos gerais, a proposição é altamente pertinente, pois visa a preencher uma lacuna legal na garantia de proteção de vítimas e testemunhas de crimes.

Não obstante, a matéria merece algumas observações críticas e aperfeiçoamentos.

O art. 1º da proposição estabelece:

Art. 1º. Nos crimes de ação penal pública, o Ministério Público pode requerer ao juiz competente a adoção de medidas de proteção à vítima ou testemunha de crime, ou a entes de sua família, sempre que sua vida, integridade corporal ou saúde, ou seu patrimônio se encontrem ameaçados, devido a sua colaboração com a Justiça.

§ 1º Nos crimes de ação penal privada, a proteção poderá ser requerida (...)

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – ente de uma família: o cônjuge, ascendente, descendente, e colaterais até o terceiro grau;

II – vítima: a pessoa que é atingida pela violação das normas (...) (grifos nossos)

Primeiramente, devemos observar que a necessidade de proteção à vítima e testemunhas de crimes, não depende da natureza do delito, mas da índole e da disposição do criminoso. Ela é decorrência dos crimes que poderão vir a ser cometidos (ameaça, homicídio, lesões corporais, constrangimento ilegal, etc.), todos graves, e não do crime original. Por isso, pensamos que a restrição da medida aos casos de crimes de ação pública seja equivocada.

Comumente, a necessidade de proteção pode ser constatada durante a instrução provisória, na fase de investigação, responsabilidade da polícia judiciária. Logo, cabe a iniciativa de petição, também, à autoridade policial.

Se o objetivo da proposta é garantir a integridade de pessoa diante de ameaça real e iminente, então a medida não pode ser optativa; deve ser impositiva. O verbo apropriado seria dever e não poder.

Como dissemos acima, a necessidade de proteção pode surgir na fase policial. Dessa forma, ficaria melhor que a petição fosse dirigida à "autoridade judicial" e não ao juiz "competente".

Os termos jurídicos mais adequados para designar os componentes de uma família seriam "membros" ou "integrantes" e não "entes".

Na expressão "integridade corporal ou saúde", o termo "saúde" é redundante. Mais próprio seria "integridade física e mental".

O art. 1º prevê a proteção à vítima e à testemunha. No entanto, só enuncia a ameaça causada pela sua "colaboração com a Justiça". Da vítima não se espera que colabore com a Justiça, mas que exerça seus direitos de ofendido.

O § 1º desse artigo estende a proteção à ação penal privada, o que nos parece impróprio pelas razões acima já expostas.

Opinamos, também, que a proteção possa ser estendida a pessoas além dos laços de parentesco, como aquelas cujas notórias ligações de amizade ou afinidade com o protegido possam ser utilizadas como ameaça à sua participação na persecução criminal.

O inciso II do artigo conceitua vítima da forma usual, o que o torna desnecessário.

O art. 2º da proposição dispõe:

Art. 2º O pedido de proteção deve conter os elementos indicadores da gravidade do risco à vida, integridade corporal ou saúde, ou ao patrimônio das pessoas interessadas.

Parágrafo único. O fundamento do pedido deve referir-se especificamente à importância da declaração prestada (...) (grifos nossos)

Neste artigo a expressão "pessoas interessadas" é inadequada. O interesse é da Justiça. As pessoas ameaçadas, no interesse da Justiça, necessitam proteção.

O parágrafo único é expletivo, pois a "importância da declaração prestada" pelo protegido faz, necessariamente, parte intrínseca "dos elementos indicadores da gravidade do risco".

O art. 3º da proposta estabelece:

Art. 3º. O programa de proteção ao interessado compreenderá, entre outras medidas:

I – escolta e vigilância policial na moradia e local de trabalho;

VI – assistência pessoal;

V – assistência econômica, por tempo determinado, visando ao custeio das despesas de subsistência, quando o protegido ficar impossibilitado, por motivo de segurança, de desenvolver o seu trabalho.

§ 1º. Os atos realizados em virtude da proteção garantida serão sigilosos.

§ 2º Em caso de urgência, as medidas necessárias serão adotadas de imediato pela autoridade policial, devendo ser informadas ao Ministério Público e ao juiz competente. (grifos nossos)

No início deste artigo, o proponente refere-se ao "programa de proteção" que, no entanto, não havia sido anteriormente conceituado ou citado. Entendemos que um programa de proteção às vítimas e testemunhas não se destina a um indivíduo, mas trata-se de algo mais abrangente e sistêmico, como um programa político-administrativo de governo.

O inciso I deste artigo refere-se à "escolta (...) policial na moradia e local de trabalho" (grifo nosso). Escolta só tem razão de ser nos deslocamentos entre esses locais.

O inciso IV prevê "assistência pessoal", quando o mais próprio seria "assistência social".

No inciso V, onde está estabelecida a assistência econômica, omitiu o nobre autor a necessidade do custeio da moradia. Além disso, o apoio econômico só está previsto, enquanto o "protegido ficar impossibilitado (...) de desenvolver seu trabalho". Haverá situações em que pode ser necessária a suplementação de recursos, mesmo após o amparado ter

iniciado seu trabalho. Seu salário ou estipêndio podem ser insuficientes para sua manutenção.

No § 1º do art. 3º a palavra "garantida" está soando. Somos, ainda, de opinião, que os atos da proteção devem ser muito mais que "sigilosos", termo juridicamente vago e impreciso, e, sim, declarados por autoridade judicial segredo de justiça. Esta condição é o fundamento da proteção. Sua violação deve ser tipificada como crime de maior gravidade do que a violação de segredo profissional (art. 154 do Código Penal-CP) e violação de sigilo funcional (art. 325 do CP), pois suas conseqüências serão sempre perversas e de grande extensão.

No § 2º, além da expressão "juiz competente" não ser, mais uma vez, a mais adequada, pensamos que, como foi analisado acima, a autoridade judicial não deva ser simplesmente informada, mas que seja peticionada para que declare segredo de justiça todas as informações sobre o protegido e as medidas de proteção tomadas.

Além das medidas de proteção listadas pelo autor, somos de opinião que deveriam estar, também, listadas, as mudanças eventualmente necessárias de domicílio e identidade. Pode ocorrer que a única forma de garantir a segurança do protegido seja levá-lo para fora do Estado ou até do País.

Mas é importante observar que essas medidas não serão efetivamente aplicadas, se um programa de proteção às vítimas e testemunhas de crimes não fizer parte dos Orçamentos Federal, Estaduais e do Distrito Federal. Visando à otimização de recursos e à economicidade, a União, os Governos Estaduais e do DF poderiam, também, implementar intercâmbios, mediante convênios, trocando protegidos.

No art. 4º da iniciativa, encontramos:

Art. 4º o programa de proteção terá a duração (...), podendo ser prorrogado, modificado ou revogado, tendo em vista a gravidade do perigo e a conduta da pessoa protegida.

Parágrafo único. As medidas de proteção poderão ser encerradas (...) por decisão judicial, a pedido do Ministério Público. (grifos nossos)

Novamente, neste artigo, encontramos a palavra "programa" com sentido de aplicação individual, quando deveria destinar-se a um sistema.

Pensamos, também, que é a permanência do perigo ou ameaça e a vontade expressa ou tácita do protegido que devam nortear a prorrogação ou revogação das medidas de proteção e não a "gravidade do perigo".

O art. 5º é expletivo, porque suas disposições se referem à atribuições rotineiras do Ministério Público, já estabelecidas na legislação.

Os arts. 6º e 7º poderiam ser fundidos num único, pois tratam de assuntos correlatos. A maior parte das disposições do art. 7º, ou já estão previstas nas normas jurídicas, ou fazem parte intrínseca e impositiva das medidas de proteção.

O art. 8º é desnecessário, porque é a repetição, com outras palavras, de medidas de proteção anteriormente estabelecidas no texto da proposição.

O art. 9º dispõe que o Ministério Público pode requerer ao juiz, ou este pode determinar de ofício a "suspensão da publicidade da audiência, sessão ou ato processual para proteção da vítima ou testemunha" quando a "divulgação de fato desagradável ou de dados de sua vida privada" e "escândalo ou perturbação da ordem pública. (grifo nosso)

Ora, entendemos que essa providência é cabível em atos processuais de direito de família e em outros raros atos jurídicos, mas não se ajusta ao procedimento criminal.

Finalmente, o art. 10 estabelece procedimentos, já dispostos, de forma mais abrangente, no art. 312 do Código de Processo Penal (prisão preventiva) e absolutamente eficazes para as situações previstas pelo ilustre autor em sua proposta.

Cumpramos observar que há dois projetos de lei, sobre a mesma matéria, em tramitação na Câmara dos Deputados, os de nºs 610 e 1.348, ambos de 1995. Sugerimos que seja requerido o apensamento do PLS nº 87/96, ao projeto da Câmara quando chegar a esta Casa.

III – Voto

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1996, observada a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1

(SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 87, DE 1996

Dispõe sobre a proteção, pelo Estado, de vítima ou testemunha de crime e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o processo criminal, a Polícia Judiciária ou o Ministério Público devem requerer à autoridade judicial a adoção de medidas de proteção à vítima ou testemunha de crime, sempre que sua vida, integridade física e mental, ou seu patrimônio se encontrem ameaçados, devido ao exercício de seus direitos de ofendido ou a sua colaboração com a Justiça.

§ 1º A proteção pode ser estendida a familiares e afins da vítima ou testemunhas ameaçadas.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se familiar e afim a pessoa cujas notórias ligações de parentesco ou afinidade possam ser, ou estejam sendo utilizadas como ameaça a participação da vítima ou testemunha na persecução criminal.

§ 3º A iniciativa da petição pode partir da vítima ou testemunha ameaçadas.

Art. 2º A petição deve ser instruída com os elementos essenciais indicadores da ameaça ou risco à vida, integridade ou patrimônio das pessoas que necessitam proteção.

Art. 3º A proteção pode compreender, entre outras, as seguintes medidas:

I – vigilância e proteção policial na moradia e local de trabalho e escolta nos deslocamentos entre esses locais;

II – hospedagem em local seguro;

III – mudança de domicílio;

IV – preservação de sigilo de identidade e dados pessoais durante a instrução criminal e após sua participação no processo criminal;

V – mudança de identidade;

VI – assistência social;

VII – assistência econômica, por tempo determinado, visando ao custeio de despesas de subsistência e moradia, enquanto o protegido, por motivo de segurança, ficar impossibilitado de desenvolver o seu trabalho ou, após isso, como recursos suplementares a sua manutenção.

§ 1º No estabelecimento da assistência econômica, deve ser observada, dentro do possível, a correlação com as despesas essenciais anteriormente realizadas pelo protegido.

§ 2º O tempo em que, por medida de segurança, o protegido ficar, na forma desta Lei, afastado do trabalho, será contado para todos os fins de direito, cabendo ao Estado o pagamento das contribuições previdenciárias.

Art. 4º Os dados pessoais e de identidade do protegido, e os atos realizados em virtude da proteção serão declarados segredo de justiça pela autoridade judicial, por solicitação da autoridade policial ou do Ministério Público.

§ 1º A violação desses segredos sujeita o agente à sanção penal.

§ 2º Em caso de urgência, as medidas de proteção necessárias serão adotadas, imediatamente, e a autoridade judicial será informada e peticionada a despachar conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º A proteção terá a duração de até dois anos, podendo ser prorrogada por igual período, mo-

dificada ou revogada, por decisão judicial, em virtude da permanência do risco ou ameaça, ou da vontade expressa ou tácita do protegido.

Art. 6º Durante a instrução criminal, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – diligência de reconhecimento do acusado em local e condições que não permitam a quebra do sigilo da identidade do protegido;

II – permanência em sala separada daquela em que se encontrem o acusado, seus familiares e testemunhas da defesa.

Art. 7º Na fase processual propriamente dita, o depoimento da vítima ou testemunha, sob proteção, será tomado com o acusado fora da sala de audiência.

Art. 8º A União, os Estados e o Distrito Federal devem estabelecer programas de proteção à vítimas e testemunha de crimes.

§ 1º A União fará a previsão orçamentária dos recursos necessários à implementação de seu programa de proteção.

§ 2º Visando à otimização de custos aos objetivos desta Lei e observando os interesses dos protegidos, a União pode realizar convênios com os Estados e o Distrito Federal.

Art. 9º É crime: revelar, divulgar, fornecer ou facilitar a revelação de informações e dados que tenham sido declarados segredo de justiça, com fundamento nesta Lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco dias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 957, de 1996, lido no Expediente, de autoria do Senador Coutinho Jorge e outros Senadores, solicitando que seja transferida para o dia 20 de novembro do corrente ano a comemoração de 50 anos da instituição do Comitê de Imprensa do Senado Federal, nos termos do Requerimento nº 945, de 1996.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Volta-se à lista de oradores.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de liderança.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a por 5 minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (PDT-AP. Para uma comunicação de liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero aproveitar este espaço da liderança do PDT para fazer um breve relato a respeito do desempenho do PDT nas eleições no Amapá e no Brasil.

No Amapá, participamos das eleições em todos os municípios. Na Capital, o PDT ficou como segundo colocado. Infelizmente, ali não há 200 mil eleitores, e, portanto, não haverá segundo turno. O candidato do PFL se elegeu com 42% dos votos; o PDT ficou com 25%.

O nosso candidato Waldez Goes, numa coligação com o PT e com o PCdoB, contou com o apoio do Governador do Estado, João Alberto Capiberibe. Na verdade, esse desempenho coloca o PDT como um partido consolidado dentro do Estado do Amapá e projeta o nosso Deputado Estadual Waldez Goes como uma das lideranças que se fortalecem dentro do Estado.

Em alguns municípios, participamos ainda com a indicação de vice-prefeitos. Elegemos dois vice-prefeitos em Laranjal do Jari e em Porto Grande e elegemos o prefeito de Vitória do Jari, um dos municípios importantes do nosso Estado. Portanto, o PDT apresentou um crescimento a nível de Executivo, haja vista que não tínhamos nenhum prefeito eleito no Amapá. Agora temos um prefeito e dois vice-prefeitos.

Além disso, elegemos 15% do total de vereadores. Elegemos 25 vereadores do total de 158 eleitos em 16 municípios. Ainda participamos de coligações vitoriosas no Município de Santana, onde moro, em Marzagão e em Tartarugalzinho. Na verdade, esse resultado das eleições foi muito positivo para o nosso partido no Estado do Amapá.

Em nível de Brasil, quero cumprimentar e parabenizar o Prefeito eleito de Curitiba no primeiro turno, Cássio Taniguchi, e o Prefeito eleito de Porto Velho, Chiquillito Erse, que, também no primeiro turno – mesmo se houvesse o segundo seria da mesma forma –, teve um desempenho bem acima dos 50% e se elegeu.

Além disso, tivemos participações importantes no Rio de Janeiro, com Miro Teixeira; em São Paulo,

com Francisco Rossi; e em Belo Horizonte, com a Senadora Júnia Marise, líder do PDT.

Participamos do segundo turno em três capitais: São Luís, Belém e João Pessoa. Em algumas delas certamente o PDT sairá vitorioso.

Este é o breve relato que queria fazer a respeito do processo eleitoral deste ano.

Considero bastante positiva a participação do PDT no processo, seja em nível nacional, seja em nível do meu Estado, e desejo aos eleitos no primeiro turno e aos candidatos que disputam o segundo muito sucesso, colocando-me à disposição dos companheiros do partido e de outros Prefeitos que queiram contar conosco no Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PSL-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas quero me referir a uma pesquisa realizada pela Associação Comercial do Estado de São Paulo referente aos índices de criminalidade.

Trata-se de um ofício que recebi, a meu pedido, onde a Associação Comercial colheu 32.900 opiniões de moradores de todas as regiões de São Paulo e de todas as classes sociais, aos quais foram apresentadas cinco opções para que, dentre elas, apontassem a principal causa da violência que vem assustando, e muito, a população de São Paulo.

Mais de uma opção foi apontada, com uma média de 3,1 respostas por cédula preenchida. Com 28,5%, de um total de 29.153 votos, a impunidade é apontada como a principal causa da violência.

Sabemos que a impunidade é geradora de uma suspeita de que não está havendo condenações normais dentro do sistema Judiciário, mas isso não é verdade. Sabemos que, pela própria Lei de Pequenas Causas, a Lei nº 9.099, hoje, já se tem audiências marcadas para o próximo ano. Temos que discutir caminhos. Com esse propósito, houve um congresso aqui em Brasília.

Hoje, recebi a comissão, que me sugeriu penas alternativas, em que se abrange não só o sistema prisional de reclusão dos condenados, mas também penas que busquem uma forma de aliviar as cadeias, principalmente para aqueles que iniciam na senda do crime como primeiro cri-

me, evitando que entrem na escola de pós-graduação da criminalidade.

Essa suspeita de impunidade foi o item que ganhou na pesquisa feita pela associação comercial, visto que os comerciantes vêm se assustando e muito com os crimes nas ruas, na frente praticamente das casas comerciais, obrigando-os a fecharem o comércio, muitas vezes, antes da hora. Talvez não seja só São Paulo vítima dessa situação. Por isso, as associações comerciais estão buscando alguma medida que ajude o Governo a estabelecer um sistema de segurança mais específico com relação a esse crescimento da criminalidade.

O Governador Mário Covas tem buscado algumas formas de melhorar, colocou mil viaturas recentemente e já está com outro pedido de mais duas mil, modificando um pouco o conceito operacional das polícias.

Outro índice que também trouxe alguma preocupação foi o da falta de policiamento. A população diz que não vê, nas ruas, policiais, que seriam os inibidores da ação criminosas.

Elaboramos uma proposta de emenda constitucional – e acredito que aqueles que se elegeram prefeitos deveriam estudá-la – que visa a melhorar, dentro do sistema de segurança, a guarda municipal. Por não ter poder de polícia e não exercer atividade preventiva e repressiva, ela perde muito a sua capacidade de ação.

Os outros índices são: desemprego, 18%; drogas, 17%; falta de integração entre Estado e Município, 12%. Essa pesquisa da Associação Comercial faz, realmente, um levantamento dos problemas que acometem a classe média. São pontos que devemos estudar.

Temos de buscar soluções, para que a população não tenha sensação de medo, deixe de sentir-se prisioneira e se coloque na posição de liberdade; para que os marginais sejam recolhidos ou tenham seu comportamento anti-social corrigidos com penas alternativas.

Outro assunto que me preocupa – e por isso pedi a palavra – é a contradição existente entre o Ministério Público e a Polícia de São Paulo. O Chefe do Ministério Público, uma pessoa de bem, filho de um grande juiz de São Paulo, por quem tenho muito respeito, baixou uma norma que vem afligindo as autoridades da Polícia Civil. Em decorrência dessa norma, o Delegado-Geral emitiu um ofício ao Secretário de Segurança para pedir sua intercessão junto ao Ministério Público.

O Chefe do Ministério Público determinou medidas, dentro do que determina a Constituição, que é

a vigilância externa da atividade de polícia, que, segundo a análise da Polícia Judiciária de São Paulo, intervêm no processo investigatório, nos inquéritos policiais e também no sistema prisional.

Infelizmente, as delegacias de polícia, que têm uma outra finalidade, passaram a ser minipresídios. O delegado não agradece se alguém assumir essa função, porque as fugas têm trazido uma série de consequências graves não só para a população mas também para a carreira dos delegados.

Gostaria de fazer um apelo para que, realmente, houvesse uma integração entre a Polícia Judiciária, o Ministério Público e o Poder Judiciário, para que não houvesse um clima permanente de suspeita entre essas atividades, o que traz sempre um resultado altamente negativo.

Espero que a minha viagem seja autorizada pelo Senhor Presidente da República. Se assim for, amanhã estarei viajando à Foz do Iguaçu, onde haverá um Encontro dos Chefes de Polícia de todo o País. Nesse encontro serão discutidos alguns temas de importância sobre segurança pública e o bom relacionamento entre as autoridades do Ministério Público e do Poder Judiciário. Se na polícia há elementos que não mereçam confiança, então é necessária a ação de uma corregedoria séria, correta que expurgue esses elementos de seus quadros.

O Ministério público precisa e deve auxiliar a polícia na sua nobre missão judiciária.

O Sr. Pedro Simon – Senador Romeu Tuma, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ROMEU TUMA – V. Exª tem a palavra, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Nobre Senador, é da maior importância o assunto invocado por V. Exª. Apresentei um projeto de lei que foi rejeitado. O projeto de lei era de minha autoria, mas de inspiração do Procurador-Geral da República ao tempo do Presidente Itamar Franco. Nas reuniões que fazíamos, no gabinete do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Procurador da República, o Ministro da Justiça, o Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, o Presidente do Tribunal de Contas e eu representando a subcomissão do Senado Federal, foi apresentada uma proposta pelo Procurador Junqueira que imitava o exemplo americano. Segundo a proposta, deveríamos fazer um processo único, ao contrário do que acontece hoje. Quando há um delito, a polícia civil investiga. Se for um crime, por exemplo, o delegado de polícia manda o processo para o juiz; este o recebe e, se acha que tem de apresentar denúncia, envia-o para o promotor; se o promotor não apresentar denúncia, o processo volta para o juiz, que convoca o réu para iniciar o proces-

so judicial. Afé que começa a questão. A proposta do Procurador Junqueira é a de agirmos como nos Estados Unidos. Lá, a Polícia Judiciária trabalha junto com a Promotoria Pública, e o processo é um só fruto do trabalho conjunto do promotor e do delegado de polícia. Instaurado o processo, promotor e delegado apresentam a denúncia e enviam o processo imediatamente ao juiz. Talvez o meu projeto não tenha sido feliz, talvez contenha algum equívoco. Nobre Senador Romeu Tuma, V. Ex^a é quem mais entende do assunto e é o mais capaz para falar sobre a matéria. Parece-me que precisamos caminhar um pouco por afé; precisamos ir para o Juizado de Pequenas Causas; precisamos fazer o que cansei de ver em Nova Iorque, em várias madrugadas emocionantes, quando eu ficava até tarde assistindo ao trabalho do juizado de pequenas causas daquela cidade. Lá, no julgamento de um incidente qualquer, como agressão ou acidente de carro, o juiz, com a máxima presteza, decide a causa no local, sem papel ou qualquer outro entrave. Aqui no Brasil, gastam-se dias e mais dias para se encaminhar uma montanha de papel de processos. V. Ex^a tem razão quando diz que deve haver um clima de respeito entre Polícia Civil, Polícia Militar, Promotoria, juizes. No entanto, creio que o processo em si é mal inspirado. A burocracia o faz arrastar-se ao longo do tempo. E sabemos todos que justiça que tarda é justiça falha. V. Ex^a, com a competência que tem, com o conhecimento que tem, com a ajuda de sua assessoria, poderia – atrevo-me até a dizer – conversar com o ex-Procurador Aristides Junqueira, para que, trabalhando em conjunto, pudéssemos buscar uma alternativa para melhorar a situação brasileira. Uma forma, talvez, fosse aquela que vemos nos filmes americanos: se há um crime, a polícia trabalha junto com a promotoria; quem comanda o processo é o promotor e junto com ele estão o inspetor e o delegado; é um processo só, que termina nas mãos do juiz. No Brasil, para que um processo chegue a um juiz leva muito tempo. Além do mais, quanto ao procedimento brasileiro, ocorre que muitas vezes a polícia fica dona exclusiva da questão: decide sobre o arquivamento ou não de um processo. Há uma responsabilidade exagerada delegada à polícia. Seria melhor dividir essa responsabilidade com o promotor e o juiz de direito. Foi dito que o projeto que apresentei tratava de matéria que devia ser mais estudada, com mais profundidade. Sei que a minha proposta é polêmica, sei que se trata de assunto delicado, mas entendo que deveríamos tentar estudar isso e as pessoas mais indicadas para tratar do assunto seriam V. Ex^a e o ex-Procurador da República Aristides Junqueira. Esse seria um caminho interessante a ser percorrido, Senador.

O SR. ROMEU TUMA – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O documento ao qual fiz referência sobre penas alternativas traz a assinatura, entre outras, do Dr. Aristides Junqueira, que foi um grande procurador e, felizmente, é meu amigo. Eu o respeito muito e acho que poderemos conversar com ele.

Quanto à referência que V. Ex^a fez à possibilidade de a polícia decidir sobre o arquivamento de processos, quero lhe dizer que ela não tem tal prerrogativa e é essa a razão da intervenção permanente outorgada ao Ministério Público pelo Código de Processo. A ele cabe requisitar diligências, oferecer ou não denúncias, intervir diretamente no processo, pois é parte ativa na apuração dos fatos.

A referência do Senador Pedro Simon aos juzados de instrução é extremamente oportuna; eles seriam muito úteis no sistema judiciário brasileiro. O inquérito policial é uma peça informativa. É com base nela que o promotor oferece ou não a sua denúncia e é por intermédio dessa denúncia, se aceita pelo juiz, que tem início a ação penal.

Com o início da ação penal, praticamente, são repetidos todos os atos feitos na fase investigatória, que é o inquérito policial. Se criássemos o contraditório dentro do próprio inquérito policial, ele poderia não mais ser uma peça informativa, mas o próprio início da ação penal. Dessa forma, com a presença do Ministério Público acompanhando e requisitando diligências quando necessário, seria mais fácil para o juiz oferecer ou não a sua sentença.

Não quero me aprofundar, pois meu tempo está quase esgotado, mas acho que é importante que se discuta. A Polícia Civil é uma polícia bem formada. No meu Estado, desde os seus primórdios, ela exige a formação em Direito para o delegado de polícia – tem quase 100 anos essa exigência e hoje é exemplo para todas as polícias do Brasil. A própria Constituição Federal exige que o chefe da unidade policial seja delegado de polícia, formado em Direito e submetido a concurso público.

Portanto, às vezes, confrontos com o Ministério Público não trazem nenhum benefício para nenhuma das instituições e, principalmente, para a sociedade, que depende da ação dessas instituições no sentido de ser mantida a paz e o respeito que a população tem de ter para tranqüilamente caminhar pelas ruas.

Vamos intervir para que não haja esse confronto, que a legislação seja realmente respeitada e que a missão de cada uma seja cumprida com afinco, com vocação e com o coração, sem nos preocuparmos com a função daqueles que têm outra obrigação funcional. Às vezes, descaramos da nossa obrigação apenas porque estamos nos preocupando se

o nosso companheiro está exercendo bem ou não a sua missão.

Agradeço a atenção das Sr^{as} e Srs. Senadores.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. ROMEU TUMA EM SEU DISCURSO:**

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia Geral de Polícia

Ofício N^o

São Paulo, 7 de outubro de 1996

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, minuta de ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público deste Estado, próprio à regulamentação do exercício do controle externo da atividade de "Polícia Judiciária".

O referido esboço normativo, do qual apenas tomamos conhecimento em data bastante recente, traz consigo, mercê dos preceitos a que serve a veicular, motivo de grande preocupação para esta chefia policial civil, não obstante o teor de seu segundo considerando, alusivo à sua edição como medida salutar ao relacionamento e à colaboração, "sempre necessário e buscados, entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público" (textual).

Ainda que assim preluído, o enfocado ato, enquanto na forma presentemente conformado, certamente pouco poderá contribuir para o estabelecimento da colimada harmonia interinstitucional, colocando-se, doutra forma, na esteira das muitas impropriedades jurídicas que, data máxima vênia, vislumbramos em seu bojo, no limiar de uma possível situação de crise, azada pela aparente falta de correspondência entre a regulamentação em apreço e as balizas que lhe foram conferidas.

Com efeito, e como não poderia se dar de forma diferente, a aceitação, pela polícia civil, deste ou de qualquer outro papel deverá necessariamente importar no prévio reconhecimento de sua consonância aos pertinentes contornos e premissas insculpidos no ordenamento jurídico fundamental. No caso vertente, não poderão as autoridades policiais quedar-se inertes e inertes às pretensões ministeriais de império, as quais, como a frente poderemos evidenciar, apresentam-se algo dissociadas, em corpo e espírito, da função instituída pelo artigo 129, VII, da Constituição Federal.

Oportuna, nesse sentido, a lição do mestre Marcelo Caetano:

"A relação jurídica caracteriza-se pela dependência assegurada em termos de Direito do titular de um dever (sujeito passivo) ao titular do correspondente poder (sujeito ativo).

Quem diz Direito diz norma e quem diz norma supõe uma regulamentação de poderes e de deveres de modo a condicioná-los à realização de certos valores sociais, fundamentalmente de Justiça.

Desta maneira, o sujeito passivo de uma relação também tem sempre, pelo menos, um poder em face do sujeito ativo: o de exigir que este se confine dentro dos limites funcionais estabelecidos pela norma às suas faculdades ou autoridade.

Aquele que detém um poder jurídico não pode exercê-lo senão dentro dos limites fixados pela norma jurídica e para os fins nela determinados. (Direito Político, in Direito Constitucional, Rio de Janeiro, Forense, 1^a ed., 1988, p. 53-65; q.v. RT 728/710).

A Carta Política brasileira reserva ao Ministério Público não mais que o controle externo da atividade policial. Imprescindível, pois, ao exercício desse poder de controle, antes levar-se

a efeito a aferição da sua amplitude, profundidade e limites, delimitando-se com clareza e precisão os âmbitos externo e interno da atividade policial.

Tal tarefa, ao que se sabe, já se encontra há muito concluída por parte do Ministério Público, aforando da correlata tese unanimemente aprovada no VIII Congresso Nacional da Instituição, de autoria do Promotor de Justiça paulista Walter Paulo Sabella, o seguinte quadro:

"Se assim é, se o objeto do controle se consubstancia na atividade policial do artigo 4^o do Código de Processo Penal, segue-se que esse controle, por seus pressupostos finalísticos, não significa poderes gerais de tutela, muito menos substituição das autoridades policiais e de seus agentes no exercício de suas atribuições próprias.

Não tem conteúdo de ascendência hierárquica, disciplinar ou punitiva sobre os agentes policiais.

Também não se configura como controle de mérito dos atos e decisões insitos à esfera da discricionariedade que tem o agente quanto ao modo de desenvolver determinada investigação, salvo quando a discricionariedade quanto aos meios extrapolar os limites condicionadores de legalidade.

É evidente que, no desempenho desse controle, o Ministério Público poderá surpreender violações ao princípio da legalidade, o que engendrará punições disciplinares ou criminais, mas aplicáveis pelos órgãos próprios da Corregedoria da Polícia Civil ou do Poder Judiciário.

Conquanto o controle não signifique superposição hierárquica, se a lei vier a estabelecer algum mecanismo de compulsória observância pela polícia, o descumprimento ou renitência em sujeitar-se gerará consequências punitivas, administrativas ou não. Mas, a responsabilização será, nessa hipótese, singela consequência da insubordinação ao mecanismo questionado." (Atividade Policial: Controle Externo Pelo Ministério Público, in Justiça, São Paulo, vol. 154, 1991, abr./jun., p. 14-15).

Mesmo em se admitindo tais assertivas como escorreltas, o que ora aprioristicamente aceitamos no mero afã de ver estabelecida uma linha lógica de raciocínio, ainda assim saltariam aos olhos as imperfeições contidas no ato ministerial em testilha, dentre as quais, com maior realce, poderemos apontar aquelas contidas nos artigos 9^o e 24, que determinam aos membros do parquet as providências a serem adotadas no caso da constatação de "falhas" ou "deficiências" no trabalho policial judiciário. Imperioso atentar para o fato que ambos os dispositivos textualmente diferem e excluem essas espécies de incorreções de eventuais casos de irregularidades ou de faltas funcionais ou disciplinares. Têm-se daí consagrada a admissibilidade do Promotor Público transcender as raízes do juízo de legalidade para exercitar inadmissível valoração do mérito dos atos policiais, os quais, no que tange à oportunidade, à conveniência, à eficiência e à justiça com que realizados, enquanto não contaminados por alguma ilicitude, refogem por completo do próprio crivo judicial. Dê-se indagar, ademais, se todas as falhas ou deficiências verificadas sob a exclusiva ótica do Ministério Público necessariamente corresponderão à imperfeições? Não se pode olvidar, ademais, que o inquérito policial não possui forma prescrita em lei.

Não menos impertinentes, todavia, apresentam-se as medidas preconizadas ao saneamento dessas falhas e deficiências, quer através da instauração de procedimento administrativo (?), quer por intermédio, quiçá num segundo momento, da edição de verdadeiros atos ordinatórios destinados a vincular as autoridades policiais aos entendimentos práticos e jurídicos das Promotorias de Justiça interessadas.

Nesse contexto, de fácil crença a possibilidade do Ministério Público bandeirante, em que pesem o brilhantismo e o descor-

tino de seus membros, ter se esquecido que em nosso País, mercê de previsões constitucionais e processuais penais específicas, quem preside o inquérito policial é o Delegado de Polícia, atividade esta que desenvolve sob a exclusiva tutela da lei. Por certo que os órgãos do Ministério Público são os donos da ação penal, mas nunca detiveram, como presentemente não detêm, a propriedade da persecução penal, cuja fase extra-judicial impende à Política Judiciária. Gostem ou não, concordem ou não determinados juristas, este é o sistema da Justiça Penal brasileira, tradicional e radicalmente diversa da instituída – legalmente – em outras plagas o planeta, como reclamado pelo eminente Sub-Procurador-Geral da República Inocêncio Coelho:

"Todas as polícias são subordinadas ao Executivo, e por isso mesmo é que a Polícia Judiciária tem que estar afeta à direção e à supervisão da magistratura do Ministério Público. Explicamos com a regra tirada do Direito Comparado, apoiada na longa experiência de vários países, inclusive da França.

O oficial de polícia civil ou militar, pertencente aos quadros dos serviços de segurança ou forças da ordem, quando praticam atos de Polícia Judiciária, obedecem as ordens dos magistrados do Ministério Público, e quando não em serviços de polícia judiciária, recebem ordens dos chefes dos outros serviços dos quais dependem e aos quais estão subordinados (ex.: Secretaria de Segurança).

Isto é válido para o pessoal trabalhando na rua (polícia administrativa) e, sobretudo, para o pessoal de polícia científica, balística, datiloscopia, perícia de acidente de trânsito, prisões etc..." (O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, *in Justitia*, São Paulo, vol. 154, 1991, abr./jun., p. 28).

Entretanto, no Brasil, por força do ordenamento jurídico positivo – e isso é inquestionável –, o Ministério Público não possui a direção da polícia judiciária, sendo, portanto, defeso aos seus membros expedir ordens às autoridades e agentes policiais. Vedado, outrossim, momento por meio de ato não-legal, que obriguem as mesmas autoridades à adoção de procedimentos "contra-legal", qual se pretende ver ultimado com a redação dada ao art. 13 do focalizado edito institucional, o qual vem obrigar os Delegados de Polícia, quando de suas representações em favor da decretação de prisão cautelar, que antes submetam o rogo não mais à autoridade judiciária, competente para decidí-lo, mas sim à prévia apreciação e manifestação de representante do Ministério Público a esse fim porventura escalado, criando-se uma variante ao texto legal (arts. 311/316 CPP) e à praxe judicial.

Aberrante, contudo, e assim patenteado ainda dentro dos parâmetros aduzidos pelo próprio Ministério Público ao poder de controle em questão, a inovação presente no art. 26 do ato minutado, que conduz os Promotores de Justiça à promoção, por intermédio de procedimento administrativo próprio, de investigações, obviamente jungidas a fatos relacionados à atividade policial. Pretende-se com tal medida substituir-se a autoridade policial no desempenho de seu mister. Não se trata mais do exercício do controle da atividade policial, mas sim da sua exata realização, como se seu executor Delegado de Polícia fosse.

O art. 129, VII, da Constituição Federal dispôs que o controle externo da atividade policial – será exercido na forma preceituada na lei orgânica de cada Ministério Público. Em São Paulo, o "parquet" foi organizado através da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, que a respeito do discutido controle assim consignou:

"Art. 103. São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável:

XIII – exercer o controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais, podendo, dentre outras:

a)

d) requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial."

Importante lembrar o que o mesmo artigo 129, do Estatuto Político Pátrio, igualmente reservou como função ministerial:

"VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;"

Dai se infere, com absoluta clareza, que é função do Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito, jamais realizá-los diretamente.

Cabe-nos, também, uma breve observação com vistas à ressalva "dentre outras" contida no inciso XIII, do artigo 103, da LOMPSP, cujo alcance deve ser restrito à finalidade do telado controle, desservindo, assim, como permissiva válvula de escape à toda e qualquer pretensão ministerial.

Indiscutível, pois, o descompasso reinante entre as normas inseridas no examinado Ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e a abrangência que o próprio Ministério Público, em Congresso Nacional, unanimemente lhe reconheceu como legítima ao poder de controle naquele tratado. Impensável, pois, à vista desse descabro, que as autoridades e agentes policiais civis, funcionários conscientes e briosos, venham espontânea e pacificamente acolher a regulamentação ora proposta, cuja tentativa de operacionalização outras veredas certamente não haverão de trilhar senão aquelas que conduzem à discórdia e ao conflito.

Eis a razão do presente relato, levado a termo, por vias outras que as da polémica e da articulada contestação, no cumprimento do inafastável dever de participar essa nobre Chefia acerca da grave situação de crise que infelizmente parece se avizinhar.

Trazendo à baila, por derradeiro, a lembrança das paradigmáticas décadas de saudável convívio da Polícia Civil com o controle externo de suas atividades realizado pelas autoridades judiciais, que em tempo algum – salvo raríssimas exceções – cobraram os apanágios de senhores do labor policial, solicito a acerrcada orientação e o profícuo auxílio de Vossa Excelência para o equacionamento desta preocupante e delicada questão, de forma a não lhe dar margem à transformação em um invencível embaraço à realização da nossa meta maior, a eficaz prestação à causa da Justiça.

Sendo o que se me oferecia e referendo protestos de respeito e estima, subscrevo-me, Antonio Carlos de Castro Machado, Delegado Geral de Polícia.

A

Sua Excelência o Senhor Doutor
Professor José Afonso da Silva
Digníssimo Secretário da Segurança Pública do
Estado de São Paulo.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Presidência

OF/SC/102/427/96

São Paulo, 18 de setembro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Senador,

Temos a honra de transmitir a Vossa Excelência o levantamento realizado junto à opinião pública pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP), para detectar as principais causas da violência em nossa Capital.

Criada há mais de cem anos para defender a livre iniciativa e sempre presente nos grandes momentos históricos da vida paulistana, nossa Entidade soma-se aos esforços do Governo e da sociedade em geral no combate à violência. Em pouco menos de duas semanas a ACSP colheu 32.929 opiniões de moradores de todas regiões de São Paulo e de todas as classes sociais, aos quais foram oferecidas cinco opções para que, dentre elas, apontassem a principal causa da violência. De modo geral, as pessoas ouvidas apontaram mais de uma opção, resultando na média de 3.1 respostas por cédula preenchida.

A Impunidade, com 29.153 indicações (38,50% do total), aparece como a principal causa da violência na Capital de São Paulo. Em seguida, vêm a falta de policiamento, com 24.780 indicações (24,23%); o desemprego, com 19.314 indicações (18,88%); as drogas, com 17.490 indicações (17,10%); e a falta de Integração Estado e Município, com 11.550 indicações (11,29%).

As urnas com as cédulas e os cartazes convidando à participação estiveram nas Distritais da ACSP, em 15 diferentes pontos: Pinheiros, Ipiranga, Pirituba, Penha, Tatuapé, Butantã, Lapa, Vila Maria, Mooca, Santo Amaro, São Miguel Paulista, Vila Santa Catarina, Sudeste e Centro. Não poderia deixar de constar desta lista, naturalmente, a sede da ACSP, na Rua Boa Vista, pegada ao Pátio do Colégio e a um passo da Praça da Sé, num dos pontos mais frequentados pelos menores abandonados, que vivem no limite da marginalidade. Também foram levadas urnas e cédulas a faculdades, shopping centers, ruas de maior movimento em toda a cidade. Deram sua opinião, ainda, leitores do jornal editado pela ACSP, *Diário do Comércio*, que reproduziu, como encarte, a cédula com cinco opções.

Ao promover uma consulta de tal amplitude, a Associação Comercial de São Paulo tem a certeza de estar oferecendo uma informação valiosa, de real utilidade para orientar a ação das autoridades encarregadas de dar fim à violência e garantir a tranquilidade da laboriosa população paulistana.

Atenciosamente, — Elvio Allprandi, Presidente.

Exmº Sr.

Senador Romeu Tuma

Senado Federal

Praça dos Três Poderes

Ala Senador Filinto Müller-Gab. 06

Brasília-DF

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Emília Fernandes, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Emília Fernandes) —

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos, por permuta com o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, diversos parlamentares, com mais profundidade, com mais experiência imediata sobre as eleições municipais que acabam de ocorrer, ocuparam esta tribuna. Mas nem por isso minha voz menor pode silenciar-se, porque me parece que também tenho modesta contribuição para fazer, no sentido da compreensão das particularidades por que passa o nosso processo de escolha no País.

É interessante observar-se, de início, que o Governo que fala da globalização, que fala da universalização dos problemas, que fala de uma atividade e de uma compreensão sem fronteiras vem agora se somar às vozes que afirmam que houve uma municipalização das eleições.

Parece-me que essa interpretação de que houve uma municipalização das eleições, de que foram

os temas, de que foram os recursos, de que foi a mídia local, municipal que resolveu, que decidiu, que influenciou os resultados finais do pleito deve ser criticada e devidamente considerada.

Lembramo-nos de que a eleição, por exemplo, no Município de São Paulo era considerada como uma espécie de antecipação da reeleição, uma espécie de plebiscito, que verificaria se o eleitorado brasileiro estava ou não disposto a apoiar as pretensões do Presidente Fernando Henrique Cardoso em prol de sua própria reeleição. Mas, de repente, o resultado não foi o esperado. Então, uma outra interpretação, essa do enfeudamento, da localização tópica, da municipalização das eleições, passou a ser o grande guia para interpretar os resultados do pleito.

Parece-me que essa estratégia contém um engodo e procura justificar justamente o fracasso de alguns partidos, oficiais e oficiosos, que sofreram um processo de corrosão, de derrota nessas eleições.

Hoje, o nobre Senador Roberto Requião publica, na *Folha de S. Paulo*, uma espécie de necrológio do seu Partido, do PMDB. Esse necrológio do PMDB contém as saudades das raízes do PMDB, daquele momento em que o PMDB era um partido combativo com bandeiras claras e definidas, com objetivos a alcançar, com programas a serem respeitados.

Parece-me, Srªs e Srs. Senadores, que essa eleição marca, felizmente, o retorno às raízes. Não apenas o PMDB sente a necessidade de fazer esse caminho, de acordo com o nobre Senador Roberto Requião, às suas origens, um movimento que seria capaz de reativar e de remoçar esse Partido e outros obviamente envelhecidos, desmoralizados, descredenciados de acordo com o resultado dessas eleições, partidos que se encastelaram em suas lideranças, afastando-se, obviamente, das bases que deveriam conduzir as suas decisões maiores.

O que me parece, todavia, equivocado nas interpretações mais comuns a respeito das últimas eleições é que elas dirigem os seus olhos, a sua preocupação, e procuram entender o processo nas grandes capitais.

Ora, parece-me que essa interpretação é equivocada. Aliás, esse tropismo pelas grandes cidades, pelos grandes partidos tem sido desmentido algumas vezes no processo eleitoral.

Vejamos. Fernando Collor de Mello, partindo de sua pequena Alagoas, sua pequena Maceió, de um partido insignificante, chegou à Presidência da República. E nós continuamos a pensar que são os grandes partidos os responsáveis pelos resultados

das eleições, com seus conchavos, conchegos, acordos de cúpula, como se esses acordos tivessem uma repercussão na base capaz de decidir os resultados eleitorais.

Parece-me que este é um grande engano. Não aprendemos as lições que as últimas eleições trouxeram ao Brasil. Se fosse procurar um local onde pudesse enxergar o futuro, ter uma visão prospectiva do processo eleitoral vindouro, ao invés de São Paulo, Rio ou Belo Horizonte, iria me dirigir a Alagoas; iria estudar o fenômeno eleitoral lá, onde, realmente, está o futuro do Brasil.

Os otimistas, ao contrário, acreditam que o futuro está em alguma utopia, em algum São Paulo recuperado. Considero Alagoas muito mais emblemática para as eleições futuras no Brasil do que São Paulo ou Rio de Janeiro.

São Paulo, apesar de um milhão trezentos e vinte mil desempregados, apesar da sua dívida fantástica, apesar da economia informal, apesar de todas as agruras, ainda tem uma estrutura que é capaz de minorar um pouco a derrocada da sociedade brasileira.

Ao contrário, Alagoas não possui essa estrutura. E o povo de Alagoas, os seus eleitores aprenderam ao longo de seus sofrimentos. Eu já estava desesperançado, achando que estávamos sofrendo em vão, e que a fagulha que acende a consciência dos povos excluídos, das classes sofredoras, não se acenderia nunca. Essas, inclusive, eram as previsões de ilustres ex-marxistas e ex-esquerdistas, entre eles Herbert Marcuse, que passou a descrever da capacidade de organização e de reação dos trabalhadores, que estariam sendo hipnotizados pelas grandezas e pelas facilidades da economia da fluência, da economia capitalista.

Alagoas, portanto, é o palco que deve ser examinado, entre outras coisas, porque foi lá, na terra dos coronéis, na terra dos Góis Monteiro, na terra dos Collor de Mello, que duas mulheres – todas duas de partido de esquerda, uma pertencente ao PT, a outra pertencente ao PSB – vão agora concorrer ao segundo turno.

Na terra da violência, na terra dos coronéis, duas mulheres polarizaram, capitanearam as eleições, aposentaram e desmoralizaram o coronelismo de Alagoas. Isso, para mim, realmente tem um significado muito especial.

E como puderam essas mulheres fracas, essas mulheres de esquerda, numa sociedade reacionária e numa sociedade violenta, como sabemos ser a sociedade de Maceió e do Estado de Alagoas, fazer

tão fantástico milagre? Não houve milagre desta vez. E, se milagre houve, foi o da consciência, da consciência que se rebelou, da consciência que não aceitava mais a sociedade dos coronéis, o empreguismo que assistimos, para ser apenas o momento anterior ao da demissão de funcionários públicos pelo Collor de Mello, que se arvorava em caçador de marajás. Num primeiro momento, fez os marajás e, no segundo, intitulou-se caçador de marajás. Mas o povo, percebeu e viu essas contradições. Daí saiu não apenas o Presidente Collor, mas também o Presidente do Brasil subterrâneo, PC Farias. E o povo assistiu à divisão, este sim, os dois "brasis". O Brasil da aparência, o Brasil do respeito às instituições e do respeito aparente às leis, e o Brasil subterrâneo, que arrecadava das mãos das empreiteiras e dos empreiteiros os fundos milionários que mantêm ainda hoje os felizardos criminosos que escaparam das garras e da malha da Justiça.

Portanto, o povo de Alagoas, os eleitores de Alagoas e de Maceió, apesar da mídia e da força do poder econômico, sabem quanto custa o desemprego, a fome, a desarticulação da segurança e da polícia, que não dispõe de recursos e que está fazendo greve diante da situação a que foi levada.

Se o nosso futuro não for São Paulo, se não for um futuro grandioso, mas sim o aprofundamento da crise que é prevista por eminentes sociólogos e economistas em todas as partes do mundo, o fenômeno Maceió será difundido pelo Brasil. Haverá o despertar das consciências que perceberam a completa incapacidade que tem a sociedade brasileira do capitalismo brasileiro periférico, do capitalismo selvagem, do processo de acumulação concentradora de renda e do processo de exclusão e de completa falta de interesse real pelo social.

Diante dessa conjuntura, a consciência começa a brilhar e a renascer em Maceió, partindo, aparentemente, de força nenhuma, a não ser das forças desarmadas da consciência sofrida.

Concedo aparte a V. Ex^a, Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade – Eu gostaria, nobre Senador, de neste seu pronunciamento, somar-me à análise que V. Ex^a faz, registrando – também pretendo fazer uma análise sobre essa questão em momento oportuno – o crescimento da consciência política do povo brasileiro. Creio que Maceió é uma referência. Acrescentaria que a mesma situação de Maceió está acontecendo em Natal, no Rio Grande do Norte, onde duas mulheres, uma do meu Partido, outra do Partido de V. Ex^a, disputam o segundo tur-

no. De uma maneira geral, o PT, o PSB, o PCdoB e o PPS cresceram em todo o País. Em nosso Estado, inclusive, o PPS elegeu o prefeito numa grande cidade. Nós, do PSB, fizemos seis prefeitos, nove vice-prefeitos, e os partidos de esquerda, todos unidos, ganhamos a eleição em Belém com 46% dos votos, apoiando Edmilson Rodrigues e Ana Júlia, candidatos do seu Partido, chegando perto, Senador Lauro Campos, na segunda maior cidade do Estado do Pará, Santarém, onde perdemos as eleições por menos de 1% dos votos, concorrendo também com uma coligação PT/PSB. Esta, uma demonstração clara do avanço da consciência política do povo brasileiro. E tenho dito, por onde ando, que o futuro deste País, a sua transformação, seu caminho para a justiça e a igualdade sociais será traçado pela luta do povo e pelo comando dos nossos partidos. Era isso que gostaria de dizer a V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. LAURO CAMPOS – Agradeço muito o aparte de V. Ex^a, que vem dar maior destaque ao meu modesto pronunciamento.

Gostaria de me referir, além dos municípios a que V. Ex^a alude, também a vários grotões em que o mesmo fenômeno ocorreu, grotões em que o PT e os partidos de esquerda não entravam e que, desta vez, para a surpresa de muitos, marcaram a sua presença com um bom resultado no pleito.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Júlio Campos?

O SR. LAURO CAMPOS – Lauro Campos, Excelência.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Desculpe-me, Excelência. A diferença não é grande entre amigos, pois que são todos dois amigos e pessoas de bem, membros desta Casa.

O SR. LAURO CAMPOS – Eu apenas retifiquei V. Ex^a assim como um socorro a sua memória, mas sem me sentir absolutamente menosprezado ou descourado com o *lapsus linguae* de V. Ex^a.

O Sr. Antonio Carlos Valadares – Senador Lauro Campos, quero felicitar V. Ex^a pela oportunidade de brindar esta Casa com um pronunciamento da melhor qualidade, enfocando o problema das eleições municipais, a importância das mulheres, principalmente as ligadas aos partidos de esquerda. Também V. Ex^a há de verificar que, nessa campanha, todos aqueles vícios que antigamente condenávamos voltaram e, em alguns lugares, de forma bastante acentuada. Ontem mesmo tivemos a oportunidade de ver, desta tribuna, o Senador Pedro Simon falando sobre o financiamento das campanhas eleitorais. Estas, em alguns casos – para não dizer na

maioria dos casos –, são feitas de forma a não se mostrar a realidade do ponto de vista de financiamento. Acredito que, como na Alemanha, poderíamos adotar aquele mesmo sistema em que os partidos políticos receberiam da sociedade, dependendo da sua densidade eleitoral, proporcionalmente, os recursos para o embate eleitoral. A forma irregular como ainda se processam as campanhas deixa muito a desejar quanto ao resultado final. Só em casos desse tipo, como ilhas isoladas, é que chegamos a conclusões como essas a que V. Ex^a está referindo-se. É o caso da cidade de Aracaju onde dois candidatos de oposição estão disputando no segundo turno. O mesmo acontece em Maceió, em Natal, onde duas mulheres disputam a preferência do eleitorado. Quero dizer a V. Ex^a que, apesar das falhas naturais da nossa democracia, ainda a consideramos o melhor regime. É por meio do embate democrático e da discussão de idéias que conseguiremos conscientizar a população da escolha dos melhores, como fez o Distrito Federal, que escolheu – tenho certeza – os melhores Senadores, entre os quais se encontra V. Ex^a, Senador Lauro Campos. Muito obrigado.

O SR. LAURO CAMPOS – Agradeço, nobre Senador Antonio Carlos Valadares, as suas palavras carinhosas e incorporo o seu raciocínio ao meu pronunciamento.

No Partido dos Trabalhadores e nos partidos da esquerda, têm surgido diversas propostas, entre as quais a defendida ontem pelo brilhante Senador Pedro Simon, no sentido de se constituir um fundo suprapartidário e limitá-lo às despesas eleitorais.

Acredito que um dia possamos realmente evitar que o voto seja uma mercadoria e que se formem esses institutos especializados em fabricar falsas imagens. Eles retiram o caráter genuíno, autêntico do candidato e criam uma personalidade postíça, uma falsa imagem, que passa a dominar o sujeito "assujeitado". É isso o que acontece no nosso País e repete-se pelo mundo afora. Quantas pessoas, quantos artistas, quantos políticos, cujas imagens são importantes na sua vida diária viram-nas crescerem, agigantar-se? São imagens que criam uma autonomização que passam a dominar o sujeito: este que engorda, e a imagem permanece esbelta; o sujeito envelhece, e a imagem tem que se cristalizar. Há um conflito entre o sujeito real e a imagem que passa a acomodá-lo. Vemos em todas as personalidades narcisistas que acontece isto: ficam prisioneiras de suas imagens. Estas imagens são fabricadas nesse período eleitoral por meio dessas indústrias que aí estão, prestando os seus serviços ainda à distorção e ao engodo da consciência dos eleitores.

Por isso mais admiro e rendo homenagens àqueles que se saíram vitoriosos, como estes a que acabamos de nos referir e, em Maceió, àqueles representantes que não tem a seu favor essa pletera de dinheiro para transformar o voto e a consciência em mercadoria, para criar imagens falsas, para, através da mídia, ilaquear a boa-fé dos eleitores.

O Sr. Pedro Simon – Senador Lauro Campos, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS - Gostaria de terminar o meu pronunciamento e receberei com muito prazer o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Pedro Simon.

A minha esperança renasce principalmente no exemplo de Alagoas, aprofundado o nosso sacrifício diante da crise e da desmoralização do capitalismo brasileiro. Haverá, obviamente, ainda a possibilidade de uma retomada da consciência, de uma renovação das forças eleitorais, institucionais, pelos canais institucionais, que serão capazes de, no futuro, trazer um aprimoramento das nossas instituições, o que todos desejamos.

Ouço o nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon - É um prazer e uma satisfação assistir a V. Ex^a na tribuna. V. Ex^a, na TV Senado, parece estar dando uma palestra. Falo de coração. Nas exposições que faz, vemos o conteúdo e a profundidade daquilo que V. Ex^a diz. V. Ex^a é um intelectual e tem, perdoe-me a sinceridade, uma certa dificuldade ao falar para políticos, mas trata assuntos considerados teóricos e intelectuais com profunda seriedade e com profundo conteúdo. Há poucos minutos, passou a pinçar em Alagoas algo muito significativo, sem que deixasse de ter qualquer razão. Não seria preciso uma Erundina, um Pitta, um Conde ou mesmo um Duque em São Paulo. Não. Pois em Alagoas foram buscar, fabricar um gênio. Num País territorialmente grande como o nosso, ou mesmo em qualquer lugar do mundo, é difícil encontrar alguém que – mesmo com a marcante presença histórica de nossa elite dirigente – possa fazer e inventar um Fernando Collor. Quando era Governador do Rio Grande do Sul e Fernando Collor Governador de Alagoas, este veio procurar-me e ficou um dia inteiro em minha casa, almoçou e jantou comigo lá. Pediu-me que apoiasse a candidatura dele para a Presidência da República e que aceitasse ser seu vice. Lá pelas tantas, dizia-me que poderíamos inverter esse processo pelo fato de eu ter sido Ministro e Senador, acrescentando ainda que o Rio Grande do Sul era um estado muito importante. Soube, posteriormente, que ele se ofereceu para ser o vice de

Covas. Marília Gabriela, que estreou ontem um novo programa no SBT, disse que o próprio Collor se ofereceu, na época, para fazer o programa Cara a Cara e que a produção chegou à conclusão de que ele não tinha perfil para fazer o programa, que ele não representava nada. Pois a Rede Globo fez um Presidente da República. Venderam-nos a imagem de um homem forte, um homem valente, que tinha todas as condições para o cargo, o representante do máximo que podíamos imaginar. O homem que dizia que político não valia nada, que ele não queria se eleger com o auxílio de deputados, senadores, empresários ou militares. Quer dizer, de repente imaginou-se que ele viria para salvar a Pátria. É o que V. Ex^a disse: ele foi fabricado. Pois foi em Alagoas que duas mulheres nos surpreenderam. A ilustre Senadora pelo Rio Grande do Sul, que coordena movimento para aumentar a participação política das mulheres, deve estar feliz com esse espetacular aumento da participação feminina nessas eleições. Acho, minha querida Senadora, que em Alagoas as expectativas foram superadas: duas mulheres no segundo turno.

O Sr. Antonio Carlos Valadares - Em Natal também e, por coincidência, do mesmo Partido.

O Sr. Pedro Simon - Então, são duas cidades, Alagoas e Natal. Duas mulheres: do PT e do Partido Socialista em Alagoas e duas mulheres em Natal: do PT e do Partido Socialista. Dois lugares que ninguém imaginava que algo assim pudesse ocorrer – o PT e o Partido Socialista no segundo turno. Alguma coisa aconteceu.

O SR. LAURO CAMPOS - Felizmente.

O Sr. Pedro Simon – Felizmente, alguma coisa aconteceu. Mas também algo aconteceu do outro lado: a imprensa nos conduziu a um Conde – parece até que estamos numa monarquia. Pode ser até uma ilustre figura, dizem até que é um bom cidadão, que é competente, mas, na verdade, foi fabricado pela imprensa. De repente, em São Paulo, aparece um gênio de uma hora para a outra. Defendo a tese, com toda a sinceridade, de que é absolutamente necessário que, na campanha eleitoral, o rádio e a televisão sejam usados exclusivamente pelos candidatos. Sou candidato ao Senado e já tomei a decisão de comprar uma filmadora, de colocar como fundo o meu gabinete e de pedir para um filho meu me filmar. E falarei o tempo que me couber. Quero falar o tempo todo, quero ser eu – como disse V. Ex^a: velho, com essa cara, dizendo o que quero dizer. Quero que me conheçam. Assim é que deve ser usado o espaço de rádio e televisão. Ainda que fosse matéria paga, mas programa gratuito pago por nós! E de re-

pena fabricam candidatos. Olha, Senador, dá pena de ver: esses profissionais da publicidade dizem com a maior naturalidade que vendem cachaça, cerveja, roupa íntima para mulher e vendem também políticos, como qualquer outro produto. Isso não pode continuar. V. Exª tem toda razão: isso não pode continuar em nenhuma hipótese. Agora, para esse pronunciamento de V. Exª tiro o chapéu. Pronunciamentos que têm sido feitos, que foram feitos ontem, tiro o chapéu. Não vejo os partidos políticos – nem o meu – e não vejo o Governo preocupado em fazer essa análise que V. Exª está fazendo e que, em qualquer lugar do mundo, é o que se faz. Quer dizer, depois de uma eleição na Inglaterra, Alemanha, Itália, França, Argentina comenta-se a eleição na tentativa de interpretar o que o povo quis dizer. Aqui, não. Aqui só se discute a reeleição. A única coisa que interessa ao Presidente da República é a reeleição, e se você abre jornal ou mesmo assiste ao Jornal Nacional só se vê a discussão da reeleição.

O SR. LAURO CAMPOS – Nobre Senador, parece-me que é justamente para discutir apenas a reeleição que eles não podem discutir a eleição perdida.

O Sr. Lúcio Alcântara – Senador Lauro Campos, V. Exª me concede um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS – Pois não, é com prazer que concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Lúcio Alcântara – Gostaria de fazer apenas um breve aparte ao discurso de V. Exª para reiterar algo que disse ontem aqui, apartando um dos Senadores que comentava o resultado da eleição. Lemos nos jornais que todos os Partidos dizem que ganharam. Já há alguma coisa errada, porque não é possível todo mundo ganhar.

O Sr. Pedro Simon – Nobre Senador, só para fazer justiça, acho que não vi ninguém do PMDB dizer que ganhou.

O Sr. Lúcio Alcântara – É a exceção para confirmar a regra. Pois bem, penso, por exemplo, que a oposição ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que é o do meu Partido, teve um grande desempenho nessa eleição. É inegável. Seria querer tapar o sol com a peneira mostrar, por exemplo, que o PT, que é o mais opositor e o maior partido de oposição, teve um desempenho muito bom. E quando o Senador Pedro Simon disse que algo mudou do outro lado, pensei que se referia a esse fato. O próprio PT adaptou-se melhor à realidade brasileira. Percorri todo o meu estado agora na campanha e vi, em vários municípios, o PT participando de alianças que lhe possibilitaram, inclusive,

eleger numerosos vereadores nesses municípios, como eleger, que de certa maneira vão ser até uma espécie de sal da terra, vão estar ali com seu espírito crítico, com sua visão progressista para colaborar para o aprimoramento dessas pequenas administrações municipais. Em segundo lugar, penso que, em decorrência da Constituição de 1988 – e aqui estão vários ex-Constituintes, como eu, o Senador Eduardo Suplicy, o Senador Pedro Simon –, houve uma descentralização que prestigiou, que favoreceu os municípios e trouxe, como consequência – e não considero que isso seja mau, mas é um fato que temos que identificar –, uma grande anemia política e financeira aos estados. Então, os governadores perderam visibilidade política e deixaram de ser responsáveis por grandes empreendimentos financeiros, econômicos e por grandes obras. Dessa forma, não consegui detectar nenhum Governador que soubesse vitorioso dessa eleição nas capitais dos seus Estados. Há muitos prefeitos que estão conseguindo ou que já conseguiram eleger seus sucessores. Por quê? O município está muito mais forte política e financeiramente, e administrativamente penso que isso é bom para o País. Sobre a propaganda, precisamos acabar com esse Horário Eleitoral Gratuito, que não tem nada de gratuito. Há uma compensação fiscal, nunca devassada, nunca divulgada. Não há nada de gratuito sob o ponto de vista da cessão do horário. Quanto à elaboração dos programas, quem já participou de campanha eleitoral – e há aqui vários companheiros com essa experiência – sabe que o maior custo de uma campanha eleitoral está na elaboração do programa, está na equipe de produção do programa, o que é um contra-senso. Não tenho a mesma opinião do Senador Pedro Simon, que deseja que 100% do tempo seja ocupado pelo candidato, mas penso que pelo menos 50% do tempo deveria ser ocupado pelo candidato, que, afinal de contas, é quem vai apresentar suas idéias, gerir a cidade, o País ou o estado e, portanto, tem o dever, a obrigação de expor suas idéias, de se apresentar. Atualmente, são usados vários artifícios, subterfúgios, e vence o que mais tem sucesso em esconder o candidato e as suas idéias e em apresentar o produto que a população mais espera, mesmo que não corresponda à realidade do candidato. Essa questão precisa ser revista e modificada. Penso que é preciso fazer, como V. Exª está fazendo, um balanço isento, um balanço sério da eleição para tentarmos compreender a voz das urnas e não incorrer na opinião de certos iluminados, que, no máximo, dizem que o povo não sabe votar – o que é uma absoluta inverdade. Penso que o povo até se engana, se equivoca – citou-se aqui há pouco o caso do Collor –, mas isso faz parte da natureza humana. Infalibilidade não é uma condição nossa. De uma maneira geral, o eleitor sabe muito bem identificar o seu interes-

se, aquilo que se aproxima do que ele deseja. Quero me congratular com V. Ex^a por estar abordando esse assunto de maneira séria, competente e sempre com a profundidade que caracteriza os seus pronunciamentos.

O SR. LAURO CAMPOS - Nobre Senador Lúcio Alcântara, agradeço de coração a sua manifestação. Como sempre acontece, V. Ex^a se pronuncia no sentido da seriedade, da isenção e do esclarecimento dos temas que nós Senadores tratamos nesta Casa.

Gostaria apenas de não transbordar o universo das minhas preocupações para não perder de vista o tema central do meu pronunciamento.

Não se pode considerar essas eleições como municipais, como se fossem restritas ao município. A crise é nacional. A falta de recursos é um problema nacional que está dentro de todos os municípios, as dívidas públicas pertencem a todas as instâncias, e assim por diante. A saúde se encontra depauperada em todos os municípios, nos estados e na União.

De modo que não é possível, a não ser como um artifício, dizer que não foi a Presidência da República, não foi o partido da Presidência que perdeu essa eleição, porque ela é medieval, uma eleição dos feudos, dos municípios apenas. Assim, podemos continuar pleiteando a reeleição, porque não perdemos nada nesta eleição.

Escolhi Alagoas para ser o objetivo principal do meu discurso, porque em Alagoas encontro esperança. O sofrimento é muito grande em Maceió, impera o descrédito nos políticos e nas classes dominantes, o descrédito na burguesia enriquecida. O povo sabe como a burguesia se enriqueceu em Maceió, também sabe que depois do governo dos generais, dos marechais e dos coronéis naquela terra sobrou apenas a pobreza e o desencanto.

Portanto, em Maceió é mais emblemática esta eleição do que em outras capitais porque, para o segundo turno, há duas candidatas de partidos de esquerda. Mas não é apenas isso.

Em Maceió a interpretação desta última eleição me parece ser muito mais enriquecedora do que em outros locais. Tenho a esperança de que essa minha interpretação venha a ser confirmada pela prática, uma prática em que o eleitorado brasileiro vai elevar o nível de sua consciência, de sua independência em relação a esses condicionamentos econômicos, à mídia, à fabricação de imagens, à "partidocracia". Tudo isso será, como aconteceu em Alagoas, derrotado ao longo do tempo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, a Sra. Emília Fernandes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Tem a palavra o Senador Iris Rezende, por cessão do Senador Jefferson Péres. S. Ex^a dispõe de até cinquenta minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, desde que ingressei na vida pública sempre tive uma preocupação bastante acentuada com os segmentos mais sofridos da nossa sociedade. Sempre entendi que num país de dimensão territorial tão grande quanto o nosso é inaceitável que pessoas lutem por um espaço de terra, onde morar ou onde trabalhar. E no Brasil tem acontecido esse fenômeno. Na cidade, a luta pela casa própria e, na zona rural, a luta por um pedaço de terra onde a família possa buscar a sua subsistência, a sua sobrevivência.

Desde que assumi a primeira função executiva propriamente dita, a de prefeito municipal de Goiânia, procurei programas que tivessem como objetivo a construção de casas próprias para os segmentos pobres da nossa sociedade. Levamos para a cidade uma experiência rural, onde vivi até os 16 anos, o mutirão.

Na época, impossibilitada a prefeitura de buscar recursos para um programa mais abrangente, instituímos o mutirão da casa própria. Buscávamos doações de material, adquiríamos terrenos, acudíamos as famílias que tinham seus lotes e moravam mal, em moradias de papel, e, aos domingos, quando se realizava o mutirão num determinado bairro de Goiânia, juntamente com a limpeza da cidade, conserto das ruas, reforma de prédios escolares, atendimento médico e odontológico, construíamos casas para aquelas famílias que ali estavam praticamente encostadas no seu lote urbano, sem condições de arcar com a construção de uma habitação digna. Ao final do dia, dezenas e dezenas de casas eram construídas.

No Governo de Golás, procurei também, como Governador, desenvolver o Mutirão da Moradia, e, paralelamente ao assentamento urbano, desenvolvíamos o programa de assentamento rural.

Deixamos já no primeiro Governo, de 1983 a 1986, centenas e centenas de lavradores sem-terra assentados em muitos municípios goianos.

No meu primeiro e segundo governo desenvolvemos o Programa Mutirão da Moradia. Chegamos

a construir 3.300 casas, num só dia, em 69 municípios goianos. No Município de Goiânia construímos apenas em um dia mil moradias. Em que consistia esse programa? Os prefeitos doavam o terreno, o estado adquiria o material e cuidava da infra-estrutura de água e luz, e o povo construía as casas. Aos domingos, a população era convocada. O material era previamente colocado no canteiro de obras, e, ao final do dia, muitas casas ficavam prontas para acolherem milhares de criaturas.

Hoje, em Goiás, é possível encontrarmos mais de 50 mil famílias, assentadas nos dois governos que tive a honra de administrar, morando com dignidade em construções realizadas pelo Programa Mutirão da Moradia.

No decorrer da minha campanha ao Senado estabeleci como uma de minhas metas a luta para a instituição do Mutirão da Moradia em âmbito nacional pelo Governo Federal. Já tive oportunidade de trocar idéias com assessores do próprio Governo.

Hoje, vivemos um problema grave na área do assentamento rural. Milhares de famílias vivem de cidade em cidade, de acampamento em acampamento, de invasão em invasão, sem uma solução satisfatória. A cada dia, a situação se agrava mais, com desrespeito ao próprio Governo e à própria estrutura social.

Não demorará muito, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, observarmos essa mesma complexidade e igual mesma agonia por parte de milhares de pessoas nas cidades para a obtenção da casa própria.

Acredito – Isso não debito ao Governo do Presidente Fernando Henrique – que essa luta do Movimento dos Sem-terra se deve à Indiferença dos sucessivos governos por uma reforma agrária que atenda realmente aos interesses nacionais. Se há 20, 30 ou 40 anos cada Presidente da República cuidasse de estabelecer um programa de assentamento rural, hoje não teríamos os sem-terra, o nível de vida de milhares de famílias seria melhor e a produção agrícola seria muito maior neste País. Entendo que a reforma agrária, além de atender a um segmento numeroso sob o aspecto social, atende aos interesses nacionais sob o aspecto produtivo.

No caso da moradia urbana, lamentavelmente, à falta de uma política agrícola consistente que valorize, na verdade, a população rural, os mini, médios e grandes produtores rurais, passamos a experimentar, nas últimas décadas, o fenômeno do êxodo rural, quando milhões de famílias deixaram a roça, abandonando milhares de casas, que ficaram vazias

nas fazendas e nos sítios. As cidades foram como que tomadas por milhões de pessoas sem destino, sem rumo, com um só objetivo: buscar um lugar ao sol. Buscaram as cidades. Estas não estavam preparadas para receber, de um ano para o outro, tanta gente. Não tinham infra-estrutura, não tinham nada. Surgiram as favelas e as dificuldades foram aumentando.

Hoje, a vida nos grandes centros está praticamente insuportável. É o desemprego, gerador de miséria, miséria que gera o crime, crime que assusta, que incomoda, que dizima milhares e milhares de criaturas a cada semana, a cada mês, Brasil afora.

Se vivemos atualmente um quadro terrível em relação à falta de assentamento rural, já vivemos e vamos viver um quadro muito mais complexo na falta de habitação na zona urbana.

Não se assustem os Srs. Senadores o tanto que a situação agravar-se-á Brasil afora, amanhã ou num futuro muito próximo. Observemos o desrespeito ao direito de propriedade na zona urbana. Se esse direito hoje está sendo desrespeitado na zona rural, não demorará muito para que, amanhã, quando as pessoas deixarem as suas casas ou quando um senador deixar a sua residência na cidade do seu Estado para comparecer às reuniões do Senado, ao voltarem às suas cidades, as suas casas estejam ocupadas.

Como tudo está caminhando, isso será uma realidade cruel e não demorará muito, porque, lamentavelmente, as autoridades, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, não tenham atentado para esse direito, que considero inalienável: o direito de uma família ter um lugar onde possa viver decentemente.

O mundo está assustado com essa realidade, tanto que no encontro de Istambul, do qual tive o privilégio de participar ao lado de outros quatro Senadores, o mundo começou – acredito que tardiamente – a preocupar-se com o problema da moradia. Naquele encontro, onde participaram mais de duas centenas de países, estabeleceu-se que o direito de moradia é reconhecido por todos os países signatários da Resolução de Istambul. No entanto, entre reconhecer o direito e executá-lo está existindo uma distância muito grande.

Dessa forma, desta tribuna, queria sugerir ao Governo Federal, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, uma atenção muito especial para o problema da moradia no Brasil, principalmente a moradia urbana, seja nos grandes centros, seja nas pequenas cidades, seja nos povoados. Até sugiro que se

dedique muita atenção à construção de casas nos pequenos povoados, porque as famílias ficarão próximas do seu local de trabalho, da sua lavoura, da área de produção.

Sr. Presidente, à nossa geração de homens públicos poderá ser imputada uma responsabilidade muito grande pela indiferença, pelo descaso em relação a esse problema que considero sério. Repito: sério, porque amanhã observaremos na propriedade urbana a mesma anarquia que hoje se observa na propriedade rural. A ocupação indiscriminada, ilegal, resultado da frustração, da agonia, do sofrimento de milhares de famílias que quase não vislumbram uma possibilidade de sobrevivência.

Hoje, assustei-me ao abrir os jornais, deparando-me com uma decisão do Governo de conceder milhões de reais para as firmas construtoras, financiando casa própria com o Fundo de Garantia.

Ora, Sr. Presidente, lamentavelmente é cruel, porém, uma realidade que grande parte dos planos de habitação, neste País, até hoje implantados, foram para atender interesses de construtoras, de empresas e nunca para atender aos interesses dos sem-casa, dos desprotegidos. Tanto é que se investiu muito na habitação deste País, para atender às classes, aos segmentos economicamente favorecidos da sociedade.

Não posso negar que tivemos as Companhias de Habitação Popular. Eu mesmo, quando Prefeito fui fundador da Cohab, de Goiás, uma vez que à época o Governador não se interessou pelo programa. O que aconteceu com as Cohabs? Elas praticamente foram desaparecendo.

Na verdade, aquelas famílias que compraram casas pelo programa das Cohabs foram agasalhadas. Grande parte delas conseguiu pagar as prestações e até hoje vivem bem, mas não demorou para que os planos começassem a ser elaborados para atender aos interesses das empresas, empresas que constroem e ganhavam dinheiro. As casas eram vendidas e elas saíam da jogada com seus lucros e os possíveis prejuízos, as inadimplências ficavam por conta do Governo.

Isso proliferou. Tanto é que hoje no meu Estado conheço conjuntos e mais conjuntos de casas populares, construídas por essas empreiteiras, que o Governo não conseguiu vender sequer uma delas. Muitas, depois, foram invadidas, porque não encontraram compradores. Outras nem invadidas foram, dependendo de cidade para cidade. Por quê? Porque casas com 20 e poucos metros de área construída custavam ao possível comprador 3, 4 vezes

mais o preço de uma casa construída pelo sistema de mutirão. Casas com 20m², de área construída, que seriam ocupadas por famílias sem moradia, possuíam prestações superiores a 1 ou 2 salários mínimos. Por que essas casas foram construídas em todo o País? Esses programas, na verdade, foram feitos para atender aos interesses de construtoras. Sempre que há uma concessão governamental para atendê-los, vejo com reserva e desconfiança, pois aqueles que precisam dessas casas não serão atendidos. Os que necessitam delas nem sabem calcular o custo e, conseqüentemente, não defendem seus interesses. Muitas vezes, inadvertidamente, assinam contrato de compra para, pouco tempo depois, serem expulsos dessas casas. É o que vem acontecendo com freqüência.

Os jornais anunciam:

"Governo cede, apesar das 40 mil obras inacabadas". "O Governo aprovará, até final deste mês, a volta das construtoras ao financiamento habitacional com recursos do FGTS". Estas são medidas consideradas impensáveis há alguns meses. Ontem, o Conselho Curador do FGTS analisou um voto, da Confederação Nacional da Indústria, que permite o ressurgimento da parceria extinta em 1991. Até hoje, segundo o diretor da Caixa Econômica Federal, Walter Herbert, existem quarenta mil obras inacabadas daquela época, porque as construtoras fizeram empreendimentos monstruosos que não tiveram procura. De acordo com Walter, o Governo cede às pressões das construtoras, porque não tem conseguido liberar os recursos do FGTS diretamente por meio dos Estados e Municípios, que estão sem capacidade de pagamento.

Também o programa Carta de Crédito, que concede financiamento individual para famílias com renda de até doze salários mínimos, não deslançou por causa da burocracia e da dificuldade dos candidatos em encontrar imóveis nas condições exigidas pelo Conselho Curador. Para evitar os transtornos do passado, a Caixa fez várias modificações no voto da CNI, e a decisão final sobre o assunto ficou para o próximo dia 22.

Justamente preocupado com isso, venho advertir os responsáveis por essa decisão do dia 22. Não podemos continuar decidindo sob pressão de

construtoras, esquecendo os legítimos interesses daqueles que realmente precisam de casa.

Seja com recursos do Fundo de Garantia, seja com recursos do próprio Tesouro, a verdade é que o Governo precisa encarar com responsabilidade o problema da habitação popular no Brasil. Com responsabilidade e com preocupação! Que peguemos recursos do FGTS. Se for impossível, que destaquemos recursos do próprio Tesouro, mas que realmente construamos casas para as camadas pobres da sociedade brasileira. Caso contrário, vamos passar por vexame, e não demorará muito.

Sr. Presidente, com R\$4 mil, o Governo pode construir pelo sistema Mutirão da Moradia. Com a participação das prefeituras municipais, dos Governos Estaduais, podem-se construir milhares e milhares de casas dignas, com infra-estrutura de água, de luz, de escola. Com R\$4 mil! Vamos ver por quanto vai ficar uma casa construída por construtoras: R\$ 10 mil ou R\$ 12 mil no mínimo.

À época em que instituímos o Mutirão da Moradia, veio a oposição com aquele programa: está prejudicando o trabalhador da construção civil, está tirando a oportunidade das empresas que fornecem mão-de-obra. Isso se ouvia demais. Fechei meus ouvidos àquelas críticas e partimos para a construção de casas. Hoje tenho certeza de que, se prejudicamos algumas centenas de operários da construção civil, por outro lado, beneficiamos milhares e milhares de operários. A verdade é esta. Se cometemos alguns erros, iniciando o Mutirão da Moradia pela Capital; no segundo ano de Governo, transferimos o programa para cidades mais distantes, para evitar que as pessoas acoressem à capital em busca de casa.

Nesse segundo Governo, construímos vilas em todos os Municípios de Goiás. Todos os Municípios – exceto um – têm hoje uma, duas, três ou mais vilas de mutirão. Um com 40 casas, outras com 100, outras com 500 casas. Todos os Municípios têm e quase todos os distritos e povoados têm também casas construídas pelo sistema de mutirão.

Basta dar ao prefeito os recursos para que ele adquira o material, e as casas serão construídas. Não houve nenhum desencontro. As seleções eram feitas de acordo com as necessidades, de acordo com o tempo de residência da pessoa naquela cidade e não houve sequer uma falha que pudesse desmerecer o programa. Por que não fazer isso? Que se acabem as construtoras, mas que se salvem milhares de famílias que querem casa!

Essas empresas que vivem de construção de casas populares vão encontrar um meio de trabalho em outras áreas da construção. Ou então que construam com recursos próprios. Ou que se destaque um percentual de recursos para atender à classe média, à classe alta, cuja moradia é constituída de arranha-céus, de apartamentos. Mas o Governo não pode esquecer que a prioridade deve ser estabelecida às famílias pobres, porque são milhares, são milhões. E a cada ano outros milhões de jovens filhos de operários formam família e não têm a mínima expectativa de uma casa própria.

Nós estabelecemos, no nosso segundo Governo – e o atual Governador de Goiás, Maguito Vilela, dá ênfase a esse programa –, a distribuição de lotes urbanizados. O Governo Estadual compra a área, leva água, leva luz, dá o lote e a pessoa começa construindo um cômodo, depois constrói o segundo, e assim por diante.

Hoje temos em Goiânia quatro setores consideráveis, com mais de 12 mil casas construídas nesse sistema no meu segundo Governo. Adquirimos o terreno, levamos a infra-estrutura, distribuímos os lotes. Estão lá as pessoas. Ressalte-se que distribuímos os lotes com critério.

E esse também seria um programa.

Lembro-me do tempo quando eu era Ministro da Agricultura no Governo José Sarney. O Presidente estabeleceu um programa de distribuição de um kit que ia da chave à telha. O Governo do Estado comprava o terreno, construía a infra-estrutura e o Governo Federal contribuía com os recursos para a compra do material.

Há, em Goiânia, inúmeros setores – Dom Fernando I, Dom Fernando II, Jardim das Oliveiras, Jardim das Arueiras – construídos com a participação do Governo Federal e do Governo Estadual.

Hoje não temos mais notícias desses programas. O que se vê é o anúncio de socorro a construtoras. Que sejam as construtoras socorridas, mas de tal maneira que os operários, que os pobres tenham oportunidade, porque esses representam um percentual muito grande da nossa população.

Era esta, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a advertência que me senti no dever, ao abrir o jornal hoje, de trazer a esta Casa.

O Sr. Pedro Simon – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ÍRIS REZENDE – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Pedro Simon – Não calcula V. Ex^a a emoção que sinto ao assistir ao seu pronunciamento?

to. Em primeiro lugar, pelo conteúdo; em segundo, pelo exemplo. V. Ex^a fala com a autoridade de quem fez. Faça-lhe um apelo, porque sei que tem ligação com o Governo Federal: peça uma audiência ao Presidente da República e entregue a Sua Excelência cópia do discurso que V. Ex^a fez nesta tribuna. Seria uma colaboração inestimável que V. Ex^a prestaria ao Presidente da República se lhe entregasse cópia deste pronunciamento, que, em primeiro lugar, é um exemplo. Lembro-me que, quando Ministro da Agricultura, estive em Goiás para ver o trabalho espetacular de V. Ex^a, o das mil casas em um dia em Goiânia, que obteve uma repercussão impressionante. V. Ex^a diz algo muito bonito quando faz um **mea culpa**: reconhece que começou por Goiânia e que começou errado. Mas esse erro que V. Ex^a corrigiu há muitas pessoas que continuam cometendo até hoje, fazendo as áreas de habitação popular em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife, não entendendo que V. Ex^a fez o correto logo depois, construindo casas nas pequenas e médias cidades para que o cidadão pudesse ter condições de coabitar e viver na sua cidade. O processo de mutirão ou os lotes urbanizados que, de certa forma, fiz em meu governo, parecem-me ser a única saída. Hoje, andando pelo interior do Rio Grande do Sul, constato que há processos que o governo poderia fazer: estabelecer fábricas de casas populares, como a criada pelo Governo Collor para produzir o material necessário à montagem dos CIEPs. Isso já está sendo feito. Conheço muitos lugares no Rio Grande do Sul em que a própria prefeitura tem fábrica de casas, de diferentes formatos. O material é entregue com rapidez ao cidadão, para que faça sua casa, com mais facilidade e pela metade do preço. Que outra alternativa tem o Governo Federal a não ser chamar o Governo de Estado e o municipal para equacionar a questão? Como ressalta V. Ex^a, recebe quem precisa. Não é V. Ex^a, no Palácio, que saberá das necessidades dos que vivem no interior, mas sim o seu representante no Governo do Estado, junto com o representante da prefeitura. Não é V. Ex^a e não será o Governo Federal, com uma empreiteira, que resolverá o custo da construção e se ele está sendo feito corretamente. Agora, eu, que estou construindo minha casa com minha família, vou fiscalizar. Não consigo entender, Senador Iris Rezende, como um governador que tem a visão social, que tem a preocupação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, assine ou aceite que, no seu governo, aconteça o que V. Ex^a está relatando, que vai querer, a exemplo do Proer dos bancos, criar o Proer das construtoras de casas. Que é importante o programa das construtoras, das firmas de construção, tudo bem. Esse é um problema. Mas o interesse fundamental é do cidadão que não tem casa. Está provado que nem é má vontade da empresa de constru-

ção, é difícil mesmo. Ela precisa ter lucro e movimentar-se em um outro diapasão. Não é a movimentação que existe no sentido do Governo Federal entrar com o recurso, a prefeitura entregar o terreno, o Governo Estadual fazer a infra-estrutura do lote e o cidadão construir a sua casa. Não tem imposto, não tem nada, não tem desvio. Portanto, faça um apelo a V. Ex^a, no sentido de que peça uma audiência ao Presidente da República, com essa simplicidade e autoridade que lhe caracterizam. V. Ex^a não vai dizer o que pensa, mas sim mostrar o que fez e tem sido continuado pelo seu sucessor. Isso não está ocorrendo só em Goiás, pois, no Rio Grande do Sul, existem prefeituras que estão fazendo exatamente isso. Sei que o Presidente da República o respeita e lhe quer bem. V. Ex^a tem uma credibilidade extraordinária. Leve esse pronunciamento a Sua Excelência. Não deixe que continuem com essa questão. Pode ser até outra, mas não é por aí que vamos resolver o problema da moradia. Meu profundo abraço ao prezado colega pela oportunidade, pela serenidade, pela profundidade do que está expondo. V. Ex^a está fazendo uma proposta alinhada em dados daquilo que V. Ex^a conhece; portanto, tem autoridade para isso.

O SR. IRIS REZENDE – Muito obrigado, Senador Pedro Simon. O aparte de V. Ex^a honrou-me e valorizou, sobretudo, o meu pronunciamento.

V. Ex^a tem sido, ao longo dos anos, um dos meus conselheiros na vida pública, e irei seguir o conselho de V. Ex^a. Procurarei o Presidente Fernando Henrique e vou manifestar a Sua Excelência a minha preocupação. V. Ex^a sentiu aqui, através da leitura, que a preocupação em não emprestar dinheiro às prefeituras para a construção de casa própria é devida às condições das prefeituras quanto à sua capacidade de endividamento.

Ora, por que não se comportar com as prefeituras como se comporta com as construtoras? As construtoras até hoje não ficaram responsáveis pelo cumprimento do resgate das prestações pelos compradores das casas. A empresa sempre construiu, ela própria arranjava o comprador e, nessa hora, ela saía. Aí ficavam o comprador e a Caixa Econômica Federal. Por que não se adotou esse princípio com as próprias prefeituras, se qualquer prefeitura – isso afirmo com absoluta segurança – neste País se dispõe a construir casas populares por 1/3 do custo, relativamente, das casas construídas pelas construtoras? Por quê? As prefeituras já têm seus empregados, seus caminhões que buscam areia, seus postos de areia, suas minas de brita, seus britadores. Isso custa muito pouco para as prefeituras. Elas se interessam muito pela solução dos problemas de seus

municipes, têm seus operários, seus mestres-de-obra.

Complementando, o que fizemos nesse segundo governo? Modificamos o sistema de mutirão. O município entregava o terreno ao Estado, devidamente limpo, o Estado fazia o projeto daquele conjunto, comprava o material em licitação. Então, a empresa ou as empresas fornecedoras entregavam o material no canteiro de obras. Ali ficava um operário do Estado vigiando o material. Fazia-se a classificação dos candidatos à casa.

Não era mais aquele mutirão de convocar a cidade para a construção das casas. Todos os sábados e domingos, cada candidato ao programa levava os seus parentes, seus vizinhos e amigos para ajudarem na construção da sua casa. Ele é que os convocava e não mais a prefeitura ou o Estado. Alguns construíam a casa em dois finais de semana, e outros a construíam em um mês. Se uma, duas ou três pessoas encontrassem dificuldades, ao final de dois meses, a prefeitura complementava com seu pessoal, e, em dois ou três meses, o conjunto ficava pronto.

O Estado comprava o material para todo aquele conjunto e o colocava no local. Num determinado dia, começava-se a construção. Basta fazer isso para que cada pessoa neste País que se interessa por uma casa arranje familiares, amigos, compadres e vizinhos para darem um "ajutório" – utilizamos essa expressão no interior do Estado – na construção da casa. Ninguém se nega a ajudar. O brasileiro é muito solidário. Quanto mais humilde o povo, mais solidário ele é. Isso é interessante.

Senador Pedro Simon, seguindo a sugestão de V. Ex^a, vou aprimorar essa questão, porque, na verdade, não me preparei para este pronunciamento. Eu o fiz diante do que li hoje na imprensa nacional. Senti-me um tanto revoltado, indignado e inconformado com isso, porque sou um apaixonado pela construção de casas populares. Volto a repetir: uma moradia é o mínimo que a sociedade, por meio do Poder Público, pode dar a seus integrantes. Vim a esta tribuna para justamente evitar que mais uma vez se estabeleçam planos de construção para privilegiar apenas um segmento da sociedade em detrimento de um grupo numeroso e tão carente de moradias.

Muito obrigado a V. Ex^a pelo aparte e ao Sr. Presidente pela condescendência em nos tolerar aqui além do tempo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A Presidência convoca sessão extraordinária a se rea-

lizar hoje, às 18h35min, tendo como item único o Requerimento nº 946, de 1996.

A Presidência também informa que, devido ao requerimento aprovado hoje, o projeto de lei referente à eleição direta dos suplentes de Senadores, que estava na pauta, ficou adiado para o dia 22 de novembro, dia em que também está marcada a votação sobre a regulamentação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, portanto, um dia em que haverá a presença de grande número de Senadores, pois se trata de um projeto que requer a votação nominal.

Ressalto isso para informar aos Srs. Senadores que se trata de projeto que viabiliza a possibilidade de qualquer Senador chegar a esta Casa por eleição direta. A apreciação referida será no dia 22 de novembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Os Srs. Senadores Odacir Soares, Lúcio Alcântara e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há certas notícias para os quais a imprensa julga polarizar a atenção generalizada ao lançá-las encimadas por títulos garrafais.

Não raro, muitas delas caem no vazio, não se sabe bem por quê.

Outras há, porém, curtas, vazadas em poucas palavras e, quase sempre, relegadas aos cantos de página, cujo laconismo, num primeiro momento, mal consegue despertar a curiosidade do leitor para, num segundo momento, nele operar o inesperado impacto.

Amostra típica desse gênero de notícias foi a que deparei, dias atrás, em um canto de página do **O Estado de S. Paulo**, sob o título pouco chamativo de Alistamento.

Tão desprovido de apelo parecia-me este título que já iria passar adiante, quando minha curiosidade foi por fim despertada por este subtítulo:

"Exército reduz tempo de serviço militar obrigatório."

Como a matéria recebeu destaque mínimo, num piscar de olhos, pude inteirar-me de seu inteiro teor. O Ministério do Exército resolveu reduzir o tempo de prestação do serviço militar de doze para nove meses. O anúncio dessa decisão completava-se com os seguintes comentários explicativos:

"O Exército não tem recursos suficientes para renovar equipamentos, pagar fornecedores em dia e até alimentar a tropa. Por isso, a Instituição foi obrigada a adotar um programa forçado de contenção de gastos."

A partir dessa revelação, Sr. Presidente, da curiosidade passei ao espanto e deste ao sentimento de vergonha, sobretudo, ao concluir a leitura dos comentários finais feitos pelo autor da matéria:

"Desde o início do ano, o Ministério do Exército suspendeu o expediente nas manhãs de segundas-feiras, nos quartéis, para economizar nas refeições, que são servidas a 190 mil homens. A Aeronáutica suspendeu o expediente nas tardes das sextas. Os responsáveis pelas medidas evitam falar sobre o quanto elas representam de economia, mas a preocupação já chegou ao governo acompanhada de estatísticas sobre o perfil dos jovens que se alistam. A maioria deles vê no Exército uma saída para a situação de pobreza em que vive. "Nesse aspecto, o Exército é uma espécie de assistência social para jovens sem perspectivas de trabalho", disse um oficial."

O impacto em mim produzido pela deplorável situação vivida pelas bravas e dignas instituições das quais depende nossa segurança ante a eventualidade não descartável de ameaças internas e externas, foi intenso, Sr. Presidente. Ele levou-me à perplexidade quando me pus a refletir e, em seguida, a me fazer várias interrogações. E as reflexões a que me apliquei, e as indagações que me fiz, eu as repassei a todos os membros desta Casa, assim como a todos os cidadãos conscientes, porque elas dizem respeito a toda cidadania.

Não me recordo de jamais ter lido nas páginas de nossa história, ou de ter tomado conhecimento, ao longo de minha vida, de que haja faltado, neste nosso País, recursos para alimentar o reduzido contingente de suas Forças de Segurança.

Se isso está acontecendo hoje, e não aconteceu em período algum de nossa História, de duas uma:

— ou vivemos a maior crise econômica de toda a nossa História, ou perdemos a noção da dignidade em que devemos manter as nossas Forças Armadas, mesmo que as consideremos mera expressão simbólica de nossa capacidade de dissuadir hipotéticos agressores internos e externos.

Também me passou pela cabeça outra indagação. Que pensaríamos de um País, não digo de uma grande potência, mas de países até pequenos,

como Portugal, Bélgica ou a distante Finlândia, se tomássemos conhecimento que suas Forças Armadas, andassem cogitando de tirar férias coletivas, por falta de recursos para alimentar os seus homens?

Provavelmente pensaríamos algo semelhante ao que exprimiu um jornalista brasileiro, quando, dias atrás, comentando, entre irônico e escandalizado, o episódio da greve que lavrou na Marinha da Rússia, motivada pelos três meses de atraso no pagamento do soldo da marujada, associou esse insólito evento à decadência que lavra no ex-império Soviético.

A resposta às graves indagações suscitadas pelo deprimente estado de penúria enfrentado por nossas Forças Armadas, deve ser oferecida, em primeiro lugar, pelo governo, já que tem sido política ou opção sua procrastinar indefinidamente a solução deste problema, permitindo que as coisas chegassem aonde chegaram.

Admito, Sr. Presidente, que em razão de nossas limitações orçamentárias e da conjuntura crítica que, de longa data, vimos suportando, sejamos obrigados a dimensionar o efetivo de nossas forças de segurança em escala bastante inferior à que recomendaríamos a extensão de nossas fronteiras e as exigências de um aparato dissuasório proporcional à vastidão de nosso território e às não ignoradas cobriças que este desperta.

Admito, inclusive, embora muito o lamente, que nossas respeitáveis Forças Armadas, atualmente reduzidas a uma expressão quase embrionária dos efetivos com os quais deveríamos realmente contar, não possam, na atual conjuntura, ser providas, quantitativa e qualitativamente, com equipamentos de alta sofisticação tecnológica.

Entendo, porém, que a despeito de todas as contingências desfavoráveis, devemos resguardar a dignidade e respeitabilidade histórica dessas instituições, para que satisfatoriamente adestradas e suficientemente equipadas, elas possam exercer com eficácia profissional a missão que lhes é atribuída pela Carta Magna.

Permitir que elas sejam afligidas por problemas tão insólitos como a deterioração de seus equipamentos, a penúria de víveres necessários à alimentação de seus contingentes e o rebaixamento dos soldos pagos à tropa é dar consentimento à sua degradação progressiva.

Ora, Sr. Presidente, a História, mestra da vida, é rica em exemplos do alto custo pago pelos governos e pelas nações negligentes em cuidar da preser-

vação de suas instituições, máxime daquelas que respondem pela segurança de seu povo e pela integridade de seu território.

Louvo, Sr. Presidente, nossos bravos soldados, que, até aqui, têm suportado todos esses percalços com exemplar altaneria e elevado senso de disciplina.

Mas concito o governo a não pôr à prova, por tempo excessivamente prolongado, essas inegáveis virtudes militares.

Este é o meu alerta, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o desenvolvimento efetivo de uma nação não se mede pela qualidade de suas estradas, nem pela quantidade ou variedade de produtos à venda no comércio, nem, tampouco, pela assistência social que é dispensada aos seus habitantes, mas é avaliado principalmente pelo nível educacional de sua população e pelos conhecimentos científicos e tecnológicos de que é detentora.

Preocupado em conduzir o Estado do Ceará pelos Caminhos que o levam realmente a um desenvolvimento seguro, o atual governador, Tasso Jereissati, criou, em 1990, quando governou o Estado pela primeira vez, a Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa – Funcap, vinculada à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará, com a função específica de contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, por meio do incentivo e fomento à pesquisa à formação e capacitação de recursos humanos, à geração e ao desenvolvimento de tecnologia e à difusão dos conhecimentos científicos e tecnológicos.

Ainda em fase inicial de implantação, essa Fundação tem direcionado suas ações para alguns projetos que são básicos e importantes quando se principia qualquer atividade. Assim, o programa *Metamorfose* tem por objetivo renovar os laboratórios do Estado, com a aquisição de novos equipamentos, com a transferência de **Know how**, com a contratação de técnicos de alto nível e com o intercâmbio com outros centros mais avançados de pesquisa.

O programa *Solução Tecnológica* tem por objetivo investir no crescimento do potencial já instalado, com ações voltadas para os segmentos considerados prioritários para o Estado: água, agricultura irrigada, alimentos, veterinária, biotecnologia, medicina das doenças tropicais, medicina preventiva, produtos naturais, energia, rochas ornamentais.

Para elaborar um quadro do potencial humano nessa área e criar um sistema de informações em

Ciência e Tecnologia no Estado, a Funcap criou o programa *Quem é Quem em Ciência e Tecnologia no Ceará*. Para atingir esse objetivo, a preocupação está centrada em saber quem são os cientistas cearenses, o que estão pesquisando, o que descobriram e se seus trabalhos oferecem respostas aos anseios e necessidades do setor produtivo do Estado.

Com o programa *S.O.S. Bibliotecas*, Pretende-se fornecer recursos para que as bibliotecas possam se atualizar, adquirindo novos livros e assinando periódicos especializados, bem como permitir que os Centros de Informação e Documentação dessas bibliotecas contem com tapes, disquetes, CD Roms e outros suportes modernos de armazenamento de informações.

O programa *Pesquisa e Desenvolvimento* visa a financiar a realização de pesquisa em Ciência e Tecnologia e aquelas relativas ao desenvolvimento de produtos e processos para que as tecnologias geradas nas Universidades e Institutos Tecnológicos possam ser repassadas ao Governo e ao setor produtivo e aquelas já disponíveis no mercado possam ser adaptadas às condições locais.

O programa *Eventos Científicos* pretende financiar parcialmente a realização de eventos científicos e tecnológicos no Estado e a participação de pesquisadores cearenses em eventos nacionais e internacionais do gênero, para que as experiências possam ser compartilhadas e os pesquisadores do Estado possam se inteirar das conquistas feitas em outros campos de pesquisa por outras pessoas.

Por fim, o programa *Capacitação de Recursos Humanos* tem por finalidade formar pessoas realmente capacitadas para as pesquisas nas áreas científicas e tecnológicas. Para que o número desses profissionais atinja as expectativas e necessidades do Estado, a Funcap está promovendo a distribuição de bolsas acadêmicas voltadas para a iniciação científica, mestrado e doutorado, e bolsas para transferência de tecnologia, abrangendo a extensão tecnológica, pós-mestrado, pós-doutorado e destinadas a professores visitantes.

Com a Funcap atuando nessa área, somente ano de 1995 foram concedidas cento e vinte e três bolsas para mestrado e quarenta e cinco para doutorado, o que, em termos de doutoramento, significou a duplicação da oferta de bolsas no Estado nesse período. Além disso, através de convênio, foram oferecidas cem bolsas de Iniciação Científica na Universidade Estadual do Ceará, e sessenta de Extensão Tecnológica na Universidade Regional do Cariri.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, a criação e implantação da Funcap é uma iniciativa de grande envergadura, em que estão particularmente empenhados o Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado, Deputado Francisco Ariosto Holanda, e o Presidente da entidade, Professor João Lucas Marques Barbosa. Como se Pôde ver, os programas por ela desenvolvidos não apresentam nada de mirabolante ou megalomaníaco, mas procuram ser realistas e totalmente consentâneos com as condições e necessidades mais prementes do Estado e do povo cearense. Ainda assim, a falta de recursos é o grande entrave que se antepõe ao seu desenvolvimento pleno.

Sei, no entanto, que as autoridades estaduais saberão aquilatar devidamente a importância que tem para o Ceará um setor de ciência e tecnologia sólido e bem estruturado, que saberão discernir com critério o relevante papel que a Funcap pode desempenhar como colaboradora principal no desenvolvimento cearense e, imbuídos dessa convicção, tudo farão para que não lhe faltem os meios e recursos necessários para que se desenvolva sempre mais e, assim, possa realmente cumprir aquela nobre missão que todos nós dela esperamos.

Muito obrigado!

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é com grande sentimento de pesar que venho a esta Tribuna para registrar as minhas homenagens à memória do ex-Governador e ex-Senador Coimbra Bueno. Este grande homem público que honrou a sua geração e colocou seu nome entre as figuras mais ilustres da política goiana, faleceu recentemente, no Rio de Janeiro, aos 86 anos de idade, deixando o nosso convívio num momento em que ainda alimentava vários sonhos de realização pessoal. Há algumas semanas, ele visitava seus amigos mais antigos de Goiânia, tentando convencê-los a realizar em sua companhia o projeto de uma viagem internacional por via marítima. Assim, ele chegou aos seus últimos dias sem deixar empalidecer o estilo inquieto de viver, que marcou toda a sua trajetória pessoal ou pública.

Como engenheiro, político ou intelectual, Coimbra Bueno deixou marcas inapagáveis na História goiana dos últimos 50 anos. Foi um homem de fé, um mobilizador de iniciativas e um líder empresarial de grande influência. Engenheiro ainda jovem e tomado pelo espírito romântico da época, ele aceitou o desafio do então Governador Pedro Ludovico para lançar-se na obra desafiadora de construir Goiânia. Com o irmão Abelardo, fundou uma firma de enge-

nharia para edificar a nova capital do Estado. Nenhuma outra firma se aventurou a tanto, num momento em que não havia dinheiro para pagar, e o Estado só tinha a oferecer como pagamento algumas áreas urbanas da futura cidade. Ele acreditou e venceu o desafio.

Diante de sua coragem pioneira e da iniciativa vitoriosa, Coimbra Bueno recebeu homenagem inédita do então Governador Pedro Ludovico, que lhe conferiu, por decreto, o título de "Construtor de Goiânia", juntamente com o irmão Abelardo. E isso aconteceu num instante político em que já se desenhavam os territórios políticos extremados entre a velha União Democrática Nacional, a que viria a pertencer Coimbra Bueno, e o Partido Social Democrático, que em Goiás seria liderado pelo Governador Pedro Ludovico. E após a democratização, veio a ser Coimbra Bueno o primeiro governador goiano sob a égide da Constituição de 46. Cumpriu o mandato até o fim, e em 1955 voltou à política como senador por Goiás, passando então a presidir a Comissão de Mudança da Capital da República para Brasília.

O nome de Coimbra Bueno guarda vínculos importantes com todo o processo de transformação econômica do Centro-Oeste. Além da grande influência pessoal que teve na construção de Brasília e de Goiânia, os dois grandes pólos de desenvolvimento da região, ele liderou o processo de aperfeiçoamento genético dos rebanhos bovinos da região, estimulando a importação de matrizes. À sua atuação os goianos creditam também um grande esforço pelo desenvolvimento do turismo regional, sem agressões ao meio-ambiente. Uma de suas grandes bandeiras de luta foi o aproveitamento hidroviário da bacia do rio Tocantins.

Mesmo depois de abandonar a rotina dos cargos públicos, Coimbra Bueno nunca deixou de influenciar a ação dos governantes. Onde havia um simpósio, um encontro para tratar de questões relacionadas com o Centro-Oeste, lá estava ele para defender as suas idéias. Sendo por vocação um idealista, nunca teve medo de indicar o rumo das boas utopias. É o que fazia também nos artigos que assinava na imprensa regional e nacional, abordando grandes questões ligadas ao urbanismo, ao meio ambiente, ao desenvolvimento da agropecuária e dos transportes e à integração nacional. Mantendo-se presente nesses debates, ele garantiu espaço pessoal no processo das grandes decisões regionais, como fonte permanente de consulta.

Não tenho dúvidas de que Coimbra Bueno fará falta. Direta ou indiretamente, ele esteve presente a

todos os movimentos políticos e sociais de Goiás nos últimos 50 anos. Homem de porte elegante e de gestos firmes, ele tinha presença marcante em qualquer ambiente que frequentasse, e essa é a imagem que deixa na memória dos goianos que o conheceram e admiraram. Ele deixa conosco, também, a lembrança de um homem generoso que repartiu suas preocupações com os pobres, através da Fundação Coimbra Bueno. Por todos estes fatos, Coimbra Bueno honrou o Senado e por isso se faz merecedor das homenagens que quero deixar consignadas nos Anais desta Casa, que é também um pouco da história pessoal do grande vulto goiano que estamos perdendo.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A Presidência designa para a sessão extraordinária, convocada anteriormente para hoje, às 18h35min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 946, de 1996, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1995, passe a tramitar conjuntamente com os Projetos de Lei do Senado nºs 71, de 1993, e 288, de 1995, que já se encontram apensados.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h33min.)

Ata da 165ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 9 de outubro de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra.

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Epitácio Cafeteira – Emandes Amorim – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francellino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Guilherme Palmeira – Henrique Loyola – Hugo Napo-

leão – Humberto Lucena – Íris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bonifácio – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assunção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sandra Guidi – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 531, DE 1996 (Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 63, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 63, de 1995 que institui duas coleções, a serem editadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas, uma sobre a história constitucional do País e outra sobre os grandes vultos que honraram o Senado.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de outubro de 1996. – **José Sarney**, Presidente – **Eduardo Suplicy**, Relator, **Emília Fernandes**, **Ernanes Amorim**.

ANEXO AO PARECER Nº 531, DE 1996

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1996

Institui coleção a ser editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, intitulada "História Constitucional do Brasil" e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída coleção a ser editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, intitulada "História Constitucional do Brasil".

Art. 2º A coleção de que trata o artigo anterior será composta por obras editadas ou reeditadas, que sejam relevantes para a compreensão da trajetória política do País, até o limite de três volumes por ano.

§ 1º A Subsecretaria de Edições Técnicas, em articulação com a Biblioteca do Senado Federal, procederá à seleção das obras literárias, observadas, quanto aos direitos autorais, as disposições da Lei nº 5.988, de 1973.

§ 2º Na programação orçamentária da Subsecretaria de Edições Técnicas serão alocados recursos necessários à cobertura dos custos com o pagamento dos direitos autorais referentes às obras selecionadas para edição no exercício subsequente.

Art. 3º A coleção intitulada "Perfis Parlamentares dos ex-Senadores", de que trata a Resolução nº 23, de 3 de março de 1994 passa a denominar-se "Grandes vultos que Honraram o Senado da República", mantidos os atuais critérios de escolha dos homenageados e de editoração.

Art. 4º Na hipótese da escola de que trata o art. 3º da Resolução nº 23, de 1994, recair sobre ex-Senador cuja biografia já tiver sido objeto de obra literária ainda não sujeita ao domínio público, a Subsecretaria de Edições Técnicas poderá utilizá-la, observados os termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 5º É a Comissão Diretora autorizada a providenciar a impressão dos dois primeiros volumes da coleção "História Constitucional do Brasil", por se constituírem em obras que já se encontram no domínio público nos termos da legislação vigente, com os seguintes títulos:

a) *Volume I* – "Formação Constitucional do Brasil", de autoria de Agenor de Roure; e

b) *Volume II* – "A Constituinte Perante a História", de autoria do Barão Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, DE 1996

Determina o tombamento dos bens culturais das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bens culturais móveis e imóveis, assim definidos no art. 1º do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, serão tombados e desincorporados do patrimônio das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passando a integrar o acervo histórico e artístico da União.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O texto da Lei nº 8.031, de 1990, não cogita de desvincular o que seja desestatização, como reordenamento da posição estratégica do Estado na economia, de privatização de bens culturais de sua propriedade.

Para cobrir tal lacuna, o presente projeto tem como objetivo preservar, como patrimônio artístico e histórico brasileiro, os bens culturais pertencentes às empresas incluídas na relação das privatizáveis do Programa Nacional de Desestatização.

Trata-se de bens normalmente ignorados, no processo de avaliação, quanto a seu valor cultural, e que podem vir a se diluir na massa da empresa privatizada como qualquer objeto e utensílio banal.

Inscrevem-se, dentre eles, pinturas, gravuras, desenhos, entalhes, fotografias, mobiliário, publicações, documentos, edificações, cercados, pórticos, fachadas, inscrições e tantos outros que se constituem efetivamente como parte inalienável do patrimônio histórico e artístico nacional.

A juízo do órgão responsável pelo tombamento de tais bens, poderão ser eles recolhidos ou mantidos onde se encontram, responsabilizando-se a nova administração, nesse caso, por sua guarda e manutenção.

Tanto a Constituição Federal quanto a legislação vigente oferecem ampla guarida à inserção desta nova norma no ordenamento jurídico.

O Art. 216 da Carta Magna é bastante eloquente na defesa da iniciativa:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão,
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

.....
O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional", referenciado no corpo do projeto, conceitua, em seu art. 1º, como patrimônio histórico e artístico nacional, "o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

E mais:

"Art. 1º

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

.....
Desse modo, por se tratar de conceitos indissociáveis, preservação e tombamento permanece-

ram vinculados no texto inovador, objetivando-se, assim, a garantia de perpetuação do bem como patrimônio da sociedade brasileira, razão essencial desta proposta.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente, artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a doar o Imóvel que especifica à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cachoeiro de Itapemirim.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a doar através do Ministério da Previdência e Assistência Social, à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Cachoeiro de Itapemirim, o terreno com a área total de oito mil, cento e noventa e três metros quadrados, onde estão edificados o Posto de Puericultura Dr. João Carlos Cidal e o Jardim de Infância, situados à rua Ruy Barbosa no município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do

Espírito Santo, de propriedade da União oriundo da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência, de acordo com o processo nº 28.971.001.831/95, publicado no **Diário Oficial**, seção 3, de 25 de janeiro de 1996, pág. 2004.

Parágrafo único. Compreendem-se na doação, todas as benfeitorias existentes na área definida no **caput** deste artigo.

Art. 2º Destina-se o objeto desta doação, que ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade, a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos estatutários da Associação donatária estritamente vinculados a assistência, a maternidade e a infância.

Art. 3º No caso de dissolução da Associação beneficiária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, o terreno, com as benfeitorias que nele existirem, reverterá ao patrimônio da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Submeto à elevada consideração desta Casa, Projeto de Lei, que tem por objetivo a doação de imóvel de propriedade da União para a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cachoeiro de Itapemirim – APMI.

O imóvel em questão foi adquirido pela extinta LBA em 1953 por doação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Lei Municipal nº 72, de 19-7-50, e escritura pública datada de 15-5-53, lavrada no livro 55, fls. 58, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Cachoeiro de Itapemirim, e registrada no Registro de Imóveis no mesmo Cartório, em 30-3-54, às fls. 17, do livro 3AA, sob o nº 18.315.

Como condição, a doadora impôs à donatária obediência a abertura de uma rua ali já existente, consignando ainda o seguinte:

... que destino dos terrenos é para o local onde se acha instalado o posto de puericultura e para a construção de um parque infantil, ou jardim de infância, ou outro benefício de interesse geral do município, que segundo ofício trocado entre a Prefeitura e a Legião Brasileira de Assistência, de nº 70, de 8 de abril de 1949, de que resultou a Lei 72 supra, houve uma remessa de dinheiro para o aludido fim, isto é, para a construção de um parque infantil, recebido pela Prefeitura Municipal, de cujo total a municipalidade dispendeu certa quantia; que em virtude disso, a Legião Brasileira de Assistência, que ainda não havia dado quitação dessa

importância, que ficou reduzida a Cr\$ 185.500.00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), conforme reza a procuração adiante transcrita, dá quitação desta quantia, entendendo-se a expressão do dito mandato "doação em pagamento" como resultante da transação acima mencionada, o que vem a dar no mesmo; que a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por seu prefeito, aceita a quitação referida; que a legião Brasileira de Assistência lhe dá plena e geral, transmitindo, em consequência, os terrenos descritos acima, seu domínio, posse, servidões, direitos, relativos aos mesmos e mediante a cláusula "constituti", terrenos esses cuja área total é de oito mil cento e noventa e três (8.193) metros quadrados, situado à rua Rui Brabosa, nesta cidade, onde estão edificadas o posto de puericultura Dr. João Carlos Vidal, e o jardim de infância... (sic).

Em 1972, o extinto Conselho Deliberativo da LBA, no exercício de sua competência deferida pelo Decreto nº 65.174, de 19-9-69, houve por bem autorizar, por unanimidade, a doação da parte do terreno em questão à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cachoeiro de Itapemirim, porém sem especificar as dimensões da área doada.

Diante desse fato, seguiram-se gestões para o dimensionamento e desmembramento da área autorizada à doação, com vistas à celebração da escritura pública, todavia, sem sucesso.

Em face das várias alterações estatutárias, ficou inviabilizada a doação anteriormente autorizada, por não ter sido efetivada oportunamente a escritura pública de doação e o registro no cartório de Imóveis.

Em 17-4-78, foi firmado contrato de comodato, por prazo indeterminado, entre a LBA e a APMI, relativo ao mesmo imóvel, que em face da extinção da primeira, o contrato fora rescindido e o imóvel repassado ao patrimônio da União.

Ressalta-se que, a APMI, tendo em vista a sua posse do imóvel, promoveu várias benfeitorias no local, e que a sua atuação se norteia no mesmo sentido e metas da extinta LBA, além de manter de pequenos auxílios e de convênios com a União, sobrevivendo a duras penas e contando, em pequena escala, com a participação da comunidade.

Hoje, a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cachoeiro de Itapemirim, continua desenvolvendo relevantes trabalhos assistenciais na sua área de atuação, assim solicitamos a doação do referido terreno a essa Associação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Gerson Camata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 83.148, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1979

Aprova o Estatuto da Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA.

.....
Art. 2º Este decreto entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua publicação, revogados o Decreto nº 65.174, de 16 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.
.....

DECRETO Nº 91.577, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

Altera a redação ao dispositivo do Estatuto da Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, aprovado pelo Decreto nº 83.148, de 8 de fevereiro de 1979, e dá outras providências.

DECRETO Nº 92.977, DE 22 DE JULHO DE 1986

Altera a redação de dispositivos do Estatuto da Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA, aprovado pelo Decreto nº 83.148, de 8 de fevereiro de 1979, alterado pelo Decreto nº 91.577, de 28 de agosto de 1985.

DECRETO Nº 65.174, DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

Aprova os Estatutos da Fundação Legião Brasileira de Assistência.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rorainópolis, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Rorainópolis, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplina referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação da sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central lhe forneça a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natural escassez numa unidade federativa jovem e pobre.

O Município de Rorainópolis, recém criado, necessita, e muito, da implantação de uma escola agrotécnica que viria a implementar técnicas avançadas, transformando os métodos rudimentares hoje empregados pelos agricultores, aumentando a produtividade no setor, evitando-se, assim, o êxodo da população em idade escolar em busca desses conhecimentos necessários à profissionalização ligada à terra.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Pacaraima, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Pacaraima, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação da sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central lhe forneça a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natural escassez numa unidade federativa jovem e pobre.

O Município de Pacaraima, recém criado, necessita, e muito, da implantação de uma escola agrotécnica que viria a implementar técnicas avançadas, transformando os métodos rudimentares hoje empregados pelos agricultores, aumentando a produtividade no setor, evitando-se, assim, o êxodo da população em idade escolar em busca desses conhecimentos necessários à profissionalização ligada à terra.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 225, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim

como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Criado pela Constituição de 1988, o Estado de Roraima não pode prescindir do apoio decisivo do Governo Federal através de incentivos para um melhor desenvolvimento de sua economia.

Localizado no Centro-Oeste do Estado, a 125 Km de Boa Vista Bonfim nasceu no final do século passado.

O primeiro ciclo econômico da região ocorreu no início deste século com a instalação de sua primeira fazenda agrotécnica entre 1910/1920, foram consolidados os primeiros empreendimentos agropecuários e originados os núcleos de comércio.

Com a implantação, em 1960 da Rodovia BR-401, foi resolvido o acesso para a Capital do Estado, o que facilitou, também, o escoamento da produção para o mercado guianense, já que dista 3km da República Cooperativa da Guiana.

Sua população possui grande vocação agrícola e a criação de uma escola agrotécnica possibilitaria um grande avanço nos métodos de exploração agrícola na região.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de São Luiz, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado

Art. 3º A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Or-

çamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação da sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central lhe forneça a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natural escassez numa unidade federativa recém criada.

Situado na Região Sul do Estado, São Luiz, como a maioria dos municípios roraimenses, surgiu com a política de expansão agrícola que exigem a abertura de novas fronteiras.

A agricultura possui pouco mais de 700 estabelecimentos agropecuários com uma média de 100 hectares, suficiente para garantir o sustento básico do produtor e de sua família, sendo o excedente enviado para Boa Vista e Manaus.

Suas terras apresentam uma grande vocação para a atividade agrícola e a criação de uma escola agrotécnica propiciaria uma moderna instrumentalização necessária a um melhor trato da terra.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Normandia, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Criado pela Constituição de 1988, o Estado de Roraima, sendo um dos Estados mais jovens e pobres do País, não pode prescindir do apoio decisivo do Governo Federal através de incentivos para um melhor desenvolvimento de sua economia.

Com uma área de 12.927 Km². Normandia apresenta clima tropical úmido propício para o plantio de hortifrutigranjeiros. Sua atividade pecuária é a segunda maior de Roraima, com 75 mil cabeças de gado, 7 mil de ovinos e 7 mil de equinos. A criação do rebanho bovino é predominantemente de forma extensiva e o resultado de sua produção se destina ao abastecimento de Normandia e Boa Vista.

A criação de uma escola agrotécnica no Município viria a implementar técnicas avançadas aumentando a produtividade da região.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de Caroebe, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º A instalação do citado estabelecimento de ensino subordina-se a prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim

como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação da sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central lhe forneça a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natural escassez numa unidade federativa: jovem e pobre.

O Município de Caroebe, recém criado, necessita, e muito, da implantação de uma escola agrotécnica que viria a implementar técnicas avançadas, transformando os métodos rudimentares hoje empregados pelos agricultores, aumentando a produtividade no setor, evitando-se, assim, o êxodo da população em idade escolar em busca desses conhecimentos necessários à profissionalização ligada à terra.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 961, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas à Caixa Econômica Federal, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

Qual a justificativa para a liberação, em 30-9-96, em pleno período eleitoral, para o Governo de Roraima, da importância de R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), sendo que o Estado está inadimplente junto ao CADIN;

Quem autorizou tal liberação; e

Cópia do contrato de liberação do referido recurso ao Governo do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – Senador **Romero Jucá**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 962, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 336, b, do RISF, requeremos urgência, para o Ofício "S" Nº 81, de 1996, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil que "encaminha proposta de rerratificação da Resolução nº 52/96, do Senado Federal, que autorizou a Prefeitura Municipal de São Paulo a contratar operação de crédito junto ao BID, no valor de US\$150,000,000.00, destinados ao Programa de Urbanização e Verticalização de Favelas – PORVER/CINGAPURA".

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – **Epitácio Cafeteira – Edison Lobão – Jäder Barbalho – Lúcio Alcântara – Geraldo Mello**.

REQUERIMENTO Nº 963, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício Nº S-89, de 1996, referente à emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1996. – **Jáder Barbalho – Geraldo Mello – Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 73 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 946, de 1996, do Senador Eduardo

Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1995, passe a tramitar conjuntamente com os Projetos de Lei do Senado nº 71, de 1993, e 288, de 1995, que já se encontram apensados.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1995, passa a tramitar em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 71, de 1993, e 288, de 1995.

As matérias retornam à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 962, de 1996, de urgência, lido no Expediente para o Ofício nº S/81, de 1996.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão do dia 15 próximo, na terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 963, de 1996, de urgência, lido no Expediente para o Ofício nº S/89, de 1996.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão do dia 15 próximo, na terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Convoco sessão do Congresso Nacional, terça-feira, dia 15 de outubro às 19 horas para a leitura de mensagens presidenciais.

Solicito ao nobre Senador José Eduardo Dutra que assuma a Presidência da Mesa.

O Sr. Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de

registrar a importante decisão do Tribunal Superior Eleitoral, às 22h, uma vez que, na disputa para a Prefeitura Municipal de Catanduva ocorreu um episódio que demandou a ação da justiça eleitoral, pois um dos candidatos a prefeito, aquele que venceu a eleição com 1% de diferença em relação ao segundo colocado, incorreu em irregularidade, uma vez que as empresas das quais fazia parte como diretor mantinham contratos de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Catanduva.

Aquele candidato não se desligou das empresas, como exige a Lei Eleitoral, por isso foi solicitado ao TRE de São Paulo que impugnasse sua candidatura. Por 6 votos a 0 o TRE do Estado de São Paulo impugnou a candidatura, mas houve recurso que foi ao Tribunal Superior Eleitoral. Ainda que se realizasse esforço para a votação dessa matéria, poucos dias antes de 3 de outubro, o Ministro Ilmar Galvão solicitou vista. Na véspera da eleição, o Ministro se submeteu a uma cirurgia, e não houve oportunidade de votação da matéria, pois outros ministros também estavam ausentes.

Houve a eleição e somente no dia de ontem, 8 de outubro, foi votada a matéria. Ocorreu um empate de 3 a 3. Cabe, portanto, ao Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Marco Aurélio Mello, fazendo um pronunciamento em defesa da moralidade jurídica e do respeito as suas normas, votar pela impugnação daquela candidatura. Por esse motivo, acabou por ser eleito, em Catanduva, um prefeito do Partido dos Trabalhadores, o Sr. Felix Saião.

Gostaria de registrar que houve um procedimento correto por parte do Tribunal Superior Eleitoral. Parece-me que, neste caso em especial, se procedeu ao devido respeito à norma jurídica, pois não se pode permitir a candidatura a alguém que tenha incorrido em sérios problemas, como, por exemplo, o de não ter respeitado a necessidade de desligar-se de empresa que estava realizando contratos de serviços com a Prefeitura Municipal de Catanduva. Foi feita justiça e com isso o Partido dos Trabalhadores acabou se tornando vencedor das eleições em Catanduva.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Dutra) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos.

Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h47min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.156, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.530/96-1, resolve aposentar, voluntariamente, REGINA FLORA DA COSTA PEREIRA, Analista Legislativo, Área 2 – Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea c, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993, e no artigo 1º da Resolução SF nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-22/96, publicada em 27-9-96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de outubro de 1996. – **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.157, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993 e tendo em vista o que consta do processo nº 014.594/96-0, resolve nomear ANGELO FREDERICO GAVOTTI VEROSP, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Gilberto Miranda.

Senado Federal, 9 de outubro de 1996. – **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.158, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 13956/96-5, resolve designar a servidora do Cegraf, DENISE MARIA DAL MOLIN R. DOS SANTOS, matrícula 1653, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Francellino Pereira, com efeitos financeiros a partir de 20 de setembro de 1996.

Senado Federal, 9 de outubro de 1996. – **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.159, DE 1996

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 13492/96-9, de interesse da Consultoria Legislativa, resolve designar a servidora EDILENICE JOVELINA LIMA PASSOS, matrícula 2433, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Apoio Técnico, Símbolo FC-7, da Consultoria Legislativa, nos eventuais impedimentos e afastamentos da titular.

Senado Federal, 9 de outubro de 1996. – **Agaciel da Silva Mala**, Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPB - MS

4º Secretário

Emandes Amorim - PMDB - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PSB - SE

Eduardo Suplicy - PT - SP

Ney Suassuna - PMDB - PB

Emília Fernandes - PTB - RS

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores - Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Ornelas - PFL - BA

Emília Fernandes - PTB - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - PT - DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elio Avaras - PFL - ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Wilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Givam Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

Joel de Holanda

Romero Jucá

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPE**Líder**

Efraão Cafeteira

Vice-Líder

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PT**Líder**

José Eduardo Dutra

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder**LIDERANÇA DO PDT****Líder**

Júnia Marise

Vice-Líder

Sebastião Rocha

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSL**Líder**

Romeu Tuma

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19.4.95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE

(Eleitos em 28.2.96)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Casildo Maldaner		1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet		2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior		3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna		4. Coutinho Jorge
	PFL	
1. Elcio Álvares		1. José Agripino
2. Francelino Pereira		2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas		3. Vilson Kleindübing
4. José Alves		4. José Bianco
	PSDB	
1. Lúcio Alcântara		1. Jefferson Peres
2. (vago)		2. José Ignácio Ferreira
	PPB (ex-PPR + ex-PP)	
1. Eptácio Cafeteira		1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)		2. Antônio Carlos Valadares (PSB)
	PTB	
1. Emília Fernandes		1. Arlindo Porto
	PT	
1. Marina Silva		1. Lauro Campos
	PDT	
1. Darcy Ribeiro		1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPTÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: VAGO *1

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES	SUPLENTE		
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6- HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
VAGO *1		3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPPLY	SP-3213/15	2- VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - aguardando indicação da liderança, tendo em vista que o Senador JOSÉ SERRA - titular da cadeira - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-VAGO	
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
VAGO		9-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	7-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
OSMAR DIAS	PR-2121/22	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77	2-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-VAGO	

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
IRIS REZENDE	G0-2031/37	1- VAGO	
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-VAGO	
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-SANDRA GUIDI	SC-4206/07
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
PSB			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1- VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
PPB			
SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
PSB			
VAGO		1-VAGO	

*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-GILVAN BORGES	AP-2151/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	3-VAGO	
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
CARLOS WILSON	PE-2451/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393		
PPB			
SANDRA GUIDI	SC-4206/07	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PTB			
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PPS			
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04		

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2132	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO		4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PPS / PSL			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COS
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (F
FAX: 311-3286

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
HENRIQUE LOYOLA	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-VAGO	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
SÉBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PPS			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**

(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN

Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER

Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO

Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Mariuce Pinto ¹ Roberto Requião
	PFL	
Vilsoe Kleinübing Romero Jucá		Joel de Hollanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
peridião Amia		
	PTB	
Emília Fernandes		

Ormar Dias²

PP

PT

Benedita da Silva
Eduardo Suplicy
Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen		Arcádio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abraão Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Mostoro		Yeda Crusius
	PPB	
Ferret Júnior ³ ⁴		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Meinardi

1 Pedro Simoa substituído por Mariuce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4 Júlio Redecker substituído por Ferret Júnior, em 1º-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

**COMPACT DISK
CD/ROM**

- Normas jurídicas de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis etc.) com base no Banco de Dados "NJUT – Normas Jurídicas", de forma referencial contendo texto integral da Constituição, disponível no Sistema de Informação do Congresso Nacional – SICON, do Prodasen.
- O acervo inclui, além de 3.988 documentos anteriores a 1946, dados informativos da legislação posterior àquele ano provenientes das seguintes fontes:
 - Diário Oficial da União (a partir de 1808)
 - Diário Oficial da União (acervo micrográfico do período 1930/1954)
 - Diário do Congresso I – Câmara (a partir de 1888)
 - Diário do Congresso II – Senado (a partir de 1888)
 - Diário da Justiça (a partir de 1925)
- Trimestralmente será editada uma nova versão do CD-ROM NJUT com dados atualizados.
- O pedido deverá ser acompanhado de depósito bancário a ser realizado na Caixa Econômica Federal em nome da FUNDASEN, agência 0005, operação 006, conta nº 950.056-8.

**Valor unitário: R\$ 65,00
Despesas postais: R\$ 5,00**

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte.....	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS